Belo Horizonte, Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023.

Acesse a Edição

LEI: LEI Nº 11.594, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023. - RAZÕES DO VETO PARCIAL

Edição: 6849 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 23/09/2023
GP - Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.594, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

I - prioridades e metas da administração pública municipal;
II - organização e estrutura dos orçamentos;
III - diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
VI - disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2024, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2024 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2022-2025, cujo projeto de revisão será enviado ao Poder Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2024, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as diretrizes estratégicas estabelecidas nas Áreas de Resultado.

Art. 3º - As metas específicas da administração pública municipal para o exercício de 2024 irão compor o anexo da LOA 2024 e o anexo da Revisão do PPAG para 2024-2025.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III - subação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX - unidade executora: desdobramento da classificação institucional com relacionamento ao nível hierárquico setorial da estrutura organizacional responsável pela execução da despesa;

X - unidade administrativa: o desdobramento da classificação institucional com agrupamento de serviços de nível hierárquico setorial da estrutura organizacional;

XI - fonte: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto na Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/Secretaria de Orçamento Federal - SOF - nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção a que se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais controladas e dependentes, compreendidas as entidades das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nas empresas dependentes ser registrada no sistema orçamentário e financeiro do Município.

Parágrafo único - A utilização do sistema orçamentário e financeiro do Município pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma integrada e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;
II - função;
III - subfunção;
IV - programa;
V - ação: atividade, projeto e operação especial;
VI - categoria econômica;
VII - grupo de natureza de despesa;
VIII - modalidade de aplicação;
IX - esfera orçamentária;
X - fonte de recurso.

Art. 7º - As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV - orçamento de investimento das empresas não dependentes, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V - demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2024 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2024 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

VI - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;

VII - relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VIII - relatório da alocação de recursos por área de resultado e de maneira regionalizada;

IX - plano de aplicação dos fundos municipais;

X - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Poder Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, do Orçamento da Pessoa Idosa e do Orçamento da Pessoa com Deficiência;

XI - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2024, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XII - demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2023 e a receita prevista para o exercício de 2024;

XIII - demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIV - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2024, especificados por região, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

XV - demonstrativo com as obras aprovadas pelo Orçamento Participativo que compõem o valor mínimo previsto na LOMBH e consignado no PLOA;

XVI - discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º - O demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino de que trata o inciso X do *caput* deste artigo deverá apresentar a despesa discriminada por função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 2º - O PLOA, seus anexos e suas alterações serão disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 9º - A LOA para o exercício de 2024, que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas na revisão do PPAG 2022-2025 para os anos de 2024 a 2025 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 10 - A elaboração do PLOA para o exercício de 2024, bem como sua aprovação e execução, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade às informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2024 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, sendo que tais informações e os dados pertinentes serão disponibilizados em linguagem acessível ao cidadão, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH e da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, em veículos de imprensa com grande circulação e em outros meios.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, os seguintes relatórios de execução, em formato aberto, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;

II - Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

III - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da Execução das Despesas do Sistema Único de Assistência Social - Suas, contendo os valores previstos e executados, discriminados conforme o § 1º deste artigo, e o valor total executado;

VI - Relatório de Execução do Orçamento Participativo em suas diversas modalidades, contendo a relação das obras não iniciadas, os estágios das obras em execução e as obras concluídas no exercício;

VII - Relatório de Execução das Despesas por Regional, contendo despesas previstas e executadas, discriminadas conforme o § 1º deste artigo, além do valor total por regional;

VIII - Relatório de Execução de Emendas Parlamentares, contendo, no mínimo, nome do vereador autor, número da emenda, objeto da emenda, órgão executor, valor da emenda em reais, *status* de execução da emenda.

§ 1º - As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte de recurso.

§ 2º - VETADO

Art. 12 - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 10 desta lei.

§ 1º - A CMBH realizará sua prestação de contas aos cidadãos, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas marcadas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ou em atendimento à convocação da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio, à contratação de veículos e aos servidores de recrutamento amplo;

e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas prevista no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora ou a unidade administrativa.

Art. 14 - O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e investimentos da CMBH obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 16 - A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I - elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios qualitativos e quantitativos, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º - O resultado da avaliação de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado em linguagem clara e compreensível ao cidadão em meio eletrônico, inclusive em banco de dados.

§ 3º - Os secretários municipais e os dirigentes das entidades da administração indireta deverão apresentar o resultado da avaliação de que trata o *caput* deste artigo, com um comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, nas audiências públicas de contas realizadas quadrimestralmente pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, além de informações sobre a gestão dos respectivos órgãos e entidades.

§ 4º - O Poder Executivo deverá disponibilizar, pelo menos 7 (sete) dias antes da audiência a que se refere o § 3° deste artigo, um Relatório de Execução, em linguagem clara e compreensível aos parlamentares e aos cidadãos, por área de resultado e por programa, contendo o comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, de modo a possibilitar uma análise das políticas públicas e aumentar a transparência das ações do Poder Executivo.

Art. 17 - Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, com base na previsão das propostas orçamentárias parciais.

Art. 18 - Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II - estiverem em conformidade com o PPAG vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,6% (zero vírgula seis por cento), sendo o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento), da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias da LOMBH, com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 132 da LOMBH.

§ 1º - As emendas individuais serão apresentadas em valor não inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que cada emenda deverá conter apenas um objeto.

§ 2º - As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a LOMBH, o PPAG, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e a legislação eleitoral vigente.

§ 3º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão enviará, mediante ofício, à Comissão de Orçamento e Finanças da CMBH as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 5° deste artigo;

II - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar indicará à Comissão de Orçamento e Finanças da CMBH o remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo;

III - até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH enviará ao secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão o consolidado dos remanejamentos apontados no inciso II deste parágrafo;

IV - até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

V - na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito privado, as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

VI - na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso V deste parágrafo, as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VII - o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/41 (um quarenta e um avos) do montante previsto no *caput* deste artigo e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos V e VI deste parágrafo;

VIII - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

IX - a LOA para o exercício de 2024 deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso VIII deste parágrafo do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;

X - o projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I deste parágrafo;

XI - após a entrega a que se refere o inciso III deste parágrafo, o parlamentar não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor;

XII - caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o parlamentar não solicite remanejamento nos prazos estabelecidos, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XIII - na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo não ser aprovado em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

XIV - se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 4º - As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 5º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOMBH;

III - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

V - as emendas que não atenderem a metas previstas em planos estratégicos do Município;

VI - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IX - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

X - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

XI - a ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

XII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;

XIII - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XIV - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

XV - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XVI - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 6º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 7º - A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da LOA de 2024 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 8º - As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação específica para registro das despesas voltadas ao atendimento dos investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, no valor de, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024, conforme estabelecido no § 1º do art. 130-A da LOMBH.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da LOA, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 23 - É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 24 - A CMBH encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2023, observado o disposto nesta lei.

Seção II

Da Execução e das alterações da lei do orçamento Anual

Art. 25 - O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 26 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 27 - O Poder Executivo elaborará e publicará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 28 - No prazo previsto no art. 27 desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único - Os dados a que se refere o *caput* deste artigo devem ser atualizados a cada quadrimestre e publicados no Portal da Transparência.

Art. 29 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 30 - O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constantes nesta lei.

Art. 31 - Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I desta lei, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA, com as seguintes exclusões:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida;

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação, da criação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 6º desta lei, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* deste artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2024, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

Art. 33 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa.

Art. 34 - O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais, consolidados em um único documento, contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, com as seguintes informações:

I - orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;

II - valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

III - valores decrescidos do orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

IV - orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo do subsecretário de Planejamento e Orçamento, autorizado a modificar, no sistema orçamentário e financeiro, o crédito consignado nas especificações de elemento de despesa, subação e detalhamento da fonte do orçamento municipal de 2024, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade executora ou unidade administrativa no sistema orçamentário e financeiro do Município, para atender às necessidades da execução.

Art. 37 - O Poder Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

I - cópia com inteiro teor do contrato;

II - relatório contendo as seguintes informações dos contratos previstos no inciso I do *caput* deste artigo:

a) credor;

b) objeto;

c) valor;

d) taxa de juros;

e) cronograma de desembolso;

f) lei autorizativa;

III - relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no *caput* deste artigo e por contrato previsto nos incisos I e II também do *caput* deste artigo:

a) saldo anterior;

b) amortizações e serviços no período;

c) correções no período;

d) inscrições no período;

e) saldo final.

Art. 38 - Na hipótese de substituição do Sistema Orçamentário Financeiro - SOF - por outro sistema de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, quaisquer alterações na estrutura de discriminação da despesa deverão respeitar o disposto no art. 6° desta lei e as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2024.

Seção III

Do controle e da transparência

Art. 39 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência da PBH, sem prejuízo das informações que lá constam, informações de interesse público relativas a:

I - execução orçamentária e financeira, contendo:

a) receitas próprias;

b) detalhamento das despesas;

c) despesas por ação orçamentária;

d) empenhos e pagamentos por favorecido;

e) despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos;

f) diárias e passagens;

g) repasses previdenciários;

h) limites de gastos com pessoal (Relatório de Gestão Fiscal);

i) prestação de contas anual;

II - licitações, contratos e convênios, contendo:

a) licitações;

b) contratos e respectivos termos aditivos;

c) convênios, instrumentos congêneres e respectivos termos aditivos;

d) atas de registro de preços próprias;

e) adesão a atas de registro de preços;

f) prestadores de serviço;

III - gestão de pessoas, contendo:

a) quadro de servidores ativos e inativos;

b) pensionistas;

c) servidores cedidos pela Prefeitura;

d) servidores cedidos para a Prefeitura;

e) servidores com funções gratificadas;

f) servidores ocupando cargos em comissão;

g) estagiários;

h) plano de carreira dos servidores efetivos;

i) estrutura remuneratória;

j) cargos vagos e ocupados;

k) funções vagas e ocupadas;

IV - contracheque, contendo:

a) remuneração de todos os servidores ativos;

b) proventos de todos os servidores inativos;

c) valores percebidos por todos os pensionistas;

d) valores percebidos por todos os colaboradores;

V - planejamento estratégico, contendo:

a) finalidades e objetivos por área de resultado;

b) metas e indicadores;

c) resultados alcançados;

d) dados gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação, o aperfeiçoamento e a reestruturação de cargos ou adaptações e melhorias na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal;

IV - a criação de abono para despesas extraordinárias de deslocamento por motivo de atividade específica realizada por servidores públicos.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 41 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 42 - Os poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no *link* destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos ou ocupados por servidores estáveis ou não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos ou ocupados por servidores com ou sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação;

III - pessoal contratado por tempo determinado.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 43 - A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs - atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público atestado por órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º - Para celebração das parcerias de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser obedecidas as disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§ 2º - Quando se tratar de termos de fomento e colaboração, deverão ser observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as respectivas resoluções e demais legislações que regem a matéria.

§ 3º - Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips, deverão ser observados a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções normativas do TCEMG relativas à matéria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a normas constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte, a equidade e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade e a modicidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária;

X - o estímulo à autorregularização de dívidas e obrigações tributárias, a possibilidade de transação para a prevenção e terminação de litígios e a consequente extinção de créditos tributários, considerando o risco e o grau de recuperabilidade das dívidas tributárias;

XI - a concessão, a revisão ou o cancelamento de benefícios fiscais, com base em critérios de equidade e justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XII - a ampla defesa e o contraditório no âmbito dos processos tributários administrativos, bem como o julgamento equânime considerando o sistema de precedentes correlato ao tema sob exame.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, devendo ser instruídos com:

I - demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

II - demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica ou social.

§ 1º - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º - As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, das metas e dos indicadores relativos à política pública fomentada.

§ 3º - O Poder Executivo adotará providências com vistas a elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 4º - O projeto de lei aprovado que resulte em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vincule receitas, deverá conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 46 - O projeto de lei que resulte em aumento de tributos deverá estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro e de justificativa detalhada sobre a necessidade do aumento e deverá ser apresentado à sociedade em audiência pública, a ser convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, em linguagem clara e compreensível aos parlamentares e aos cidadãos.

Art. 47 - O projeto de lei que resulte em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverá apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Art. 48 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Parágrafo único - A abertura de crédito suplementar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá trazer limites específicos para as movimentações orçamentárias que envolvam o grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, e o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 49 - A abertura de crédito suplementar proveniente da disponibilidade financeira registrada no balanço patrimonial do exercício de 2023 não será considerada para fins de limite de movimentações orçamentárias a que se refere o inciso I do art. 48 desta lei, tendo em vista que as receitas previstas na LOA seguem o regime de caixa e, portanto, não incluem eventuais recursos arrecadados em exercícios anteriores.

Parágrafo único - Em atendimento ao inciso VII do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a abertura de crédito suplementar a que se refere o *caput* deste artigo limitar-se-á aos valores apurados no balanço patrimonial do exercício de 2023.

Art. 50 - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais e às despesas com auxílios;

V - recursos orçamentários com a modalidade de aplicação 91 e recursos cuja origem das fontes de recursos seja Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;

VI - recursos destinados aos fundos municipais.

Parágrafo único - As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

Art. 51 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 52 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53 - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 54 - A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2024, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias e às despesas administrativas da Unidade Gestora do RPPS, custeadas com a Taxa de Administração.

Art. 55 - Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 56 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro do exercício de 2024, apurado em 2025, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025, por meio de resolução conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG - e da Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA.

Art. 57 - Caso o PLOA não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º - Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da LOA de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento.

Art. 58 - Os créditos suplementares e especiais à LOA serão abertos conforme detalhamento constante no art. 6º desta lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - A inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso poderá ser feita em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

Art. 59 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - Anexo I - Das Metas Fiscais;

II - Anexo II - Dos Riscos Fiscais.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 619/23, de autoria do Executivo)

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 157, de 2023, que dispõe sobre as diretrizes da Lei do Orçamento Anual de 2024 e dá outras providências, por verificar inconstitucionalidade no § 2º do art. 11.

A louvável iniciativa do legislador não afasta o vício resultante da transgressão ao postulado da separação de poderes (art. 6º da LOMBH, art. 6º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição da República). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF – indica como um dos critérios para identificar o vício de iniciativa em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo a interferência do Poder Legislativo nas atribuições de órgãos da administração pública (ADI 4.288, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 29.6.2020).

Com efeito, o § 2º do art. 11, ao estabelecer prazo para publicação dos relatórios de execução e definir atribuições de órgão da administração pública, acaba por se imiscuir na definição de atribuições do Poder Executivo, ofendendo, assim, a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito (alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH combinado com alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais).

Ainda, o dispositivo padece de inconstitucionalidade formal orgânica, por violação ao inciso I do art. 22 da Constituição Federal combinado com a Súmula Vinculante nº 46, que tratam da competência privativa da União para definir condutas típicas configuradoras do crime de responsabilidade (STF, ADI 6.644, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 17.12.2022).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o § 2º do art. 11 da Proposição de Lei nº 157, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Visualizar Anexos do Ato

Voltar

ANEXO I
DAS METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

I.1 – Demonstrativo das Metas Anuais e Memória de Cálculo

1 – Metas Anuais de 2024 até 2026

O Demonstrativo das Metas Anuais – Tabela 1.1 – estabelece as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de forma a abranger todos os órgãos da administração direta e indireta, as empresas dependentes do Tesouro Municipal e o Poder Legislativo.

Tabela 1.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	16.537.096	15.977.871	106,64%	17.408.256	16.329.681	107,29%	18.152.549	16.531.902	106,82%
Receitas Primárias (I)	15.447.729	14.925.343	99,61%	16.151.341	15.150.641	99,54%	16.911.407	15.401.568	99,52%
Receitas Primárias Correntes	15.321.788	14.803.660	98,80%	16.022.699	15.029.970	98,75%	16.780.222	15.282.096	98,74%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.399.658	6.183.245	41,27%	6.724.409	6.307.780	41,44%	7.062.690	6.432.137	41,56%
Transferências Correntes	7.674.513	7.414.989	49,49%	8.051.245	7.552.408	49,62%	8.429.005	7.676.469	49,60%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.247.616	1.205.426	8,04%	1.247.046	1.169.782	7,69%	1.288.528	1.173.489	7,58%
Receitas Primárias de Capital	125.942	121.683	0,81%	128.642	120.671	0,79%	131.185	119.473	0,77%
Despesa Total	16.609.646	16.047.967	107,10%	17.312.490	16.239.848	106,70%	18.023.308	16.414.200	106,06%
Despesas Primárias (II)	15.504.279	14.979.979	99,98%	16.271.401	15.263.263	100,28%	17.015.391	15.496.269	100,13%
Despesas Primárias Correntes	12.705.808	12.276.143	81,93%	13.254.224	12.433.023	81,69%	13.761.535	12.532.915	80,98%
Pessoal e Encargos Sociais	5.689.485	5.497.087	36,69%	5.939.415	5.571.422	36,60%	6.208.549	5.654.254	36,53%
Outras Despesas Correntes	7.016.322	6.779.055	45,24%	7.314.809	6.861.600	45,08%	7.552.986	6.878.660	44,45%
Despesas Primárias de Capital	916.829	885.826	5,91%	1.041.454	976.927	6,42%	1.179.346	1.074.055	6,94%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.881.642	1.818.011	12,13%	1.975.724	1.853.312	12,18%	2.074.510	1.889.299	12,21%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	- 56.549	- 54.637	-0,36%	- 120.060	- 112.621	-0,74%	- 103.984	- 94.700	-0,61%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.602.383	4.446.747	29,68%	4.968.683	4.800.660	30,62%	5.332.402	5.002.019	31,38%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	795.388	768.491	5,13%	1.040.990	1.005.788	6,42%	1.275.133	1.196.129	7,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 193.975	- 187.415	-1,25%	- 245.603	- 237.297	-1,51%	- 234.143	- 219.636	-1,38%

FONTE: Unidades Responsáveis SMPOG e SMF, Data da emissão 12/05/2023

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso em abril de 2023, cujos parâmetros encontram-se na Tabela 1.2, com exceção do último parâmetro, referente à Receita Corrente Líquida, que se trata de projeção realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Tabela 1.2
Variáveis Selecionadas

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,3%	2,8%	2,4%
Inflação Anual - IPCA	3,5%	3,0%	3,0%
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Projeção Receita Corrente Líquida (em milhões)	15.508,04	16.225,75	16.993,58

A meta de resultado primário para 2024 é de R$ 56,549 milhões negativos em valores correntes, devendo a receita primária situar-se em torno de R$ 15,448 bilhões e a despesa primária em torno de R$ 15,504 bilhões, incluindo, além da projeção de despesas realizadas e pagas em 2024, uma projeção de pagamento de restos a pagar de despesas primárias da ordem de R$ 1,882 bilhão. Quanto à previsão do resultado nominal para 2024, elaborado conforme metodologia de cálculo abaixo da linha constante do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição, o qual representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência, prevê-se um valor negativo de R$ 193,975 milhões.

Em relação às projeções das Parcerias Público-Privadas – PPP – atualmente existem contratados pelo Poder Executivo projetos que correspondem à concessão administrativa para realização de obra e prestação de serviços de unidades de educação infantil, de prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos, de serviços e obras de engenharia com prestação de serviços de apoio não assistencial e de serviços de iluminação pública.

2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2024 a 2026 foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição e em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos.

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de 2024 a 2026 para as receitas

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas com fontes do RPPS e já descontando a transferência ao FUNDEB. Os valores finais projetados para os exercícios de 2024 a 2026 estão apresentadas na Tabela 1.3.

Tabela 1.3

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ 1,00		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	**15.797.182.741**	**16.522.302.453**	**17.297.719.916**
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	*6.399.658.478*	*6.724.408.833*	*7.062.689.541*
IPTU	2.068.897.659	2.160.018.669	2.252.338.441
ISS	2.575.936.221	2.726.272.352	2.886.359.064
ITBI	558.459.234	591.037.143	625.742.845
IRRF	656.088.640	683.250.710	710.580.738
Outras Receitas Tributárias	540.276.725	563.829.959	587.668.453
Receita de Contribuições	*210.742.388*	*219.478.002*	*228.268.897*
Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	210.742.388	219.478.002	228.268.897
Receita Patrimonial	*578.194.058*	*607.828.123*	*631.044.503*
Outras Receitas Patrimoniais	102.799.210	108.225.085	113.546.844
Aplicações Financeiras (II)	475.394.848	499.603.038	517.497.659
Transferências Correntes	*7.674.513.173*	*8.051.244.570*	*8.429.004.533*
Cota Parte do FPM	854.262.207	904.069.110	957.156.048
Cota-Parte do ICMS	1.053.087.291	1.076.919.417	1.101.380.702
Cota-Parte do IPVA	1.120.425.753	1.185.751.057	1.255.378.359
Convênios	54.984.468	58.680.831	41.380.416
Demais Transferências Correntes	4.591.753.454	4.825.824.156	5.073.709.008
Demais Receitas Correntes	*934.074.643*	*919.342.924*	*946.712.442*
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	**15.321.787.892**	**16.022.699.415**	**16.780.222.257**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**739.913.509**	**885.953.943**	**854.829.541**
Operações de Crédito (V)	*613.971.910*	*757.312.197*	*723.644.729*
Alienação de Bens	*68.061.789*	*70.097.063*	*72.192.043*
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VI)	-	-	-
Outras Alienações de Bens	68.061.789	70.097.063	72.192.043
Transferências de Capital	*10.007.369*	*10.089.972*	*9.932.753*
Outras Receitas de Capital	*47.872.440*	*48.454.712*	*49.060.016*
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI)	**125.941.599**	**128.641.747**	**131.184.812**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (III + VII)	**15.447.729.491**	**16.151.341.162**	**16.911.407.069**

Fonte: SMF e SMPOG

Nota: foram desconsideradas as receitas com fontes do RPPS na montagem deste demonstrativo, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal. Já as receitas intraorçamentárias estão sendo apresentadas junto às mesmas categorias das receitas orçamentárias;

2.1.1 – Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

O Poder Executivo executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente a Baixas de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos, proporcionando acréscimos dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário e gerando um incremento do lançamento do IPTU.

A receita reestimada para 2023 foi calculada em função do total lançado em 2023, considerando a taxa de inadimplência, bem como a taxa de inflação de 2023. Para os exercícios seguintes, a projeção considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior em conjunto com o crescimento da taxa de expansão do cadastro de contribuintes.

2.1.2 – Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Este imposto está diretamente correlacionado ao nível da atividade econômica, de modo que para a sua projeção utilizou-se a taxa de inflação dos exercícios correntes aliada à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

2.1.3 – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação do exercício anterior considerando as ações de acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários para atualização da base de cálculo de ITBI, tornando-a condizente com o mercado imobiliário, e de monitoramento das transações imobiliárias objeto de ITBI para acerto de base de cálculo de futuras transações.

2.1.4 – Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública e foram projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nos anos anteriores e tendo como referência os gastos com pessoal previstos para o próximo triênio.

2.1.5 – Outras Receitas Tributárias – Taxas

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência

2.1.6 – Receita de Contribuições

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados para os anos de 2024 a 2026 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições.

As outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública, e foram projetadas conforme a projeção da taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência.

2.1.7 – Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários, seja de participação societária. O principal componente deste grupo corresponde à receita de aplicações financeiras que foi estimada considerando o saldo médio das contas, o fluxo de caixa e a taxa média de juros de curto prazo – Selic – estimados para os próximos anos.

2.1.8 – Receita de Serviços

Abrange as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos e comerciais gerais, tais como de coleta de lixo, de fornecimento de alimentação nos restaurantes populares e de transporte e outros serviços, cujas projeções levaram em conta a inflação do ano anterior.

2.1.9 – Transferências Correntes

As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços de forma legal ou voluntária. Elas podem ser distribuídas em quatro grupos, a saber: transferências da União, do Estado, transferências multigovernamentais e transferências de convênios.

Compõem as transferências correntes as seguintes receitas:

- FPM – projeção realizada em função da arrecadação histórica, levando em conta o nível da atividade econômica e a variação da inflação no exercício.

- ICMS – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tendo como parâmetro para a previsão da receita o nível de crescimento econômico – PIB – e a variação da inflação no exercício.
- IPVA – projeção de receita estimada em função do nível de crescimento econômico e a variação da inflação no exercício.
- FUNDEB – previsão realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o comportamento da receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, FPM, IPI e ITR), bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município no ensino infantil e fundamental.
- Demais Transferências – As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a Prefeitura e outros entes, tais como governo federal, estadual e instituições privadas. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, repasse Fundo a Fundo, para atendimentos aos programas de atenção básica, procedimentos de alta e média complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.

2.1.10 – Outras Receitas Correntes

O principal componente de outras receitas correntes refere-se às receitas de multas e indenizações, sendo que o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida da taxa de inflação.

2.1.11 – Receitas de Capital

As receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da conversão, em espécie de bens e direitos, dos recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

O Poder Executivo tem mantido um volume de operações de crédito para financiamento dos investimentos e está prevista para os próximos exercícios a continuidade dos empréstimos contratados e os em fase de negociação, que já possuem autorização legislativa. Destacam-se as operações de crédito com Caixa Econômica Federal - CEF para financiar os programas Avançar Cidades, Pró-Moradia, Pró-Transporte, Pró-Cidades, Saneamento para Todos e FINISA – Financiamento de Infra e Saneamento Ambiental; com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG para financiar programas de infraestrutura urbana e com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para financiar investimentos previstos no Programa de Governo e no Orçamento Participativo.

Para as demais receitas de capital, foram consideradas as negociações de formalização de convênios para a realização de investimentos no Município, bem como a receita de alienação de bens.

2.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de 2024 a 2026 para as despesas

As metas anuais para as despesas do Poder Executivo foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia, tendo sido projetadas com base na sua evolução histórica, considerando os índices de variação de preços, os compromissos legais e as variações nas políticas públicas constantes dos instrumentos de planejamento.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais na sua décima segunda edição, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Os valores dos grupos de despesas pagas previstas para o triênio estão consolidados na Tabela 1.4, excluídas as despesas financiadas com fontes do RPPS.

Tabela 1.4

TOTAL DE DESPESAS

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	**13.233.995.809**	**13.762.412.041**	**14.246.984.484**
Pessoal e Encargos Sociais	5.689.485.457	5.939.414.931	6.208.549.147
Juros e Encargos da Dívida (II)	528.188.035	508.188.035	485.449.450
Outras Despesas Correntes	7.016.322.317	7.314.809.075	7.552.985.887
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	**12.705.807.774**	**13.254.224.006**	**13.761.535.034**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	**1.494.008.459**	**1.574.354.787**	**1.701.813.976**
Investimentos	900.427.337	1.024.491.406	1.161.804.444
Inversões Financeiras	16.402.060	16.962.149	17.541.763
Amortização da Dívida (V)	577.179.063	532.901.232	522.467.769
DESPESAS PRIMÁRIAS CAPITAL (VI) = (IV) - (V)	**916.829.397**	**1.041.453.555**	**1.179.346.207**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (VII)	**1.881.641.579**	**1.975.723.658**	**2.074.509.841**
TOTAL DESPESA (VIII) = (I + IV + VII)	**16.609.645.847**	**17.312.490.486**	**18.023.308.301**
TOTAL DESPESA PRIMÁRIA (IX) = (III + VI + VII)	**15.504.278.750**	**16.271.401.219**	**17.015.391.082**

Fonte: SMF e SMPOG

Nota: foram desconsideradas as despesas financiadas com fontes do RPPS na montagem deste demonstrativo, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal. Já as despesas intraorçamentárias estão sendo apresentadas junto às mesmas categorias das despesas orçamentárias;

2.2.1 – Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2024 a 2026 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

2.2.2 – Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2024 a 2026 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado de Minas Gerais, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

2.3 – Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Primário

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de investimentos temporários e permanentes e despesas empenhadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a dívida pública.

A Tabela 1.5 apresenta a metodologia de cálculo dos resultados primários do município de Belo Horizonte projetados para 2024 a 2026.

Tabela 1.5

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	**15.797.182.741**	**16.522.302.453**	**17.297.719.916**
Aplicações Financeiras (II)	475.394.848	499.603.038	517.497.659
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	15.321.787.892	16.022.699.415	16.780.222.257
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**739.913.509**	**885.953.943**	**854.829.541**
Operação de Crédito (V)	613.971.910	757.312.197	723.644.729
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VI)	-	-	-
Outras Alienações de Bens	68.061.789	70.097.063	72.192.043
Transferências Capital	10.007.369	10.089.972	9.932.753
Outras Receitas de Capital	47.872.440	48.454.712	49.060.016
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV - V - VI)	125.941.599	128.641.747	131.184.812
RECEITAS PRIMÁRIAS (VIII) = (III + VII)	**15.447.729.491**	**16.151.341.162**	**16.911.407.069**
DESPESAS CORRENTES (IX)	**13.233.995.809**	**13.762.412.041**	**14.246.984.484**
Juros e Encargos da Dívida (X)	528.188.035	508.188.035	485.449.450
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)	12.705.807.774	13.254.224.006	13.761.535.034
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	**1.494.008.459**	**1.574.354.787**	**1.701.813.976**
Amortização da Dívida (XIII)	577.179.063	532.901.232	522.467.769
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII - XIII)	916.829.397	1.041.453.555	1.179.346.207
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XV)	**1.881.641.579**	**1.975.723.658**	**2.074.509.841**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI) = (XI + XIV + XV)	**15.504.278.750**	**16.271.401.219**	**17.015.391.082**
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII - XVI)	**(56.549.259)**	**(120.060.057)**	**(103.984.013)**

Fonte: SMF e SMPOG

2.4 – Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Nominal

O Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição define a metodologia "abaixo da linha" para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2024 e para os dois exercícios seguintes. Esta metodologia representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e estão apresentados na Tabela 1.6.

Tabela 1.6

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.214.529.437	4.221.474.972	4.281.132.072	4.602.383.464	4.968.683.273	5.332.401.907
DEDUÇÕES (II)	2.952.405.934	3.460.451.923	3.679.719.347	3.806.995.749	3.927.692.969	4.057.268.813
Disponibilidade de Caixa	2.738.689.144	3.122.003.478	3.330.353.780	3.456.864.841	3.573.278.378	3.702.077.820
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.214.525.747	3.584.036.371	3.808.837.793	3.950.783.016	4.078.220.968	4.209.769.608
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	475.836.603	308.845.854	320.355.714	330.689.230	341.356.067	342.103.861
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	153.187.040	158.128.299	163.228.945	163.586.524	165.587.926
Demais Haveres Financeiros	213.716.790	338.448.446	349.365.567	350.130.908	354.414.591	355.190.993
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.262.123.503	761.023.049	601.412.725	795.387.715	1.040.990.303	1.275.133.094
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha				**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**
				- 193.974.991	**- 245.602.588**	**- 234.142.791**

I.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa comparar o resultado efetivamente realizado em 2022 com as metas fixadas na Lei nº 11.308, de 9 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Convém esclarecer que as projeções de receita e despesa orçamentárias, bem como dos resultados nominais e primários constantes da LDO/2022, seguiram a metodologia determinada no Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª Edição.

A Tabela 2.1 demonstra essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas totais e primárias, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada e líquida (desconsideradas aqui as operações intraorçamentárias, conforme metodologia vigente à época).

Tabela 2.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.682.566	92,78%	14.723.794	107,71%	2.041.228	16,09%
Receitas Primárias (I)	11.940.487	87,35%	13.666.103	99,97%	1.725.616	14,45%
Despesa Total	12.711.232	92,99%	14.207.202	103,93%	1.495.971	11,77%
Despesas Primárias (II)	11.951.816	87,43%	13.674.972	100,04%	1.723.155	14,42%
Resultado Primário	-11.329	-0,08%	-8.869	-0,06%	2.461	-21,72%
Resultado Nominal	-295.577	-2,16%	106.410	0,78%	401.988	-136,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.712.487	34,47%	4.221.475	30,88%	-491.012	-10,42%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.482.069	18,16%	761.023	5,57%	-1.721.046	-69,34%

FONTE: RREO 6º Bimestre/2022, Unidades Responsáveis SMPOG e SMF, Data da emissão 12/05/2023
Nota: as metas fixadas para o exercício de 2022 seguiram a metodologia prevista na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, na qual previa-se o expurgo das operações intraorçamentárias. Por essa razão, a apuração das metas realizadas para o período seguiu a mesma metodologia.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 em seu Anexo I estabeleceu que a execução da Lei Orçamentária fosse compatível com a obtenção de um resultado primário negativo de R$ 11,329 milhões, segundo os parâmetros macroeconômicos para 2022 de crescimento do PIB de 2,5% e uma inflação de 3,5% ao ano, conforme projeções constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal.

Cumpre mencionar que ao longo do exercício, conforme apurava-se uma melhora considerável na arrecadação de algumas receitas em relação às projeções iniciais, principalmente no que se refere a alguns tributos e transferências como ISSQN e ICMS, algumas despesas puderam ser reprogramadas possibilitando não apenas a manutenção, mas a ampliação dos serviços públicos ofertados à população. O planejamento de tais medidas com cautela e responsabilidade garantiu o cumprimento da meta de resultado primário em resultado bem próximo ao fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Quanto ao resultado nominal, o valor final realizado superou a meta fixada em função da disponibilidade de caixa não esperada apurada ao final do exercício de 2021, atrelada ao contexto de taxa de juros crescente ao longo de 2022, que contribuíram para a arrecadação de juros e encargos ativos em patamar superior ao inicialmente projetado. Assim, em função de a meta de resultado nominal daquele exercício ter sido fixada pela metodologia acima da linha, tais ativos impactaram de maneira importante o valor final apurado para o resultado nominal do exercício.

I. 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Em atendimento ao disposto no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o demonstrativo das metas atuais comparadas com as metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as perspectivas futuras, visando à validação dessas últimas.

A Tabela 3.1 apresenta a preços correntes o comparativo das metas anuais fixadas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nos três exercícios anteriores (2021 a 2023), com as projetadas para o período de 2024 a 2026, bem como apresenta o mesmo comparativo a preços constantes, utilizando como índice de correção o IPCA (base 2023=100).

Vale ressaltar que, até o exercício de 2023, o resultado nominal era fixado conforme metodologia abaixo da linha, ou seja, pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, motivo pelo qual os valores apresentados para o período 2021/2023 seguem essa metodologia.

Tabela 3.1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	12.395.382	12.682.566	2,32%	15.384.150	21,30%	16.537.096	7,49%	17.408.256	5,27%	18.152.549	4,28%
Receitas Primárias (I)	11.561.489	11.940.487	3,28%	14.732.497	23,38%	15.447.729	4,85%	16.151.341	4,55%	16.911.407	4,71%
Despesa Total	12.331.713	12.711.232	3,08%	15.563.324	22,44%	16.609.646	6,72%	17.312.490	4,23%	18.023.308	4,11%
Despesas Primárias (II)	11.575.046	11.951.816	3,26%	14.650.042	22,58%	15.504.279	5,83%	16.271.401	4,95%	17.015.391	4,57%
Resultado Primário	-13.557	-11.329	-16,43%	82.454	-827,79%	-56.549	-168,58%	-120.060	112,31%	-103.984	-13,39%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.576.258	4.712.487	2,98%	3.949.274	-16,20%	4.245.109	7,49%	4.453.533	4,91%	4.639.036	4,17%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.441.902	2.482.069	1,64%	2.114.118	-14,82%	-1.141.712	-154,00%	-2.257.903	97,76%	-3.279.752	45,26%
Resultado Nominal	-255.362	-295.577	15,75%	-76.122	-74,25%	-193.975	154,82%	-245.603	26,62%	-234.143	-4,67%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	14.430.886	13.415.618	-7,04%	15.384.150	14,67%	15.977.871	3,86%	16.329.681	2,20%	16.531.902	1,24%
Receitas Primárias (I)	13.460.055	12.630.647	-6,16%	14.732.497	16,64%	14.925.343	1,31%	15.150.641	1,51%	15.401.568	1,66%
Despesa Total	14.356.761	13.445.941	-6,34%	15.563.324	15,75%	16.047.967	3,11%	16.239.848	1,20%	16.414.200	1,07%
Despesas Primárias (II)	13.475.838	12.642.631	-6,18%	14.650.042	15,88%	14.979.979	2,25%	15.263.263	1,89%	15.496.269	1,53%
Resultado Primário	-15.783	-11.984	-24,07%	82.454	-788,02%	-54.637	-166,26%	-112.621	106,13%	-94.700	-15,91%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.327.747	4.984.869	-6,44%	3.949.274	-20,77%	4.101.555	3,86%	4.177.603	1,85%	4.224.866	1,13%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.842.898	2.625.533	-7,65%	2.114.118	-19,48%	-1.103.104	-152,18%	-2.118.009	92,00%	-2.986.938	41,03%
Resultado Nominal	-297.296	-312.662	5,17%	-76.122	-75,65%	-187.415	146,20%	-230.386	22,93%	-213.239	-7,44%

FONTE: Sistema SOF, Unidades Responsáveis SMPOG e SMF/SUCGM, Data da emissão 12/05/2023

I.4 – Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte

O demonstrativo do Patrimônio Líquido, Tabela 4.1, tem por finalidade evidenciar a evolução do patrimônio da Prefeitura, compreendendo a diferença entre o ativo e o passivo no exercício financeiro e compõe os dados de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e Empresas Dependentes, evidenciando o resultado consolidado e o resultado do regime previdenciário.

Tabela 4.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	211.007.254	1,99%	188.477.319	2,00%	186.614.388	2,29%
Reservas	10.934.496	0,10%	10.902.412	0,12%	11.130.792	0,14%
Resultado Acumulado [1]	10.388.988.654	97,91%	9.236.745.824	97,89%	7.948.403.937	97,57%
TOTAL	10.610.930.405	100,00%	9.436.125.555	100,00%	8.146.149.117	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados [2]	40.450.812	100,00%	-744.035.999	100,00%	-59.817.564	100,00%
TOTAL	40.450.812	100,00%	-744.035.999	100,00%	-59.817.564	100,00%

FONTE: Sistema CASP-PBH, Unidade Responsável SMFA/SUCGM, Data da emissão 12/05/2023

[1] O aumento no montante do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Belo Horizonte - MG em 2021 teve como principal motivo o resultado positivo alcançado no período, impulsionado significativamente pelo acréscimo de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. Já em 2022, o aumento no Patrimônio Líquido deveu-se, principalmente, ao acréscimo nos Superávits ou Déficits Acumulados.
[2] No Regime Previdenciário, podemos observar que em 2021 houve expressiva queda no Patrimônio Líquido motivada pelo resultado negativo do exercício, tendo como principal origem o aumento das Provisões Matemáticas Previdenciárias. Já em 2022, houve aumento no Patrimônio Líquido ocasionado pelo resultado positivo do exercício, advindo principalmente do acréscimo das Contribuições, Transferências e Delegações Recebidas e Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias, além da redução das Provisões Matemáticas Previdenciárias.

I. 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O demonstrativo a seguir – Tabela 5.1 – tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital nos exercícios de 2019 a 2021, dando transparência à utilização dos recursos obtidos, uma vez que o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 veda a aplicação desta receita no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência.

A Receita de Alienação de Ativos, principalmente no que se refere à alienação de bens móveis, apresentou tendência decrescente no período analisado, decorrente da queda da receita de alienação das debêntures da PBH Ativos S/A, sendo que as aplicações dos recursos oriundos da alienação acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.

Tabela 5.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	54.653.972,25	60.181.062,58	75.125.281,06
Alienação de Bens Móveis	41.485.766,96	55.035.590,13	72.137.687,03
Alienação de Bens Imóveis	3.142.171,31	1.222.015,88	1.116.454,17
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.026.033,98	3.923.456,57	1.871.139,86

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	67.727.448,71	60.533.269,64	67.239.305,74
DESPESAS DE CAPITAL	67.727.448,71	60.533.269,64	67.239.305,74
Investimentos	22.729.124,20	12.676.260,69	6.150.539,90
Inversões Financeiras	984.000,00	25.600,00	-
Amortização da Dívida	44.014.324,51	47.831.408,95	61.088.765,84
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-13.425.683,52	-352.207,06	7.885.975,32

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF/SUCGM, Data da emissão: 27/01/2023

I.6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente sumário executivo tem por finalidade demonstrar de forma sucinta as principais informações e resultados que serão apresentados ao longo deste Relatório da Avaliação Atuarial dos planos de benefícios administrados pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, na data focal de 31/12/2022, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

De acordo com a base de dados utilizada referente a 31/07/2022, o RPPS-BH possuía à época um contingente de 50675 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, sendo 12787 do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 37888 do Fundo em Repartição (Plano Financeiro). Ademais, o Fundo em Capitalização do RPPS-BH possuía como o somatório dos ativos garantidores dos compromissos destinados à cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano de benefícios um montante de R$ 1.970.497.630,93, enquanto o Fundo em Repartição possuía um montante de R$ 18.739.339,21. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, são assegurados pelo referido RPPS os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Assim, considerados os benefícios garantidos, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2022, apurou um **déficit** atuarial para o Fundo em Capitalização no valor de R$ 90.899.743,24, conforme demonstrado na figura a seguir e na *Tabela 16. Provisões matemáticas e resultado atuarial*:

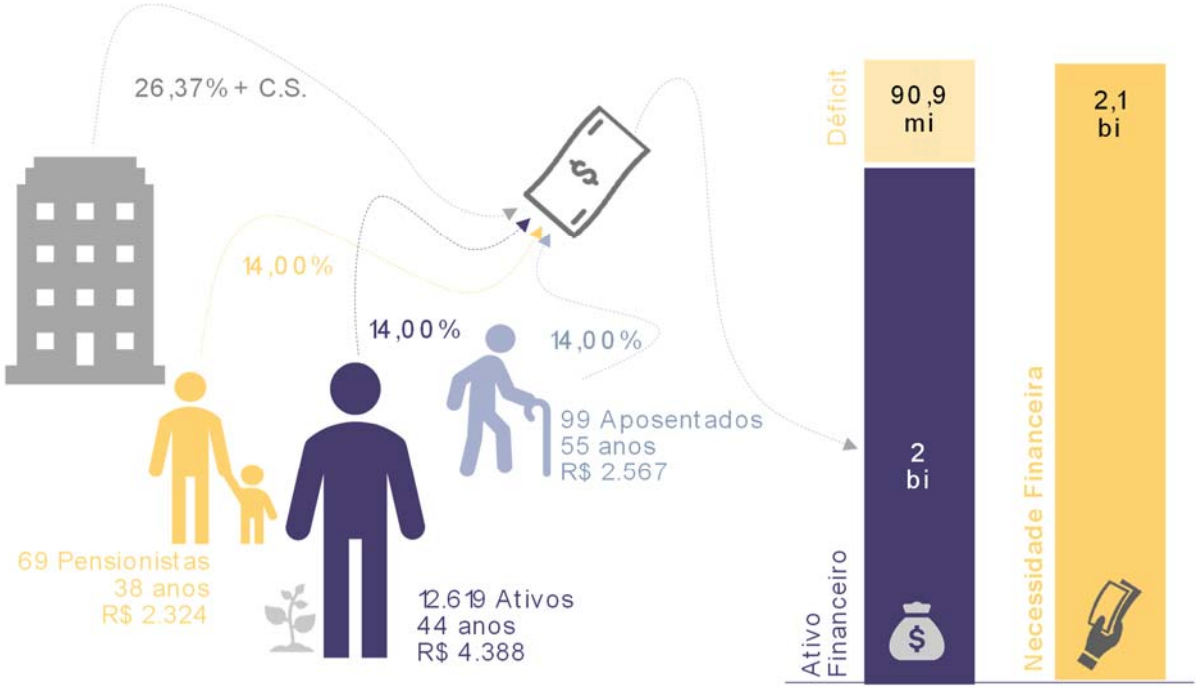

Assim, tendo em vista a situação de déficit atuarial apurada e a de que o custeio de equilíbrio é maior que o custeio vigente, impõe-se, por conseguinte, a adequação da alíquota normal para o novo patamar estabelecido de 40,37% e a implementação em lei do plano de amortização, em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022.

Já o Fundo em Repartição, por sua vez, apresentou como necessidade de custeio suplementar para cobertura da insuficiência financeira o montante de R$ 33.022.766.643,33, considerado uma taxa de juros de 4,64% para compor o desconto dos fluxos de benefícios e contribuições, haja vista as determinações da Portaria nº 1.467/2022. Entretanto, se considerada a nulidade da taxa de juros, o montante necessário para a cobertura da insuficiência financeira será de R$ 79.412.645.834,59.

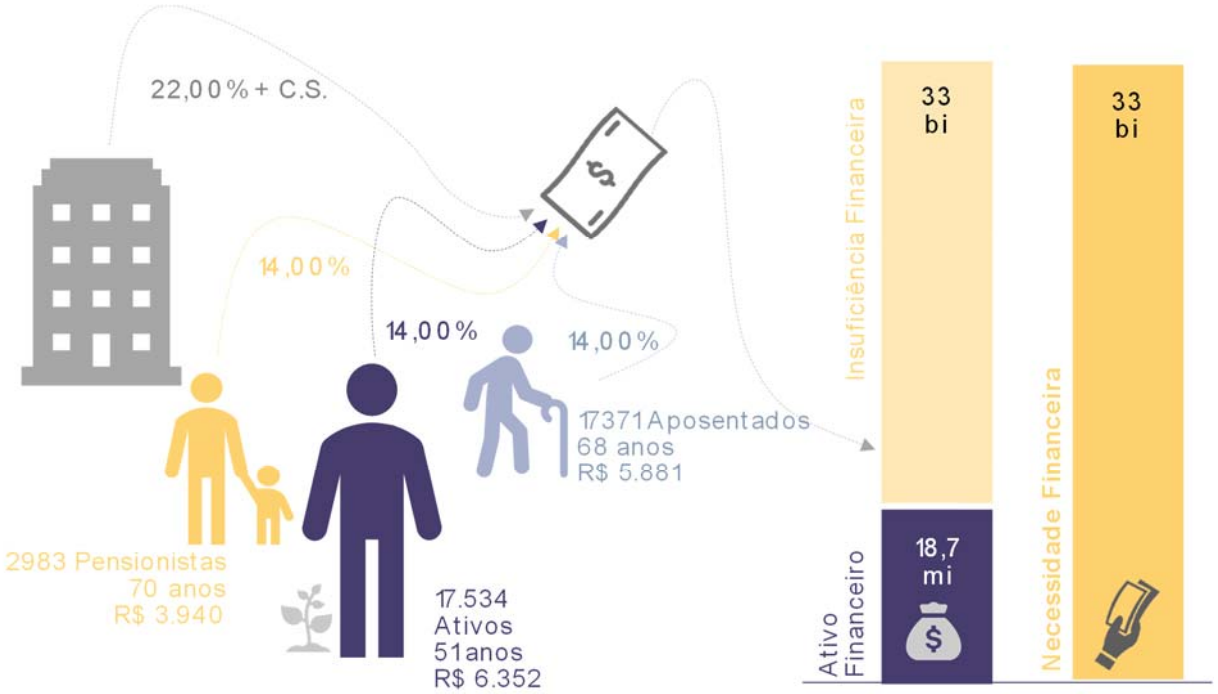

Desta forma, por se tratar de um plano estruturado em regime de repartição simples (regime de caixa), além da manutenção das alíquotas de custeio normal, necessária a complementação da folha de pagamentos dos benefícios vinculados ao Fundo em Repartição, haja vista a insuficiência de recursos financeiros.

Em sequência, por meio dos fluxos atuariais, os quais efetuam uma estimativa de recebimento de contribuições e pagamentos de benefícios – observadas as hipóteses atuariais e a população atual de segurados e beneficiários do RPPS (massa fechada) – foram projetados os seguintes resultados em valor presente atuarial, na data focal de 31/12/2022:

Exercício	Receita Fundo em Capitalização	Despesa Fundo em Capitalização	Receita Fundo em Repartição	Despesa Fundo em Repartição
2023	R$ 283.255.209,15	R$ 19.724.080,38	R$ 7.769.473,40	R$ 483.829.279,32
2024	R$ 278.951.152,05	R$ 30.541.360,70	R$ 8.129.991,18	R$ 414.599.665,96
2025	R$ 275.320.686,81	R$ 38.549.704,04	R$ 8.467.730,74	R$ 392.304.363,03

Reitera-se que os números apresentados estão em valor presente atuarial, focados em 31/12/2022 e consideram as probabilidades diversas, conforme as hipóteses atuariais adotadas. Destaca-se ainda que, tendo em vista as determinações da Portaria nº 1.467/2022, tais projeções consideram todas as receitas e despesas do RPPS, estimadas atuarialmente, inclusive o custeio administrativo.

Como o custeio administrativo é avaliado em regime de repartição simples, as receitas e despesas administrativas são demonstradas apenas no primeiro ano do fluxo, o que justifica a redução dos valores para os anos subsequentes.

Importante frisar que é natural se identificar divergências entre os valores estimados atuarialmente e aqueles efetivamente observados ao longo dos exercícios. Isso se deve tanto pelas estimativas considerarem hipóteses de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez, quanto ao fato de os valores estarem descontados no tempo pela taxa de juros e com população segurada fechada a novos ingressos, enquanto os observados consideram valores nominais (sem desconto de taxa de juros) e eventuais crescimentos salariais, entrada de novos segurados, entre outros.

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social no Brasil está estruturada em dois grandes pilares: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, destinado à seguridade previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objeto deste trabalho, destinado à seguridade previdenciária dos servidores públicos de cargo efetivo.

A progressiva ampliação da natureza e alcance dos benefícios previdenciários sem a criação de fonte de custeio correspondente constituiu causa e denotação do desequilíbrio atuarial do modelo previdenciário público.

Na imensa maioria dos Estados e Municípios não foi utilizado para a constituição dos regimes previdenciários nenhum estudo atuarial, sendo a estrutura técnica e gerencial definida sem parâmetros científicos, em especial, o plano de custeio. Em consequência, as alíquotas de contribuição, na maioria dos casos, mostraram-se insuficientes para o financiamento dos planos de benefícios que contemplavam em alguns casos, serviços assistenciais e de saúde, resultando em grandes desequilíbrios financeiros e atuariais dos regimes.

Diante deste cenário e com o fito de alcançar um regime equilibrado, solvente e, principalmente, justo em relação às perspectivas das gerações atual e futura, foram introduzidas profundas mudanças estruturais no sistema dos RPPS.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos RPPS, a Lei nº 9.717/1998 propiciou, ainda, a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao RGPS.

A partir da consolidação da Emenda Constitucional – EC nº 20/1998, foi estabelecido um novo modelo previdenciário, com ênfase no caráter contributivo, na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS, não sendo mais possível falar, com legitimidade, em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte e, principalmente, na necessidade de equilibrá-lo financeira e atuarialmente.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe diversas regras ao sistema previdenciário nacional, dentre as imposições com impacto atuarial, restringiu aos RPPS o pagamento de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, determinou novos limites mínimos para o custeio dos segurados e beneficiários e tornou obrigatória a implantação da previdência complementar a todos os RPPS com a consequente limitação dos benefícios ao teto do RGPS àqueles servidores que ingressarem após a sua criação.

De forma inovadora, a Emenda Constitucional nº 103/2019 tornou alguns critérios facultativos aos Entes Federativos e seus RPPS, como a possibilidade de estabelecerem o custeio por meio da aplicação de alíquotas progressivas, aplicarem a redução da imunidade de contribuição dos benefícios para valores inferiores ao teto do RGPS, tendo como limite mínimo o salário-mínimo nacional e alterarem as regras permanentes e de transição dos benefícios de aposentadorias e de pensões por morte.

Todas as medidas facultativas possuem um cunho técnico-atuarial que traz consigo relevante impacto atuarial, uma vez que altera o recebimento das receitas de contribuições do plano de benefícios ou altera as regras dos benefícios, impactando em uma redistribuição das obrigações previdenciárias desse plano, razão pela qual, recomenda-se que, antes da adoção de qualquer uma dessas medidas, seja aferido o seu impacto atuarial.

Ademais, restou aberta a possibilidade da instituição de contribuição extraordinária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, como medida extrema para o estabelecimento de solução ao déficit atuarial dos RPPS, cuja definição e aplicabilidade efetiva também demandam estudos atuariais.

Desse modo, considera-se de extrema relevância a definição do equilíbrio financeiro e atuarial pelo legislador no texto constitucional, de modo a uniformizar o conceito e fortalecer esse mandamento em relação ao sistema previdenciário, o qual é justamente dimensionado por meio da elaboração da avaliação atuarial anual obrigatória, imposta pela Secretaria de Previdência – SPREV a todos os RPPS, relativa ao final de cada exercício.

Nesse sentido, o presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL** tem como objetivo reavaliar atuarialmente os planos de benefícios administrados pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, posicionado em 31/12/2022, a fim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados e beneficiários vinculados ao Ente Federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias patronais e dos servidores, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial – quando houver – e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Importante ressaltar que o diagnóstico atuarial apresentado neste documento está fundamentado nas bases cadastrais e financeiras disponibilizadas pelo RPPS, na estruturação técnica dos métodos de financiamento e nas hipóteses e premissas atuariais adotadas e devidamente justificadas, observada a ciência e concordância por parte do Ente Federativo e do RPPS, bem como às exigências legais, com destaque a Portaria nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.

Quanto à estruturação deste documento, destaca-se que consta do capítulo 5 as hipóteses atuariais adotadas na modelagem técnica, no capítulo 6 as análises relativas à base cadastral, enquanto o capítulo 7 e seguintes demonstram os resultados atuariais do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e o plano de custeio. Os resultados técnicos do Fundo em Repartição (Plano Financeiro) são apresentados no capítulo 11.

Por fim, conforme o Indicador de Situação Previdenciária – ISP dos RPPS de 2022, divulgado pela SPREV, o **RPPS-BH** está enquadrado como RPPS de **GRANDE PORTE** e **MAIOR MATURIDADE**, indicando a classificação **B**, o que corresponde ao Perfil Atuarial **III**. A observância dessas classificações é importante para a definição de determinadas variáveis na aplicação de regras mais ou menos amenas para o equacionamento do déficit atuarial, maiores ou menores limites da taxa de administração e atendimento a determinadas exigências legais, como o prazo para a entrega de documentos ou até mesmo o conteúdo mínimo a ser observado, por exemplo e, portanto, possuem influência direta na definição dos planos de custeio apresentados na reavaliação atuarial.

2. BASE NORMATIVA

2.1. NORMAS GERAIS

A presente avaliação atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela SPREV aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

2.1.1. Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

Ressalta-se ainda a aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados e beneficiários, observada legislação editada pelo ente federativo.

2.1.2. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. **Em especial, estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.**

2.1.3. Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999

Dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

2.1.4. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.1.5. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

2.1.6. Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796/1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

2.1.7. Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019.

2.1.8. Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022

Altera a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019.

2.1.9. Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022

Altera a Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.1.10. Instruções Normativas SPREV nº 01, nº 03, nº 05, nº 08, nº 09 e nº 10, de 21 de dezembro de 2018[1]

2.1.11. Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020

Esta Nota trata dos reflexos da Portaria SPREV nº 14.816/2020, decorrente da regulamentação da Lei Complementar nº 173/2020.

2.2. NORMAS ESPECÍFICAS

Em complemento aos normativos federais supracitados, o presente estudo do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH** também se embasou na legislação municipal que rege a matéria, com destaque à Lei Municipal nº 10.362, de 30/12/2011 e alterações.

3. ROL DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH** gere planos de benefícios na modalidade benefício definido (BD), onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Na avaliação atuarial elaborada pela **LUMENS ATUARIAL** foram considerados todos os benefícios previdenciários assegurados pelo **RPPS-BH** e descritos abaixo, conforme composição de cada Plano, sendo o Fundo em Capitalização composto pelos servidores admitidos a partir de 29/12/2011 e o Fundo em Repartição composto pelos servidores admitidos até 29/12/2011.

a) quanto aos segurados:
- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria compulsória; e
- aposentadoria por invalidez.

b) quanto aos dependentes:

[1] Portaria nº 1.837/2022: *"Art. 53. Ficam aprovados os modelos disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet na data de publicação desta Portaria, que constavam das Instruções Normativas SPREV nº 01, 03, 05, 08, 09 e 10, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018 e republicadas em 26 de agosto de 2019, dos seguintes documentos e planilhas: I - NTA; II - fluxos atuariais; III - leiaute da base de dados da avaliação atuarial; IV - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e V - Relatório da Avaliação Atuarial."*

- pensão por morte.

Referente os benefícios previdenciários, inicialmente cumpre informar que os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão por ocasião de sua concessão.

Ressalta-se ainda que em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente, inclusive ao conjunto de beneficiários, no caso de pensão por morte.

Salvo nos casos permitidos em Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado, por conta do RPPS.

Em sequência, estão explicitadas as principais características dos benefícios previdenciários, em concordância com as normas federais e a Lei Municipal nº 10.362, de 30/12/2011.

3.1.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consistem em um benefício mensal vitalício ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, estabelecidas nas normas pertinentes, conforme regras apresentadas nas tabelas seguintes.

A definição dos destinatários das normas de transição considera os parâmetros do momento em que o servidor público ingressou no RPPS e do momento em que reuniu condições de aposentadoria.

Com o advento da EC nº 41/2003, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do art. 2º, da EC nº 41/2003, assegurado o direito adquirido.

A integralidade que corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo foi substituída, pela nova sistemática, de forma que os proventos e as pensões terão como base para o cálculo da média aritmética simples as 92,00% maiores remunerações de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A paridade é a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividades. Ao contrário desses casos, os proventos serão reajustados na forma da lei, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real.

Em relação a aposentadoria compulsória, independe da vontade do servidor, sendo aquela que, uma vez implementada a idade de 75 anos, o servidor é compelido a afastar-se do serviço, passando à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 92,00% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições.

Os estudos elaborados pela **LUMENS ATUARIAL** consideram, para fins de estimativa da data de aposentadoria, todas as regras constitucionais, verificando-se sua aplicabilidade a cada um dos servidores. Para tanto, são adotadas hipóteses relativas à entrada em aposentadoria (regra a ser escolhida pelo servidor) e, quando constatada razoabilidade, um período para recebimento do abono de permanência e utilização de lapso temporal para esperar por uma regra mais vantajosa, conforme exposto em capítulo específico das hipóteses atuariais.

REGRAS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GERAIS

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio[1]	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade

	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida[3]	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC^2 = 95 anos homem Id + TC^2 = 85 anos mulher	—	—	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

REGRAS DE APOSENTADORIA PARA PROFESSORES

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio	Bônus[1]	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

3.1.2. Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez, disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impeça permanentemente de exercer sua atividade funcional, bem como aquele incapaz à readaptação, sendo em ambos os casos, constatado em exame médico pericial realizado por uma junta médica indicada pelo regime e desde que precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições estabelecidas pela norma. O direito ao percebimento do benefício pelo servidor será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa.

Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 92,00% maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, hipótese em que o servidor fará jus à integralidade da média.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ato de pessoa privada do uso da razão; e
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao município/estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município/estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data base do presente estudo, entre outras que a lei indicar:

a) tuberculose ativa;
b) alienação mental;
c) esclerose múltipla;
d) neoplasia maligna;
e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
f) hanseníase;
g) cardiopatia grave;
h) doença de Parkinson;
i) paralisia irreversível e incapacitante;
j) espondiloartrose anquilosante;
k) nefropatia grave;
l) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); e
m) síndrome de imunodeficiência adquirida-Aids.

Essa modalidade de aposentadoria, não assegura a paridade e seus proventos serão reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, a exceção daqueles casos enquadrados nas previsões da EC nº 70/2012.

3.1.3. Pensão por morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo; sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

No caso de pensão decorrente de falecimento de inativo, o benefício corresponderá à totalidade dos proventos até o limite do teto de benefício aplicável ao RGPS, acrescido de 70,00% da parcela excedente a este limite, o que se conclui que haverá redução de 30,00% sobre a parcela do provento que exceder ao teto do RGPS. Sobre este excedente incidirá contribuição previdenciária prevista em lei. Situação semelhante ocorrerá quando do falecimento do servidor ativo.

Ademais, ressalta-se que já foi realizada a adequação da legislação local para as regras da Lei Federal nº 13.135, de 17/06/2015, que alterou as regras de pensão por morte do RGPS, estabelecendo a temporariedade para os beneficiários com idade inferior a 44 anos, avaliada quando da data do óbito do segurado, conforme tabela que segue.

Temporariedade de pagamento da pensão por morte

Idade do cônjuge ou companheiro	Tempo de recebimento do benefício
Menos de 21 anos	3 anos
De 21 a 26 anos	6 anos
De 27 a 29 anos	10 anos
De 30 a 40 anos	15 anos
De 41 a 43 anos	20 anos
Maior ou igual a 44 anos	Vitalício

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODO DE FINANCIAMENTO

Denomina-se regime financeiro a metodologia utilizada para determinar, sob o ponto de vista atuarial, o financiamento das responsabilidades vinculadas ao plano de benefícios frente aos segurados e beneficiários.

Desse modo, tendo em vista que o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH** instituiu a segregação da massa por meio da Lei nº 10.362, de 29/12/2011, todos os benefícios garantidos pelo Fundo em Repartição (Plano Financeiro) são financiados em regime de repartição simples.

Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar todas as despesas ocorridas neste mesmo período. Logo, um pressuposto básico desse regime é a não formação de provisões matemáticas.

Contudo, dada a importância de analisar o plano no longo prazo, apesar de financiados em regime de caixa, devem ser apurados o valor atual dos benefícios futuros e das contribuições futuras para se estimar a distribuição dos valores a serem realizados via aporte pelo ente para a cobertura das insuficiências financeiras no longo prazo, quando o Fundo em Repartição não dispuser mais de recursos próprios.

Para tanto, foram realizados tais cálculos adotando hipoteticamente o regime de capitalização, pelo método agregado, para todos os benefícios do Fundo em Repartição, bem como pelo método do crédito unitário projetado, para fins de registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias, observadas às disposições da Portaria nº 1.467/2022.

Para os benefícios do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, foi adotado o regime financeiro e método atuarial de financiamento elencados a seguir, em conformidade com as disposições da Portaria nº 1.467/2022.

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS

4.1.1. Regime de capitalização

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria e os demais benefícios previstos ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe, para tanto, a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder (segurados ativos) e provisões matemáticas de benefícios concedidos (beneficiários em gozo de renda), pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Para o Fundo em Capitalização, adotou-se o regime de capitalização na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;

- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por Morte (ativos).

Ressalta-se que no Fundo em Capitalização não há benefícios previdenciários financiados pelo regime financeiro de repartição simples. Não obstante, adota-se este regime para financiamento das despesas administrativas.

Como mencionado, haja vista a segregação de massas, apesar de estruturado em regime de repartição simples, para fins de análise atuarial, todos os benefícios do Fundo em Repartição foram avaliados adotando-se, hipoteticamente, o regime de capitalização.

4.1.2. Repartição simples

Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar todas as despesas ocorridas neste mesmo período. Logo, um pressuposto básico desse regime é a não formação de provisões matemáticas.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.2.1. Método Crédito Unitário Projetado

No método Crédito Unitário Projetado – CUP, o Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF a serem pagos aos segurados é distribuído uniformemente entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. Assim, o Custo Normal é apurado mediante a simples divisão destes encargos e o tempo a ser considerado para financiamento, sendo feito individualmente a cada um dos segurados ativos.

Desta forma, a provisão matemática de benefícios a conceder, que representa o passivo atuarial do plano frente aos segurados ativos, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A provisão matemática de benefícios concedidos equivale à integralidade do valor presente atuarial dos benefícios líquidos a serem pagos aos beneficiários em gozo de renda continuada.

A parcela da provisão matemática de benefícios a conceder a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição.

Pode-se, com isso, apurar o Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF por essa proporcionalidade, ou ainda pela multiplicação do Custo Normal pelo tempo faltante, sendo respeitado o pressuposto da equivalência atuarial.

Importante destacar que para este método, observado o envelhecimento da população e a aproximação às idades de aposentadoria, quando comparadas avaliações atuariais sucessivas, os custos anuais são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

Ademais, para atendimento ao §3º do art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, o método do Crédito Unitário Projetado – CUP foi adotado para fins de apuração dos resultados e registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias do Fundo em Capitalização, na estruturação dos seguintes benefícios:

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão em Pensão de Aposentadorias Programadas;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez; e
- Pensão por Morte (ativos).

4.2.2. Método Agregado (por idade atingida)

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, adequado também em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as provisões individualmente. Pelo método Agregado tradicional, não há apuração de desequilíbrios técnicos-atuariais, visto que as alíquotas a serem aplicadas imediatamente após a avaliação atuarial são apuradas considerando a parcela do VABF ainda não cobertas pelo patrimônio garantidor. Tem-se, com isso, a apuração de uma alíquota de equilíbrio para a massa de segurados, observado o Valor Atual dos Salários Futuros – VASF.

Apesar de financiado em regime de repartição simples, o Fundo em Repartição foi avaliado considerando o método agregado, com alíquotas vigentes (ortodoxo[1]) para fins de apuração dos resultados técnicos e estimativa do valor presente atuarial dos aportes complementares a ser suportados pelo Ente Federativo.

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ADOTADOS POR BENEFÍCIO

Conhecida a descrição dos regimes financeiros e dos métodos de financiamento, apresenta-se abaixo o resumo do modelo atuarial efetivamente adotado por benefício.

Regimes financeiros e métodos por benefício – Fundo em Capitalização

Benefícios	Regime financeiro	Método atuarial
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	CUP
Aposentadoria por invalidez	CAP	CUP
Pensão por morte de ativo	CAP	CUP
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	CUP
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	CUP

Regimes financeiros e métodos por benefício – Fundo em Repartição

Benefícios	Regime financeiro*	Método atuarial*
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	Agregado
Aposentadoria por invalidez	CAP	Agregado
Pensão por morte de ativo	CAP	Agregado
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	Agregado
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	Agregado

* Apesar de efetivamente estruturado em regime de repartição simples, o regime financeiro de capitalização e o método atuarial agregado (ortodoxo) foram adotados para avaliar a higidez do Fundo em Repartição, de forma a apurar o valor presente atuarial dos aportes que deverão ser suportados pelo Ente Federativo.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

O dimensionamento fidedigno do passivo atuarial, ou provisões matemáticas, tem como um dos seus principais pilares a definição das hipóteses (ou premissas) atuariais. Assim, com base nas boas práticas atuariais, as hipóteses devem ser as melhores estimativas que se possam obter para as variáveis adotadas na modelagem atuarial, visto que determinarão o custo do plano e o plano de custeio necessário ao equilíbrio e sustentabilidade do regime previdenciário.

Assim, a Portaria nº 1.467/2022 determina que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos estabelecidos.

Ademais, a Portaria supra ainda prevê a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses, que deve contemplar, no mínimo, os testes de aderência da taxa de juros, do crescimento real das remunerações, das tábuas biométricas e da proporção de participantes do plano com dependentes elegíveis, cuja periodicidade mínima para a execução do trabalho deve ser a cada 4 anos ou sob demanda da SPREV, com início da exigência a partir de 31/07/2023, de acordo com o porte do RPPS.

Desta forma, foram realizados estudos estatísticos de aderência das hipóteses atuariais, constantes do Relatório de Análise das Hipóteses devidamente apresentado ao **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH.** Tais estudos tiveram como objetivo fornecer maior segurança e fundamentação para a eleição conjunta das premissas a serem adotadas na avaliação atuarial. Diante dos resultados e do processo decisório, são apresentadas a seguir as hipóteses atuariais adotadas e as respectivas justificativas.

Dentre as hipóteses adotadas, o passivo atuarial é mais sensível à taxa de juros, às tábuas de mortalidade e à taxa de crescimento real de salários. Não obstante, consta do capítulo de resultados uma análise de sensibilidade para demonstração dos impactos destas hipóteses ao resultado atuarial.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as estimativas de sobrevivência daqueles que se aposentam ou recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes aos benefícios de aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Observados os estudos estatísticos elaborados, constantes do Relatório de Análise das Hipóteses, por decisão conjunta, foram adotadas as seguintes tábuas biométricas para a avaliação atuarial de 31/12/2022.

Tábuas biométricas – Fundo em Capitalização

Hipóteses	Masculino	Feminino
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS

Tábuas biométricas – Fundo em Repartição

Hipóteses	Masculino	Feminino
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS

No que se refere aos cálculos atuariais, quando aplicável à fase laborativa, é adotada a tábua de mortalidade de válidos informada, associada com o decremento da entrada em invalidez e da rotatividade, quando utilizada, para gerar a probabilidade de um segurado vivo e válido vir a falecer antes de completar a idade.

Não foi adotada tábua de morbidez para a presente avaliação atuarial.

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

5.2.1. Rotatividade

Trata-se de hipótese relacionada à saída de servidores ativos, seja por desligamento ou exoneração.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

A adoção de rotatividade nula se justifica pelo critério do conservadorismo. Por se tratar de Fundo em Capitalização destinado aos servidores públicos de cargo efetivo, historicamente com baixa taxa de rotatividade, e ainda por se ter ciência de que, em caso de desligamento ou exoneração, os recursos acumulados pelo segurado servirão para cobertura de compensações previdenciárias futuras junto a outros regimes de previdência, a adoção desta hipótese poderia gerar perdas atuariais, materializando-se em déficits técnicos e em frustração de recursos no longo prazo.

5.2.2. Novos entrados (geração futura)

Esta hipótese se refere à probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no RPPS.

Todavia, com base na Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020, em seu item 108.5[2], não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, a qual ainda não se encontra divulgada até a data de elaboração do presente relatório.

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

5.3.1. Taxa real de crescimento da remuneração

A hipótese de crescimento da remuneração refere-se à estimativa dos futuros aumentos reais das remunerações dos servidores do município/estado. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real da remuneração esperado, maior será o custo do plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pela gestão municipal/estadual que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da avaliação atuarial do RPPS, tais reajustes acarretarão perdas atuariais, podendo se materializar em déficits técnicos, uma vez que as remunerações observadas dos segurados estarão maiores que aquelas utilizadas na mensuração dos compromissos (provisões matemáticas) quando da última avaliação atuarial.

A Portaria nº 1.467/2022 determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira é de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

Entretanto, os estudos estatísticos elaborados demonstraram como adequada a adoção de hipótese observando-se os seguintes limites mínimos e máximos (Intervalo de Confiança de 95%), respectivamente para a massa global de segurados:

- Limite Mínimo (IC95%): 1,83%;
- Limite Máximo (IC95%): 1,95%

Observou-se, ainda, nos estudos elaborados, uma média histórica de crescimento real dos salários de 1,89% ao ano.

Assim, diante dos estudos estatísticos constantes do Relatório de Análise das Hipóteses, adotou-se como hipótese de crescimento da remuneração a média anual de 1,89% para o quadro geral e o magistério, considerada, conjuntamente, como estimativa adequada para dimensionamento dos compromissos futuros do regime. Referido percentual será reavaliado periodicamente para ajustar à realidade recente do município.

A hipótese de crescimento real das remunerações está adequada e fundamentada, também, em manifestação do Ente Federativo, observadas as exigências da Portaria nº 1.467/2022.

Desta forma, a gestão municipal da Prefeitura de BELO HORIZONTE (MG), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avaliar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no **RPPS-BH**.

5.3.2. Crescimento dos proventos

A hipótese de crescimento real dos benefícios refere-se a uma estimativa quanto aos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos beneficiários do Ente Federado. Em um plano estruturado na modalidade de benefício definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Trata-se de hipótese adotada apenas aos beneficiários que se encontram em gozo de renda, ou aos segurados que virão a se aposentar com direito à regra da integralidade e paridade, a depender da estrutura histórica de evolução dos benefícios.

---

[2] Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 30 de setembro de 2020: *"108.5. Da hipótese de reposição de segurados ativos, que trata sobre as gerações futuras de segurados, disposto no art. 22 da Portaria MF nº 464, de 2018, também tratada no art. 11 da Instrução Normativa nº 09, de 2018, conforme deliberado na referida reunião, e convalidado por esta SPREV, fica dispensada a sua apresentação na avaliação atuarial 2020 e subsequentes, bem como no DRAA e na NTA, até que seja publicada a instrução específica, que conterá os parâmetros e orientações para sua utilização, para fins do previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018."*

Tendo em vista os estudos estatísticos elaborados anteriormente, verificou-se que durante o período analisado o crescimento dos benefícios daqueles segurados com direito à paridade não superou a inflação do período, restando pequena perda do poder de compra e, por conseguinte, a nulidade da hipótese de crescimento dos proventos se mostra a mais adequada.

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros – adotada nos cálculos atuariais para compor a taxa de desconto das contribuições e benefícios para a data focal da avaliação atuarial – expressa a estimativa de retorno real das aplicações dos recursos do plano de benefícios, tratando-se de uma expectativa de rentabilidade acima da inflação, no curto, médio e longo prazo.

Quanto maior a expectativa de retorno a ser alcançado, menor será o valor presente atuarial dos benefícios futuros, que representa os compromissos do plano de benefícios frente aos seus segurados e beneficiários. Em contrapartida, quanto menor o percentual de retorno utilizado como hipótese, maior será o passivo atuarial.

Conforme estabelece a Portaria nº 1.467/2022, a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições será equivalente à Taxa de Juros Parâmetro – TJP, cujo ponto da estrutura a termo de taxa de juros média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS, admitidas exceções.

Assim, observada a duração do passivo *(duration)* apurada em 25,44 anos, com base nos fluxos atuariais estimados no encerramento do exercício anterior, tem-se como taxa de juros parâmetro, estabelecida na Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022, **o percentual de 4,83% ao ano**.

Ademais, a Portaria supra estabelece que, à taxa de juros parâmetro definida poderá ser acrescido 0,15% a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar a meta atuarial, limitado ao total de 0,60% nos últimos 5 anos antecedentes à data focal da avaliação e com aplicação apenas para os Fundos em Capitalização e com recursos superiores a R$ 10 milhões.

Para tanto, segue demonstrado o histórico das rentabilidades anuais auferidas pelos recursos do plano de benefícios do **RPPS-BH** em comparativo a meta atuarial correspondente a cada ano, **cuja análise indica a adoção do percentual de 5,13% ao ano, como hipótese da taxa de juros atuarial**, considerado o acréscimo de 0,30% à taxa de juros parâmetro.

Comportamento da rentabilidade em relação a meta atuarial

Descrição	2017	2018	2019	2020	2021
Taxa de juros real (%)	4,50%	5,10%	5,45%	5,57%	5,45%
Indexador de inflação	IPCA	IPCA	IPCA	IPCA	IPCA
Inflação acumulada (%)	2,95%	3,75%	4,31%	4,52%	10,06%
Meta atuarial (%)	7,58%	9,04%	9,99%	10,34%	16,06%
Rentabilidade (%)	10,20%	8,94%	10,52%	9,09%	9,61%

Analisando ainda o ano de 2022, correspondente a data focal do estudo, observa-se que os recursos do plano de benefícios alcançaram uma rentabilidade de **9,04%,** enquanto a meta atuarial montou em **10,35%,** indicando que a rentabilidade obtida pelo **RPPS-BH** foi superada em **1,31%** pela meta atuarial.

Importante destacar também que, foi estabelecida na Política de Investimentos para o ano de 2023, a taxa de desconto de 5,13% ao ano e o IPCA como indexador inflacionário.

Por fim, faz-se necessário também a realização periódica de uma avaliação conjunta entre atuário, ente federativo, RPPS e gestores financeiros, para que se possa estudar a adoção de uma taxa de juros sempre adequada aos patamares possíveis de se alcançar no longo prazo.

Afora as considerações acima, rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretam perdas atuariais que podem se materializar em desequilíbrios técnicos estruturais, demandando ações imediatas para instauração da sustentabilidade atuarial do regime previdenciário.

Quanto ao Fundo em Repartição, apesar de estar estruturado em regime financeiro de repartição simples – não havendo a formação de provisões matemáticas – para uma análise de longo prazo do referido plano de benefícios, foram calculados os valores presentes atuariais dos benefícios e das contribuições futuras, bem como das provisões

matemáticas hipotéticas com taxa de juros de 4,64% ao ano, equivalente a taxa de juros parâmetro estabelecida de acordo com a duração do passivo de 14,76 apurada na avaliação atuarial do exercício anterior, em conformidade com as determinações da Portaria nº 1.467/2022.

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

5.5.1. Idade estimada de entrada no mercado de trabalho

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos, utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 1.467/2022, que permite a adoção da idade de 25 anos para o cálculo do tempo de contribuição, em caso de inexistência na base cadastral da informação sobre o tempo de contribuição do segurado em atividade anterior ao seu ingresso no ente federativo ou se as existentes indicarem um vínculo superior.

5.5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores em atividade completarão todas as condições de elegibilidade, de posse dos dados cadastrais, foram avaliadas as regras constitucionalmente previstas, aplicáveis a cada servidor, conforme consta do Capítulo 3.

Adotou-se a hipótese de aposentadoria quando do cumprimento das regras exigidas à primeira elegibilidade com benefício não proporcional àqueles servidores que possuem direito às regras de transição e consequente acesso à paridade e à integralidade, adicionado ainda um tempo médio em abono de permanência de 1,4 anos. Aos servidores que possuem direito apenas à regra de benefício pela média, foi considerada a menor idade entre aquela que preenche o cumprimento dos requisitos mínimos e a de benefício integral, também adicionado um tempo médio em abono de permanência de 1,4 anos.

A hipótese relacionada ao tempo médio em abono de permanência foi adotada com base em estudos estatísticos específicos dos servidores do Município, conforme Relatório de Análise das Hipóteses elaborado em 2019.

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município/estado e segurados do plano de benefícios, de modo que, para um segurado de idade *x*, a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade *y* e filhos de idades *z1*, *z2* e *z3*. Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte, conforme metodologia constante da Nota Técnica Atuarial.

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados que indicaram que **62,45%** dos segurados são casados no Fundo em Capitalização e **62,45%** no Fundo em Repartição e, portanto, possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino **2** anos mais **jovem e 2** anos mais **jovem** que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino **2** anos mais **velho e 3** anos mais **velho** que a segurada titular, respectivamente, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.769/1999, a Compensação Previdenciária (COMPREV) é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS e destes entre si, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Recentemente, por meio da publicação da Portaria nº 15.829, de 02/07/2020, restaram definidas as questões iniciais relativas à operacionalização da COMPREV dos RPPS entre si, o que significará um passo importante para o fluxo financeiro dos planos de benefícios, cujos segurados e beneficiários, por vezes, já efetuaram contribuições a outros Entes Federados e utilizam esses tempos de contribuição no seu vínculo público atual, no qual o RPPS será o responsável pelo pagamento de seus benefícios previdenciários.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a avaliação atuarial deverá computar tanto os valores estimados **a receber** como aqueles estimados **a pagar** para o RGPS, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

5.7.1. Compensação previdenciária a receber

Assim sendo, sob a ótica da receita do RPPS, tem-se que a estimativa da COMPREV a receber é oriunda tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos próprios inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.

A estimativa da compensação previdenciária a receber parte da proporção de tempo de contribuição ao regime de origem em relação ao tempo total estimado até a aposentadoria.

Para fins de limites de valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos servidores ativos e o consequente impacto na reserva matemática de benefícios a conceder (RMBaC), a Portaria nº 1.467/2022 determina a observância, no caso de ausência de informações relativas ao tempo anterior, do percentual inicial de 10,00% sobre o valor atual dos benefícios futuros - VABF relativos aos benefícios desse grupo, sendo esse percentual máximo válido para a avaliação atuarial 2020, com data focal de 31/12/2019, e reduzido à razão de 1,00% a cada ano, até atingir o limite de 5,00%.

Portanto, para a presente Avaliação Atuarial 2023, o limite a ser observado será de 7,00% sobre o VABF dos segurados ativos.

Por sua vez, para fins dos valores estimados a receber de COMPREV, relacionados aos beneficiários e o consequente impacto na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC), foram estabelecidas as seguintes regras:

1. Primeiramente, no caso de já haver fluxo mensal de COMPREV deferido, estima-se a COMPREV a receber a partir desse valor para esses aposentados e/ou pensionistas; e
2. Na ausência de fluxo mensal de COMPREV deferido, para os benefícios elegíveis à COMPREV, restritivamente aos aposentados, requereu-se a composição do tempo de aposentadoria efetivamente considerado para o benefício, aplicando-se a proporção dos tempos em outros regimes previdenciários a fim de que seja estimada a COMPREV a receber, e, na ausência dessa informação e havendo fluxos mensais de COMPREV deferidos de outros benefícios no RPPS, aplicou-se a proporção entre os fluxos deferidos e a folha total de benefícios do plano para todos os benefícios elegíveis à COMPREV; e
3. Na ausência de fluxos mensais de COMPREV deferidos bem como da composição de tempos de contribuição para a aposentadoria dos aposentados, não foi estimada COMPREV a receber para os aposentados e pensionistas.

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

5.7.2. Compensação previdenciária a pagar

Ao passo que a estimativa da COMPREV a receber parece ser mais próxima da realidade de ser estimada, já é de conhecimento que praticamente todos os RPPS possuam igualmente um passivo a título de COMPREV a pagar.

Tal passivo pode ser discriminado em duas frentes distintas:

a) Processos de COMPREV a pagar que já tenham sido deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores; e

b) Estimativa de um passivo referente a todas as pessoas que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma resumida, considera-se que o grupo dos servidores efetivos exonerados[3] do Ente se enquadra nestas características apontadas. Ressalta-se que se trata de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

[3] O termo "exonerado" no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.

Ressalva-se que na metodologia adotada para a estimativa da COMPREV a pagar, conforme Nota Técnica Atuarial, quando da análise da base de dados dos exonerados, são desconsiderados todos os casos de ex-servidores cuja idade, na data da presente avaliação atuarial, seja igual ou superior a 75 anos (idade limite para vinculação como servidor efetivo em atividade no âmbito do serviço público).

Os valores apurados na avaliação atuarial são demonstrados no capítulo de resultados.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

5.8.1. Fator de determinação das remunerações e dos proventos

A hipótese referente ao fator de determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para definição do fator de capacidade foi adotada a meta de inflação de mais longo prazo disponível, conforme definições do Conselho Monetário Nacional – CMN, sendo esta equivalente a 3,00% ao ano, prevista para 2025.

Diante deste percentual, observada a metodologia de cálculo, foi apurado um fator de capacidade equivalente a 98,31% a ser adotado para dimensionamento do passivo atuarial do plano de benefícios.

5.8.2. Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média

Considerando que já consta concessões de benefícios de aposentadoria concedidos pelos RPPS's até o momento da realização da presente avaliação atuarial pela regra da média das remunerações de contribuição, é fato extremamente relevante para o contexto atuarial a representatividade de 79,33% dos segurados ativos com provável regra de aposentadoria pela média, o que se faz necessário um monitoramento constante e bastante próximo desta realidade.

Com base em estudos estatísticos elaborados pelo RPPS em 2018, adotou-se um benefício equivalente a 92,00% da remuneração projetada na idade da concessão do benefício.

Para fins de identificação da hipótese, foi apurada a média simples da proporção do primeiro benefício com a média dos 12 últimos salários. A base de dados utilizada pelo RPPS para tais estudos considerou todos os segurados já aposentados que, a partir da Emenda Constitucional nº 41/2003, perderam o direito à paridade.

Adotou-se o histórico como sendo a melhor referência para as ocorrências projetadas futuras. Naturalmente, os testes devem ser atualizados periodicamente para eventuais ajustes.

5.8.3. Estimativa de crescimento real do teto do RGPS

Observada a política econômica presente no Brasil ao longo das últimas décadas, adotou-se como nulo o crescimento real do teto de benefício do RGPS.

5.9. RESUMO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Hipóteses atuariais Fundo em Capitalização

Hipóteses	Masculino	Feminino	Observação
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	Mantida
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	Mantida

Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F	Atualizada
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS	Mantida
Tábua de morbidez	Não adotada		Mantida
Rotatividade	Nula		Mantida
Novos entrados (geração futura)	Não adotada		Mantida
Crescimento da remuneração	1,89% quadro geral / 1,89% magistério		Mantida / Mantida
Crescimento dos proventos	0,00%		Mantida
Taxa de juros atuarial	5,13%		Alterada
Idade de entrada no mercado de trabalho	Base Cadastral / 25 anos		Mantida
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes, considerando ainda 1,4 anos de abono de permanência		Mantida
Composição familiar	Hipótese de que 62,45% dos segurados ativos e aposentados, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 2 anos mais velho, se masculino e 2 anos mais jovem, se feminino, quando não informada a data de nascimento.		Mantida
Compensação financeira	Estimada em conformidade com as normas pertinentes.		Mantida
Fator de determinação da remuneração	98,31%		Mantida
Fator de determinação dos proventos	98,31%		Mantida
Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média	92,00% da remuneração projetada.		Mantida

* As alterações ou manutenções das hipóteses estão embasadas nas análises constantes dos tópicos anteriores.

Hipóteses atuariais Fundo em Repartição

Hipóteses	**Masculino**	**Feminino**	**Observação**
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	Mantida
Tábua de Mortalidade de Válidos (Fase pós-laborativa)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	Mantida
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2021 - M	IBGE 2021 - F	Atualizada

Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS	Mantida
Tábua de morbidez	Não adotada		Mantida
Rotatividade	Nula		Mantida
Novos entrados (geração futura)	Não adotada		Mantida
Crescimento da remuneração	1,89% quadro geral / 1,89% magistério		Mantida / Mantida
Crescimento dos proventos	0,00%		Mantida
Taxa de juros atuarial	4,64%		Alterada
Idade de entrada no mercado de trabalho	Base Cadastral / 25 anos		Mantida
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade, conforme as regras constitucionais vigentes, considerando ainda 1,4 anos de abono de permanência.		Mantida
Composição familiar	Hipótese de que 62,45% dos segurados ativos e aposentados, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente, sendo 2 anos mais jovem, se feminino e 3 anos mais velho, se masculino, quando não informada a data de nascimento.		Mantida
Compensação financeira	Estimada em conformidade com as normas pertinentes.		Mantida
Fator de determinação da remuneração	98,31%		Mantida
Fator de determinação dos proventos	98,31%		Mantida
Critério para concessão de aposentadoria pela regra da média	92,00% da remuneração projetada.		Mantida

* As alterações ou manutenções das hipóteses estão embasadas nas análises constantes dos tópicos anteriores.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Para o desenvolvimento de uma avaliação atuarial se faz necessária a disponibilização de dados e informações confiáveis e consistentes, de forma a possibilitar uma precificação do passivo atuarial fidedigna à realidade do RPPS.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Para realização da avaliação atuarial, inicialmente foram fornecidas informações pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH** mediante preenchimento de formulário próprio da **LUMENS ATUARIAL**, disponível em arquivos de planilhas digitais. Em sequência, foram fornecidos, também em arquivos digitais, via *e-mail*, dados cadastrais dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos servidores exonerados, estes últimos utilizados na estimativa de compensação previdenciária a pagar, tendo o arquivo a base de informações previstas no arquivo modelo disponibilizado pela SPREV aos RPPS's.

Constava ainda da base de dados disponibilizada informações relativas aos respectivos dependentes, para elaboração de estudos acerca da composição familiar e, posteriormente, para estimativa dos encargos relativos à pensão por morte.

Os dados cadastrais fornecidos e posicionados em 31/07/2022, foram objeto de testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram encaminhadas sendo a última considerada satisfatória para o estudo da avaliação atuarial.

6.2. ESTATÍSTICAS BÁSICAS

O **RPPS-BH** possuía à época um contingente de 50675 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, sendo 12787 do Fundo em Capitalização e 37888 do Fundo em Repartição, conforme demonstrado a seguir.

Estatísticas gerais dos segurados e beneficiários – Fundo em Capitalização

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	10800	1819	R$ 4.140,40	R$ 5.854,72	43,90	41,79
Aposentados por tempo de contribuição	36	3	R$ 3.690,27	R$ 2.700,63	57,00	52,00
Aposentados por idade	11	2	R$ 1.792,46	R$ 3.753,13	65,27	67,00
Aposentados - compulsória	1	0	R$ 1.212,00	R$ 0,00	76,00	0,00
Aposentados por invalidez	37	9	R$ 1.836,70	R$ 1.863,75	49,46	48,00
Pensionistas	28	41	R$ 2.512,99	R$ 2.195,74	35,61	40,44

Estatísticas gerais dos segurados e beneficiários – Fundo em Repartição

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	12245	5289	R$ 6.097,62	R$ 6.941,46	51,22	49,26
Aposentados por tempo de contribuição	12428	2642	R$ 6.058,85	R$ 7.573,39	66,93	72,56
Aposentados por idade	922	135	R$ 2.847,15	R$ 4.420,79	73,16	75,90
Aposentados - compulsória	84	30	R$ 2.803,88	R$ 2.973,84	82,56	82,73
Aposentados por invalidez	805	325	R$ 2.679,78	R$ 3.514,24	66,17	68,20
Pensionistas	2257	726	R$ 4.027,82	R$ 3.668,40	72,69	61,09

6.3. QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Adicionalmente, em atendimento às exigências do artigo 47 da Portaria nº 1.467/2022, segue análise da qualidade da base cadastral, destacando sua atualização, amplitude e consistência.

Atualização da base cadastral

Atualização da base cadastral	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Data do último recenseamento previdenciário	28/07 a 28/10/2015	31/07/2018	31/07/2018
Percentual de cobertura do último recenseamento	97,13%	99,00%	99,00%

Amplitude da base cadastral – Fundo em Capitalização

Amplitude da base cadastral		Consistência	Completude
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	76%-100%	26%-50%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	76%-100%	26%-50%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	26%-50%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	26%-50%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	76%-100%	51%-75%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	76%-100%	51%-75%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Amplitude da base cadastral – Fundo em Repartição

Amplitude da base cadastral		Consistência	Completude
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	76%-100%	26%-50%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	76%-100%	26%-50%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	26%-50%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	0%-25%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	76%-100%	0%-25%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	76%-100%	0%-25%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para parte dos servidores ativos, utilizou-se as informações de cada um desses servidores e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Tal hipótese foi adotada com base na Portaria nº 1.467/2022, que permite a adoção da idade de 25 anos para o cálculo do tempo de contribuição, em caso de inexistência na base cadastral da informação sobre o tempo de contribuição do segurado em atividade anterior ao seu ingresso no ente federativo ou se as existentes indicarem um vínculo superior.

Quanto aos servidores ativos cujo tempo de contribuição anterior ao Ente foi informado zerado, a informação foi considerada nos cálculos atuariais, uma vez que passaram por validações e restaram confirmadas pelo Ente Federativo e/ou pela Unidade Gestora do RPPS.

Quanto aos inativos, não constaram todas as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **RPPS-BH.** Portanto, para estes casos, por conservadorismo, não foi estimado compensação previdenciária a receber.

6.5. RECOMENDAÇÕES

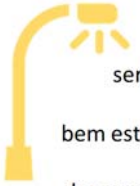

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase nas informações relativas ao tempo de serviço / contribuição anterior à Prefeitura, visto que a informação encaminhada estava incompleta para o desenvolvimento do presente estudo.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades à aposentadoria será mais realista, gerando, consequentemente, provisões matemáticas mais bem estimadas e fidedignas à realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam levantadas as informações dos valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **RPPS-BH**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

Ressalta-se que é fundamental uma base de dados atualizada e consistente, caso contrário, apesar dos esforços técnicos e diligência, o passivo atuarial precificado e plano de custeio definido poderá não refletir a realidade do **RPPS-BH**, elevando-se os riscos de desequilíbrios estruturais.

7. RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Conforme definições da Portaria nº 1.467/2022 os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

Quanto à liquidez, é recomendável a realização de estudos prévios à aquisição de títulos a serem marcados a vencimento, bem como demais ativos que possuam carência para resgate, de forma que as estratégias de investimentos estejam adequadas ao vencimento do passivo atuarial.

Para a produção da presente avaliação atuarial foi informado o valor de **R$ 1.977.312.864,95** como o somatório dos bens e direitos vinculados ao Plano, posicionado em 31/12/2022.

No entanto, o **RPPS-BH** possuía contabilizado, na mesma data, o valor de R$ 6.815.234,02 a título de Fundo Administrativo, que deverá ser deduzido do valor total informado a fim de que se possa obter o valor do ativo líquido disponível para a finalidade previdenciária. Assim, o valor do ativo a ser considerado na presente avaliação atuarial é de **R$ 1.970.497.630,93**.

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do Plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa em valor presente o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, líquido do valor presente atuarial das contribuições futuras

.

7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de **R$ 460.061.136,13**, sendo R$ 458.763.497,13 referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R$ 1.297.638,99 referente aos segurados aposentados (reservas matemáticas de benefícios concedidos – RMBC).

Enquanto a COMPREV a pagar foi estimada no valor total de **R$ 20.015.789,32**, sendo integralmente composta pela estimativa dos dados dos exonerados do Ente Federativo, referente aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC.

Conclusivamente, o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para esta avaliação atuarial, com data focal 31/12/2022, do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH** é positivo em **R$ 440.045.346,80**, observado o limite da norma.

Ressalta-se que a adoção da premissa de idade de entrada no mercado de trabalho, quando da inexistência da informação na base cadastral, gera um impacto positivo de R$ 93.364.351,09 no valor estimado de COMPREV.

7.3. ANÁLISE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL VIGENTE

Não há plano de amortização de déficit atuarial reconhecido em lei pelo Município de BELO HORIZONTE (MG), na data de 31/12/2022.

7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

As provisões matemáticas são calculadas com base na diferença entre o valor atual dos benefícios futuros – VABF dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o valor atual das contribuições futuras – VACF do ente, segurados e beneficiários, observadas as alíquotas vigentes quando da data focal da avaliação atuarial, para definição da alíquota proposta.

Desse modo, cumpre informar, primeiramente, o plano de custeio vigente e disposto na Lei Municipal nº 10362, de 29/12/2011, na qual está definida a alíquota contributiva do Ente Federativo em **22,00%**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, e na Lei Municipal nº 11279, de 31/12/2020, na qual estão definidas as alíquotas do segurado ativo em **14,00%**, sobre a sua remuneração de contribuição e dos segurados aposentados e pensionistas em **14,00%** e **14,00%**, respectivamente, calculadas sobre a parcela do benefício que excede R$ 7.087,22 (teto do RGPS).

Portanto, o resultado atuarial é obtido pela diferença entre o ativo garantidor dos compromissos do plano de benefícios e a provisão matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano, líquido das contribuições futuras.

Com base nos benefícios cobertos pelo **RPPS-BH**, bem como nos regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses atuariais adotadas e ainda nas informações cadastrais e financeiras, apurou-se um **déficit atuarial no valor de R$ 90.899.743,24**, posicionado na data focal da avaliação atuarial, qual seja em 31/12/2022, resultante dos valores a seguir apresentados.

Provisões matemáticas e resultado atuarial

Resultados	31/12/2022
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	**R$ 1.970.497.630,93**
Aplicações e Recursos – DAIR (+)	R$ 1.970.497.630,93
Parcelamentos de Débitos Previdenciários (+)	R$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	**R$ 2.061.397.374,17**
Benefícios Concedidos (3)	**R$ 69.679.519,24**
Benefícios do Plano (+)	R$ 71.210.728,14
Contribuições do Ente (-)	R$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R$ 154.628,52
Contribuições do Pensionista (-)	R$ 78.941,39
Compensação Previdenciária (-)	R$ 1.297.638,99

Benefícios a Conceder (4)	**R$ 1.991.717.854,93**
Benefícios do Plano (+)	R$ 6.553.764.244,73
Contribuições do Ente (-)	R$ 2.642.767.803,55
Contribuições do Ativo (-)	R$ 1.480.530.878,45
Compensação Previdenciária (-)	R$ 438.747.707,80
Plano de Amortização Vigente (5)	**R$ 0,00**
Outros Créditos (-)	R$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	**-R$ 90.899.743,24**

A Emenda Constitucional nº 103/2019 inovou ao explicitar constitucionalmente o conceito de "Equilíbrio Financeiro e Atuarial"[4]. Portanto, para os RPPS que possuem plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, não obstante se possa atestar um superávit atuarial para o seu Fundo em Capitalização, o que define o equilíbrio atuarial, para fins constitucionais, é a comparação entre o conjunto de bens e direitos com o montante apurado dos compromissos futuros, avaliados atuarialmente a valor presente.

Não havendo esta equivalência, há o desequilíbrio atuarial, e **sendo a diferença negativa** *(bens e direitos inferiores aos compromissos futuros)***, resta-se, portanto, comprovada a situação de déficit atuarial.** É o caso do Fundo em Capitalização do **RPPS-BH**, cujo patrimônio (conjunto de bens e direitos) é inferior ao seu compromisso atuarial, na data de 31/12/2022, conforme demonstrado na tabela anterior, além da existência de segregação das massas.

De acordo ainda com a EC nº 103/2019, estabelece-se explicitamente que a existência de segregação das massas em um RPPS **decorre** da situação de insuficiência atuarial. Ou seja, para que se implemente e se mantenha uma segregação das massas em vigor, se faz necessária a existência de déficit atuarial, conforme previsão contida em seu art. 9º, §§ 4º e 5º [5].

7.5. ANÁLISE ATUARIAL E FINANCEIRA

Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Plano.

Análise comparativa dos resultados com os últimos exercícios

Resultados	31/12/2020*	31/12/2021*	31/12/2022
Ativos Garantidores (1)	**R$ 1.279.096.805,67**	**R$ 1.588.339.135,17**	**R$ 1.970.497.630,93**
Aplicações e Recursos – DAIR	R$ 1.279.096.805,67	R$ 1.588.339.135,17	R$ 1.970.497.630,93
Parcelamentos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	**R$ 1.129.322.269,62**	**R$ 2.269.583.427,13**	**R$ 2.061.397.374,17**
Benefícios Concedidos (3)	R$ 31.103.832,94	R$ 47.612.257,06	R$ 69.679.519,24
Benefícios a Conceder (4)	R$ 1.098.218.436,68	R$ 2.221.971.170,07	R$ 1.991.717.854,93
Plano de Amortização Vigente (5)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	**R$ 149.774.536,05**	**-R$ 681.244.291,96**	**-R$ 90.899.743,24**

[4] EC nº 103/2019: *"Art. 9º § 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios*."

[5] EC nº 103/2019: *"Art. 9º § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*
§ 5º Para fins do disposto no § 4º, ***não será considerada como ausência de deficit a implementação de segregação da massa de segurados*** *ou a previsão em lei de plano de equacionamento de deficit."*
(Grifo nosso!)

Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas IC = (a / (3+4))	**113,26%**	**69,98%**	**95,59%**

* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site da SPREV.

GRÁFICO 1. Evolução anual do ativo líquido x provisões matemáticas

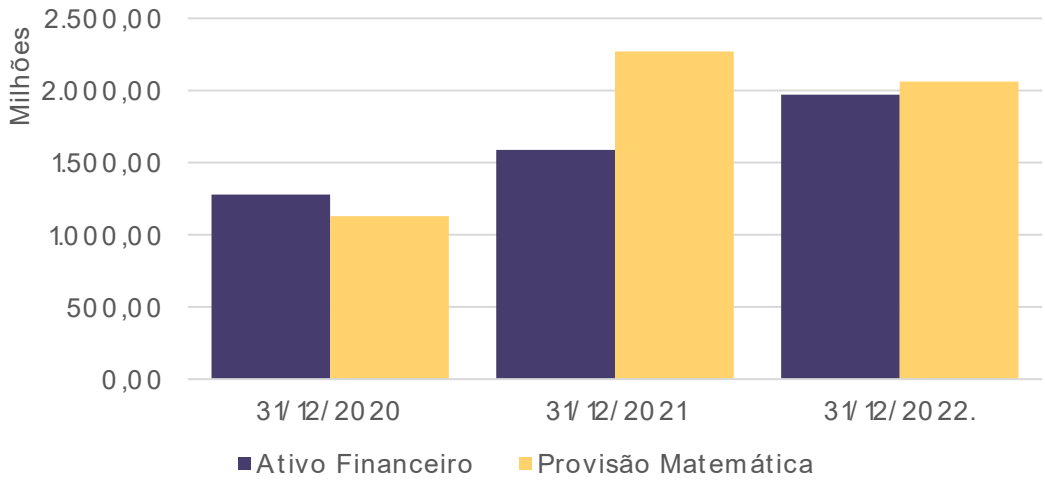

Pela análise do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** é possível aferir qual o comportamento das provisões matemáticas versus o do ativo do RPPS, identificando se o nível destas reservas está coberto pelo patrimônio garantidor (aplicações e investimentos) que o RPPS possui, historicamente. Logo, quanto mais próximo de 1,00 mais próximo do equilíbrio atuarial o RPPS estará.

Conclusivamente, é sempre recomendado que a evolução do **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** seja, ano a ano, positiva, o que demonstraria, desta forma, que o plano de custeio aplicado está aderente e adequado ao crescimento das provisões matemáticas, bem como que o ativo do RPPS está igualmente crescendo de acordo com as projeções realizadas anteriormente.

Desse modo, analisando as três últimas avaliações atuariais realizadas, depreende-se que o **Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM})** deste **RPPS-BH** passou de 113,26% no exercício de 2020 para 69,98% no exercício de 2021 e, finalmente, para 95,59% no exercício de 2022, o que representa uma variação negativa de 17,67% neste período.

Ademais, em relação a cobertura das provisões matemáticas e considerando somente o patrimônio constituído como ativo, verifica-se a cobertura integral das reservas de benefícios concedidos (inativos) e uma **cobertura de 95,44%** das reservas matemáticas de benefícios a conceder (ativos).

Estes índices denotam uma margem satisfatória de cobertura e devem ser analisados conjuntamente com as projeções atuariais, de modo a estabelecer uma maior segurança e sustentabilidade para os anos vindouros.

Em atendimento ao artigo 9º do Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022, informa-se ainda o montante de R$ 10.097.092.951,14 como sendo o valor atual das remunerações futuras – VARF, apuradas por meio de técnicas matemáticas convergentes com o método do Crédito Unitário Projetado (CUP), conforme já descrito no Capítulo 4 do presente relatório e em Nota Técnica Atuarial.

No mesmo sentido, para fins de atendimento da Portaria nº 1.467/2022 e com o objetivo de identificar os componentes do déficit técnico para auxiliar na análise atuarial, seguem demonstrados os encargos apurados separadamente para os benefícios concedidos até a promulgação da EC nº 20, de 15/12/1998 e após esta data.

Encargos dos benefícios concedidos separados pela data de concessão

Categorias	Encargos dos benefícios concedidos		
	Até 15/12/98	**Após 15/12/98**	**Total**
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	R$ 0,00	R$ 30.805.748,72	R$ 30.805.748,72
Aposentadoria por invalidez	R$ 0,00	R$ 15.597.651,87	R$ 15.597.651,87
Pensão por morte de ativo	R$ 0,00	R$ 22.567.936,69	R$ 22.567.936,69
Pensão por morte de aposentado válido	R$ 0,00	R$ 2.194.410,97	R$ 2.194.410,97
Pensão por morte de aposentado inválido	R$ 0,00	R$ 44.979,90	R$ 44.979,90
Total	**R$ 0,00**	**R$ 71.210.728,14**	**R$ 71.210.728,14**

Assim, em observância a tabela acima, verifica-se que não consta os encargos com os benefícios concedidos até 15/12/1998, apenas àqueles concedidos após esta mesma data e, por conseguinte, acarretam um impacto negativo menor no resultado atuarial do **RPPS-BH.**

A título de informação, os saldos de COMPREV estimados nas Avaliações Atuariais de 2020, 2021 e 2022 foram de R$ 406.772.193,80, R$ 457.632.280,35 e R$ 440.045.346,80, respectivamente, conforme consta dos demonstrativos atuariais. Logo, verifica-se que o valor estimado de COMPREV se manteve em um patamar próximo ao que vinha sendo estimado nas avaliações atuariais anteriores.

No que ainda concerne as aplicações e recursos do Plano, observa-se uma elevação na ordem de 24,06% em relação ao ano anterior, auxiliada em grande parte pela receita arrecadada das contribuições previdenciárias e pela rentabilidade da carteira de investimentos auferida pelo **RPPS-BH** no decorrer do ano de 2022. Para o exercício de 2022, especificamente, não obstante tenha sido verificada evolução patrimonial, a rentabilidade obtida ficou aquém do que era esperado, gerando, por conseguinte, uma frustração na evolução esperada dos recursos garantidores das provisões matemáticas, o que pressiona de forma significativa o resultado atuarial tornando-o ainda maior.

Sabe-se que o retorno financeiro sobre o patrimônio constituído é fonte extremamente relevante no contexto atuarial, razão pela qual deve-se sempre buscar atingir a meta estipulada na política de investimento do RPPS, sob pena de que haja um descompasso entre a evolução do passivo atuarial e o patrimônio do Plano, podendo redundar em uma piora do resultado atuarial apurado.

Quanto ao passivo atuarial do **RPPS-BH**, dentre outros fatores abaixo relacionados, informa-se a adequação da taxa de juros, em conformidade com as exigências dispostas na Portaria nº 1.467/2022, cujo impacto segue demonstrado no *Anexo 9 – Ganhos e perdas atuariais*.

Depreendeu-se da análise da base de dados, que houve o ingresso de 431 servidores ativos no decorrer do ano de 2022, sendo que a nova massa de servidores possui um perfil 6,88 anos mais jovem do que a antiga. Desta forma, ao confrontar as obrigações futuras geradas pela inclusão destes servidores no plano de benefício com a receita futura que será gerada, tem-se uma redução do passivo atuarial em R$ 74.409.994,56, uma vez que o encargo gerado foi inferior à receita esperada, gerando, portanto, para esta massa em específico e nesta data, uma provisão negativa para o **RPPS-BH**.

Em complemento, verificou-se que apesar do incremento de 12,41% na remuneração média dos servidores ativos do Município, ocorreu uma redução de R$ 230.253.315,15 na reserva matemática de benefícios a conceder (RMBaC) de um ano para o outro, em função do ingresso dos servidores ativos, da variação na respectiva folha de pagamento e das revisões realizadas nas hipóteses atuariais.

No que se refere aos inativos e pensionistas, observou-se uma elevação na reserva matemática de benefícios concedidos (RMBC) de R$ 22.067.262,18, em sua grande parte, em razão da concessão de 17 benefícios de aposentadoria e 6 benefícios de pensão por morte ao longo do ano de 2022 e do aumento no valor médio dos benefícios de aposentadoria em 20,31% e de pensão por morte em 21,81%, acarretando um aumento de R$ 68.486,78 mensais na folha de benefícios do **RPPS-BH**, além das revisões realizadas nas hipóteses atuariais.

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias e do saldo da compensação previdenciária, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R$ 90.899.743,24**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais, além do não batimento da meta atuarial, conforme já mencionado.

Em relação ao plano de custeio vigente, conforme informado pelo **RPPS-BH,** insta ressaltar a regularidade do repasse das contribuições normais e suplementares no decorrer do exercício de fechamento. Quanto ao plano de amortização apurado na última avaliação atuarial realizada, verificou-se a não implementação em lei, em razão de questões políticas adversas ao RPPS.

Por fim, no que se refere à **situação financeira** do **RPPS-BH**, quando analisadas apenas as **contribuições normais** patronal e dos servidores ativos e inativos relativas ao mês correspondente a data base dos dados, depreende-se um superávit financeiro de R$ 19.518.608,90 frente à despesa com os benefícios.

Atualmente o nível de sobra da receita representa **97,92%** da arrecadação total, sendo 2,08% desta consumidos pelos benefícios dos atuais inativos (aposentados e pensionistas), conforme dados que seguem.

Situação financeira

Descrição	31/07/2022
Repasse patronal – custeio normal	R$ 12.180.537,58
Repasse patronal – custeio suplementar	R$ 0,00
Contribuição ativos	R$ 7.751.251,18
Contribuição aposentados e pensionistas	R$ 1.327,62
Receita total	**R$ 19.933.116,38**
Despesas previdenciárias (benefícios)	**R$ 414.507,48**
Sobra financeira	R$ 19.518.608,90 (97,92% da receita total)
Relação (despesas / receita total)	**2,08%**

Destarte, alerta-se que a situação financeira constatada no **RPPS-BH**, não obstante permaneça superavitária, deve ser acompanhada, visando a capitalização de recursos suficientes para o pagamento dos benefícios.

7.6. COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Em complemento a análise da situação financeira e atuarial, apresenta-se a seguir o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas e aquelas auferidas pelo **RPPS-BH**, seguindo o modelo disposto no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA.

Comportamento receitas e despesas projetadas e executadas

Descrição	Valores projetados	Valores executados
Base de cálculo da contribuição normal	**R$ 641.503.147,93**	**R$ 759.208.078,52**
BC - Contribuições dos Aposentados	R$ 3.873,04	R$ 5.757,48
BC - Contribuições dos Pensionistas	R$ 4.085,12	R$ 25.132,43
BC - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 46.930,46	R$ 0,00
BaC - Contribuição do Ente	R$ 172.230.767,79	R$ 167.025.881,67
BaC - Contribuição dos Segurados Ativos	R$ 89.254.997,55	R$ 106.258.337,93
BaC - Contribuição dos Aposentados	R$ 27.791,44	R$ 0,00
BaC - Contribuição dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
BaC - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 734.143,07	R$ 0,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 0,00	R$ 0,00
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 1.735.752,47

Total das receitas	R$ 262.302.588,47	R$ 275.050.861,98
BC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 584.126,12	R$ 3.441.431,11
BC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 702.333,70	R$ 0,00
BC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
BC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 723.480,22	R$ 0,00
BC - Encargos - Pensões por Morte	R$ 1.385.977,01	R$ 2.143.914,52
BC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 1.210.013,66	R$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 4.112.803,20	R$ 0,00
BaC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 777.037,99	R$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	R$ 291.270,25	R$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	R$ 82.110,46	R$ 0,00
BaC - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
BaC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 46.544,97	R$ 0,00
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 6.548.395,44
Total das despesas	**R$ 9.915.697,59**	**R$ 12.133.741,07**
Insuficiência ou excedente financeiro	**R$ 252.386.890,88**	**R$ 262.917.120,91**

Assim, das informações constantes da tabela acima, observa-se que a receita projetada atuarialmente foi inferior a receita executada, em 4,63% e a despesa projetada atuarialmente foi inferior a despesa executada, em 18,28%, demonstrando uma coerência nos valores projetados atuarialmente, a exceção das contas Outras Receitas e Outras Despesas. Ademais, verifica-se um excedente financeiro tanto na projeção atuarial quanto no valor executado.

7.7. SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS

Conforme mencionado no capítulo destinado às hipóteses atuariais, a taxa de juros utilizada nos cálculos atuariais expressa a estimativa de retorno acima da inflação para os recursos do Plano.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados e beneficiários. Com isso, quanto maior a expectativa de rentabilidade, maior será o desconto dos valores no tempo e menor será o passivo atuarial. Por outro lado, quanto menor a expectativa de rentabilidade, menor será o desconto dos valores no tempo e maior será o passivo atuarial.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, consequentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Em contrapartida, a não redução da meta atuarial irá exigir maior esforço dos gestores financeiros para alcançar o patamar exigido e, não se alcançando o referido percentual estabelecido como meta, poderão ser observados déficits técnicos a serem reconhecidos nos anos seguintes, tendo em vista a ocorrência de uma perda atuarial.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado na presente avaliação, segue abaixo demonstrado os resultados obtidos se consideradas as taxas de 4,96% e 4,83% de juros ao ano.

Variação do resultado em função da taxa de juros

Resultados	5,13%	4,96%	4,83%
Ativos Garantidores	R$ 1.970.497.630,93	R$ 1.970.497.630,93	R$ 1.970.497.630,93
Provisão Matemática	R$ 2.061.397.374,17	R$ 2.155.924.833,86	R$ 2.231.856.859,47

Benefícios Concedidos (+)	R$ 69.679.519,24	R$ 71.122.293,07	R$ 72.260.735,55
Benefícios a Conceder (+)	R$ 1.991.717.854,93	R$ 2.084.802.540,79	R$ 2.159.596.123,92
Plano de Amortização (-)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Resultado Atuarial [+/(-)]	**-R$ 90.899.743,24**	**-R$ 185.427.202,93**	**-R$ 261.359.228,54**

Da tabela acima, depreende-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. A redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

As análises demonstram o quão sensíveis são os passivos atuariais às variações na hipótese de taxa de juros.

A manutenção da atual hipótese, por outro lado, poderá acarretar perdas atuariais nos anos futuros caso não se consiga atingir o patamar estabelecido como meta.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados e beneficiários, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do Regime.

7.8. SENSIBILIDADE AO CRESCIMENTO SALARIAL

Adicionalmente, foram realizados estudos para se verificar a sensibilidade do passivo a alterações da hipótese da taxa real de crescimento dos salários em 2,89%/2,89% e 2,39%/2,39%, dos servidores do Quadro Geral e Magistério, respectivamente.

Variação do resultado em função do crescimento salarial

Resultados	**1,89%/1,89%**	**2,89%/2,89%**	**2,39%/2,39%**
Ativos Garantidores	R$ 1.970.497.630,93	R$ 1.970.497.630,93	R$ 1.970.497.630,93
Provisão Matemática	R$ 2.061.397.374,17	R$ 2.254.038.648,65	R$ 2.153.745.537,74
Benefícios Concedidos (+)	R$ 69.679.519,24	R$ 69.679.519,24	R$ 69.679.519,24
Benefícios a Conceder (+)	R$ 1.991.717.854,93	R$ 2.184.359.129,41	R$ 2.084.066.018,50
Plano de Amortização (-)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Resultado Atuarial [+/(-)]	**-R$ 90.899.743,24**	**-R$ 283.541.017,72**	**-R$ 183.247.906,81**

Apesar de se demonstrar um impacto inferior, se comparado à taxa de juros, o passivo atuarial, como demonstrado possui relativa sensibilidade ao crescimento salarial. Assim, a mitigação do risco atuarial associado passa pela definição da melhor estimativa e da observância, pelo Ente Federativo, de tais percentuais em suas políticas de gestão de pessoas.

Eventuais reestruturações de planos de cargos e salários deve estar precedida de estudos de impactos atuariais.

7.9. SENSIBILIDADE ÀS TÁBUAS DE MORTALIDADE

Por fim, quanto à sensibilidade do passivo atuarial, foram realizados estudos para se verificar o impacto de eventuais elevações da longevidade da população segurada considerando as tábuas IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F e AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE, observados os sexos masculino e feminino, respectivamente.

Variação do resultado em função da tábua de mortalidade

Resultados	**AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%) / AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)**	**IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F**	**AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE**

Ativos Garantidores	R$ 1.970.497.630,93	R$ 1.970.497.630,93	R$ 1.970.497.630,93
Provisão Matemática	R$ 2.061.397.374,17	R$ 1.850.062.540,98	R$ 1.958.299.825,95
Benefícios Concedidos (+)	R$ 69.679.519,24	R$ 64.594.091,28	R$ 66.821.473,37
Benefícios a Conceder (+)	R$ 1.991.717.854,93	R$ 1.785.468.449,70	R$ 1.891.478.352,58
Plano de Amortização (-)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Resultado Atuarial [+/(-)]	**-R$ 90.899.743,24**	**R$ 120.435.089,95**	**R$ 12.197.804,98**

Os resultados constantes da tabela acima demonstram a piora do resultado atuarial quanto mais longeva é a população segurada. Afora os resultados apurados, é essencial que as tábuas biométricas estejam aderentes à realidade dos segurados e beneficiários e atestadas por meio de estudos estatísticos periódicos.

7.10. BALANÇO ATUARIAL

Apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial apurado de acordo com o plano de custeio vigente em 31/12/2022 e o plano de custeio proposto neste estudo.

Balanço atuarial

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal proposta
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	36,00%	40,37%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,31%	0,31%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	35,69%	40,07%

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas propostas
Ativos garantidores	**R$ 1.970.497.630,93**	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R$ 1.788.513.574,03	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	R$ 181.908.833,64	
Aplicações em Segmento Imobiliário	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos*	R$ 75.223,26	
Provisão matemática - Total	**R$ 2.502.940.171,26**	**R$ 2.061.397.374,15**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	**R$ 70.977.158,23**	**R$ 70.977.158,23**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R$ 71.210.728,14	R$ 71.210.728,14

(-) VACF – Concedidos (Ente)	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) VACF – Concedidos (Servidores)	R$ 233.569,91	R$ 233.569,91
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	**R$ 2.872.008.359,84**	**R$ 2.430.465.562,73**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R$ 6.553.764.244,73	R$ 6.553.764.244,73
(-) VACF – a Conceder (Ente)	R$ 2.202.523.393,38	R$ 2.642.767.803,55
(-) VACF – a Conceder (Servidores)	R$ 1.479.232.491,51	R$ 1.480.530.878,45
Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)	**-R$ 440.045.346,80**	**-R$ 440.045.346,80**
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R$ 1.297.638,99	R$ 1.297.638,99
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R$ 20.015.789,32	R$ 20.015.789,32
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R$ 458.763.497,13	R$ 458.763.497,13
Resultado atuarial	**-R$ 532.442.540,33**	**-R$ 90.899.743,22**
Superávit Atuarial (S.A)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Reserva de Contingência**	R$ 0,00	R$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Atuarial (D.A)	**R$ 0,00**	**-R$ 90.899.743,22**
Déficit Atuarial Equacionado	R$ 0,00	R$ 0,00
VP de Amortização do D.A estabelecido em lei	R$ 0,00	-R$ 90.899.743,22
VP da Cobertura da Insuficiência Financeira	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	**-R$ 532.442.540,33**	**R$ 0,00**

* Considerado o saldo devedor dos parcelamentos, quando houver.

** Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

8. DOS CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Define-se plano de custeio as fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios garantidos e da taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS, bem como os aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Conforme disposições legais, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos RPPS não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Em complemento, o artigo 11 da Portaria nº 1.467/2022 ainda estabelece como limite, que o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta.

Pelo exposto e embasado nas diretrizes da Portaria supra, a **LUMENS ATUARIAL** elaborou a avaliação atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**.

8.1. DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, seguem apresentados os montantes das remunerações de contribuição e proventos observados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2022.

Remunerações e proventos

Categorias	Valor mensal	Valor anual
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos iminentes	R$ 1.362.020,25	R$ 17.706.263,25
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos não iminentes*	R$ 54.004.059,64	R$ 702.052.775,32
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos	**R$ 55.366.079,89**	**R$ 719.759.038,57**
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superem R$ 7.087,22 (teto do RGPS)	R$ 6.134,71	R$ 79.751,23
Total dos proventos de aposentadoria	**R$ 254.118,65**	**R$ 3.303.542,45**
Total das parcelas das pensões por morte que superem R$ 7.087,22 (teto do RGPS)	R$ 3.348,30	R$ 43.527,90
Total das pensões por morte	**R$ 160.388,83**	**R$ 2.085.054,79**
Total	**R$ 54.004.059,64**	**R$ 702.052.775,32**

* Os valores (mensal e anual) correspondem a base de cálculo vigente em lei para incidência do custo normal patronal.

8.2. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Na sequência, seguem demonstradas as contribuições esperadas, de acordo com a base de cálculo e as alíquotas de contribuição normal vigentes e estabelecidas na Leis Municipais nº 10362, de 29/12/2011 e nº 11279, de 31/12/2020.

Alíquotas de custeio normal vigentes

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R$)	Alíquota vigente (%)	Contribuição esperada
Ente Federativo	R$ 702.052.775,32	21,69%	R$ 152.308.393,04
Taxa de Administração	R$ 702.052.775,32	0,31%	R$ 2.143.217,53
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	22,00%	R$ 154.451.610,57
Segurados Ativos	R$ 702.052.775,32	14,00%	R$ 98.287.388,54
Aposentados*	R$ 79.751,23	14,00%	R$ 11.165,17
Pensionistas*	R$ 43.527,90	14,00%	R$ 6.093,91
Total		**36,00%**	**R$ 252.756.258,19**

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R$ 7.087,22 (teto do RGPS).

Em relação a taxa de administração verificar esclarecimentos no capítulo destinado ao custeio administrativo.

8.3. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR BENEFÍCIO

Logo, considerando os regimes financeiros, os métodos de financiamento e as hipóteses atuariais adotadas, o cálculo apurou um custeio normal total superior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, por benefício e o custeio administrativo.

Alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto (R$)	Alíquota normal calculada (%)
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	CAP	R$ 245.325.371,29	34,94%
Aposentadoria por invalidez	CAP	R$ 9.046.135,36	1,29%
Pensão por morte de ativo	CAP	R$ 3.760.852,70	0,54%
Pensão por morte de aposentado válido	CAP	R$ 22.107.855,32	3,15%
Pensão por morte de aposentado inválido	CAP	R$ 1.056.120,79	0,15%
Custeio Administrativo	RS	R$ 2.143.217,53	0,31%
Total		**R$ 283.439.552,99**	**40,37%**

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

Desse modo, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal de equilíbrio calculada (36,00% - 40,37% = -4,37%) não foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, consequentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC).

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial apurada e a de que o custeio de equilíbrio é maior que o custeio vigente, impõe-se, por conseguinte, a adequação da alíquota normal para o novo patamar.

8.4. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR REGIME FINANCEIRO

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e custeio administrativo.

Alíquotas de custeio normal, calculadas por regime

Categorias	Custo anual previsto (R$)	Alíquota normal calculada (%)
Capitalização	R$ 281.296.335,46	40,07%
Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R$ 2.143.217,53	0,31%
Total	**R$ 283.439.552,99**	**40,37%**

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **adequação da alíquota de custeio normal para 40,37%, conforme determina o método atuarial**, sendo necessária a definição do percentual a ser destinado ao custeio relativo aos segurados e aquele relativo ao ente federativo.

De qualquer sorte, e a título demonstrativo, segue tabela onde o acréscimo do custo normal restou alocado para o Ente federativo, como opção a ser considerada quando da definição acerca da distribuição do novo custo normal apurado.

Alíquotas de custeio normal vigentes

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R$)	Alíquota vigente (%)	Contribuição esperada
Ente Federativo	R$ 702.052.775,32	26,07%	R$ 183.008.946,92
Taxa de Administração	R$ 702.052.775,32	0,31%	R$ 2.143.217,53
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	26,37%	R$ 185.152.164,45
Segurados Ativos	R$ 702.052.775,32	14,00%	R$ 98.287.388,54
Aposentados*	R$ 79.751,23	14,00%	R$ 11.165,17
Pensionistas*	R$ 43.527,90	14,00%	R$ 6.093,91
Total		**40,37%**	**R$ 283.456.812,07**

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R$ 7.087,22 (teto do RGPS).

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no Capítulo 7 deste Relatório, foi apurado um resultado de déficit atuarial, que deverá ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, observados os critérios definidos na Portaria nº 1.467/2022, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit.

Ressalta-se que foram apresentados tanto no capítulo de análise atuarial e financeira, quanto no anexo dos ganhos e perdas atuariais, as considerações a respeito das principais causas do déficit atuarial apurado.

Por sua vez, em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022, segue demonstrada a evolução das alíquotas e dos aportes, conforme cenários de financiamento do déficit atuarial estabelecidos acima, cuja indicação para implementação em lei é da alternativa por prazo 35 anos com alíquotas suplementares.

Outrossim, cabe a importante ressalva da restrição à necessidade de que os pagamentos realizados para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes, atendam à periodicidade **mensal**, conforme preceitua o inciso I do artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022[6].

Além disso, a adoção do plano de amortização por aportes está condicionada à algumas exigências dispostas pela Portaria nº 3.803/2022[7], que estabelece dentre outras condições, que os recursos provenientes dos aportes sejam controlados separadamente dos demais recursos e permaneçam aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos.

9.1. ALTERNATIVA 1 – PRAZO 35 ANOS – ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES

[6] Portaria nº 1.467/2022: *"Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:*
*I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou **aportes mensais** com valores preestabelecidos."* (Grifo nosso!)

[7] Portaria nº 3.803/2022: "*Art. 55 (...)*
§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições:
I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58;
II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora." (NR)"

Alternativamente, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 35 anos e aplicação de alíquotas suplementares.

Prazo 35 anos – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R$ 90.899.743,24	R$ 4.663.156,83	R$ 0,00	0,00%	R$ 733.362.484,40
2024	R$ 95.562.900,07	R$ 4.902.376,77	R$ 4.931.672,03	0,66%	R$ 747.223.035,35
2025	R$ 95.533.604,81	R$ 4.900.873,93	R$ 4.948.746,08	0,65%	R$ 761.345.550,72
2026	R$ 95.485.732,65	R$ 4.898.418,09	R$ 4.887.130,38	0,63%	R$ 775.734.981,63
2027	R$ 95.497.020,36	R$ 4.898.997,14	R$ 4.979.497,15	0,63%	R$ 790.396.372,78
2028	R$ 95.416.520,35	R$ 4.894.867,49	R$ 5.073.609,64	0,63%	R$ 805.334.864,23
2029	R$ 95.237.778,20	R$ 4.885.698,02	R$ 5.169.500,87	0,63%	R$ 820.555.693,16
2030	R$ 94.953.975,36	R$ 4.871.138,94	R$ 5.267.204,43	0,63%	R$ 836.064.195,76
2031	R$ 94.557.909,86	R$ 4.850.820,78	R$ 5.366.754,60	0,63%	R$ 851.865.809,06
2032	R$ 94.041.976,04	R$ 4.824.353,37	R$ 5.468.186,26	0,63%	R$ 867.966.072,86
2033	R$ 93.398.143,15	R$ 4.791.324,74	R$ 5.571.534,98	0,63%	R$ 884.370.631,63
2034	R$ 92.617.932,91	R$ 4.751.299,96	R$ 5.676.836,99	0,63%	R$ 901.085.236,57
2035	R$ 91.692.395,88	R$ 4.703.819,91	R$ 5.784.129,21	0,63%	R$ 918.115.747,54
2036	R$ 90.612.086,58	R$ 4.648.400,04	R$ 5.893.449,25	0,63%	R$ 935.468.135,17
2037	R$ 89.367.037,37	R$ 4.584.529,02	R$ 6.004.835,44	0,63%	R$ 953.148.482,92
2038	R$ 87.946.730,94	R$ 4.511.667,30	R$ 6.118.326,83	0,63%	R$ 971.162.989,25
2039	R$ 86.340.071,41	R$ 4.429.245,66	R$ 6.233.963,21	0,63%	R$ 989.517.969,75
2040	R$ 84.535.353,86	R$ 4.336.663,65	R$ 6.351.785,11	0,63%	R$ 1.008.219.859,38
2041	R$ 82.520.232,40	R$ 4.233.287,92	R$ 6.471.833,85	0,63%	R$ 1.027.275.214,72
2042	R$ 80.281.686,47	R$ 4.118.450,52	R$ 6.594.151,51	0,63%	R$ 1.046.690.716,28
2043	R$ 77.805.985,48	R$ 3.991.447,05	R$ 6.718.780,98	0,63%	R$ 1.066.473.170,82
2044	R$ 75.078.651,55	R$ 3.851.534,82	R$ 6.845.765,94	0,63%	R$ 1.086.629.513,74
2045	R$ 72.084.420,44	R$ 3.697.930,77	R$ 6.975.150,91	0,63%	R$ 1.107.166.811,55
2046	R$ 68.807.200,30	R$ 3.529.809,38	R$ 7.106.981,27	0,63%	R$ 1.128.092.264,29
2047	R$ 65.230.028,41	R$ 3.346.300,46	R$ 7.241.303,21	0,63%	R$ 1.149.413.208,09
2048	R$ 61.335.025,66	R$ 3.146.486,82	R$ 7.378.163,84	0,63%	R$ 1.171.137.117,72
2049	R$ 57.103.348,63	R$ 2.929.401,78	R$ 7.517.611,14	0,63%	R$ 1.193.271.609,24
2050	R$ 52.515.139,28	R$ 2.694.026,64	R$ 7.659.693,99	0,63%	R$ 1.215.824.442,66
2051	R$ 47.549.471,93	R$ 2.439.287,91	R$ 7.804.462,21	0,63%	R$ 1.238.803.524,63
2052	R$ 42.184.297,64	R$ 2.164.054,47	R$ 7.951.966,54	0,63%	R$ 1.262.216.911,24
2053	R$ 36.396.385,57	R$ 1.867.134,58	R$ 8.102.258,71	0,63%	R$ 1.286.072.810,86
2054	R$ 30.161.261,44	R$ 1.547.272,71	R$ 8.255.391,40	0,63%	R$ 1.310.379.586,99
2055	R$ 23.453.142,75	R$ 1.203.146,22	R$ 8.411.418,30	0,63%	R$ 1.335.145.761,18

2056	R$ 16.244.870,68	R$ 833.361,87	R$ 8.570.394,10	0,63%	R$ 1.360.380.016,07
2057	R$ 8.507.838,44	R$ 436.452,11	R$ 8.944.290,55	0,64%	R$ 1.386.091.198,37
2058	R$ 0,00				

9.2. ALTERNATIVA 2 – PRAZO 35 ANOS - APORTES PERIÓDICOS

Ademais, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 35 anos e aplicação de aportes mensais de recursos.

Prazo 35 anos – aportes

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	*Parcela anual sobre a folha**	Parcela mensal (Aporte)
2023	R$ 90.899.743,24	R$ 4.663.156,83	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
2024	R$ 95.562.900,07	R$ 4.902.376,77	R$ 5.996.885,31	0,80%	R$ 499.740,44
2025	R$ 94.468.391,53	R$ 4.846.228,49	R$ 5.996.885,31	0,79%	R$ 499.740,44
2026	R$ 93.317.734,71	R$ 4.787.199,79	R$ 5.996.885,31	0,77%	R$ 499.740,44
2027	R$ 92.108.049,19	R$ 4.725.142,92	R$ 5.996.885,31	0,76%	R$ 499.740,44
2028	R$ 90.836.306,80	R$ 4.659.902,54	R$ 5.996.885,31	0,74%	R$ 499.740,44
2029	R$ 89.499.324,03	R$ 4.591.315,32	R$ 5.996.885,31	0,73%	R$ 499.740,44
2030	R$ 88.093.754,05	R$ 4.519.209,58	R$ 5.996.885,31	0,72%	R$ 499.740,44
2031	R$ 86.616.078,32	R$ 4.443.404,82	R$ 5.996.885,31	0,70%	R$ 499.740,44
2032	R$ 85.062.597,83	R$ 4.363.711,27	R$ 5.996.885,31	0,69%	R$ 499.740,44
2033	R$ 83.429.423,79	R$ 4.279.929,44	R$ 5.996.885,31	0,68%	R$ 499.740,44
2034	R$ 81.712.467,92	R$ 4.191.849,60	R$ 5.996.885,31	0,67%	R$ 499.740,44
2035	R$ 79.907.432,21	R$ 4.099.251,27	R$ 5.996.885,31	0,65%	R$ 499.740,44
2036	R$ 78.009.798,17	R$ 4.001.902,65	R$ 5.996.885,31	0,64%	R$ 499.740,44
2037	R$ 76.014.815,51	R$ 3.899.560,04	R$ 5.996.885,31	0,63%	R$ 499.740,44
2038	R$ 73.917.490,24	R$ 3.791.967,25	R$ 5.996.885,31	0,62%	R$ 499.740,44
2039	R$ 71.712.572,18	R$ 3.678.854,95	R$ 5.996.885,31	0,61%	R$ 499.740,44
2040	R$ 69.394.541,82	R$ 3.559.940,00	R$ 5.996.885,31	0,59%	R$ 499.740,44
2041	R$ 66.957.596,51	R$ 3.434.924,70	R$ 5.996.885,31	0,58%	R$ 499.740,44
2042	R$ 64.395.635,90	R$ 3.303.496,12	R$ 5.996.885,31	0,57%	R$ 499.740,44
2043	R$ 61.702.246,71	R$ 3.165.325,26	R$ 5.996.885,31	0,56%	R$ 499.740,44
2044	R$ 58.870.686,66	R$ 3.020.066,23	R$ 5.996.885,31	0,55%	R$ 499.740,44
2045	R$ 55.893.867,57	R$ 2.867.355,41	R$ 5.996.885,31	0,54%	R$ 499.740,44
2046	R$ 52.764.337,67	R$ 2.706.810,52	R$ 5.996.885,31	0,53%	R$ 499.740,44
2047	R$ 49.474.262,88	R$ 2.538.029,69	R$ 5.996.885,31	0,52%	R$ 499.740,44
2048	R$ 46.015.407,26	R$ 2.360.590,39	R$ 5.996.885,31	0,51%	R$ 499.740,44
2049	R$ 42.379.112,34	R$ 2.174.048,46	R$ 5.996.885,31	0,50%	R$ 499.740,44
2050	R$ 38.556.275,49	R$ 1.977.936,93	R$ 5.996.885,31	0,49%	R$ 499.740,44
2051	R$ 34.537.327,12	R$ 1.771.764,88	R$ 5.996.885,31	0,48%	R$ 499.740,44

2052	R$ 30.312.206,69	R$ 1.555.016,20	R$ 5.996.885,31	0,48%	R$ 499.740,44
2053	R$ 25.870.337,58	R$ 1.327.148,32	R$ 5.996.885,31	0,47%	R$ 499.740,44
2054	R$ 21.200.600,59	R$ 1.087.590,81	R$ 5.996.885,31	0,46%	R$ 499.740,44
2055	R$ 16.291.306,09	R$ 835.744,00	R$ 5.996.885,31	0,45%	R$ 499.740,44
2056	R$ 11.130.164,79	R$ 570.977,45	R$ 5.996.885,31	0,44%	R$ 499.740,44
2057	R$ 5.704.256,93	R$ 292.628,38	R$ 5.996.885,31	0,43%	R$ 499.740,44
2058	R$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigências impostas pela Portaria nº 1.467/2022, inclusive no que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Logo, **após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, deverá o Ente, em conjunto com o RPPS, promover a adequação da legislação no que se refere a esse aspecto**, observados os normativos pertinentes e os artigos 10[8] e 54[9], da Portaria nº 1.467/2022, que discriminam as informações que deverão constar na lei, bem como o prazo para sua implementação, respeitada a anterioridade, ou seja, o prazo para aprovação da norma deverá ocorrer até, no máximo, 30/09/2023 e, o encaminhamento à SPREV até **31/12/2023**, respectivamente.

Cabe destacar ainda, **que a instituição ou alteração dos aportes ou alíquotas de contribuição deverão ser expressamente por meio de lei do ente federativo** e no caso de instituição ou majoração, deverá constar que a aplicação será exigida depois de decorridos noventa dias da data de publicação da lei, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, mantida a vigência da contribuição anterior nesse período.

9.3. DISTRIBUIÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Para fins de pagamento por meio de aportes periódicos, o déficit atuarial foi distribuído de acordo com a proporção da folha de pagamento gerada pelos seguintes órgãos/autarquias do Município de BELO HORIZONTE (MG).

Distribuição do déficit atuarial

Órgão/Autarquia	Folha de pagamento	Proporção da folha de pagamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	R$ 50.249.436,83	91,00%
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	R$ 3.296.382,78	6,00%

[8] Portaria nº 1.467/2022: *"Art. 10. A legislação que instituir ou alterar as contribuições normais e suplementares ou os aportes para equacionamento de deficit atuarial deverá discriminar, conforme o caso, todos os percentuais, valores e períodos de exigência, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial que tenha proposto o plano de custeio ou de amortização do deficit, devendo conter:*
I - todos os valores das parcelas a amortizar, quer sejam decorrentes da aplicação de alíquotas ou aportes mensais;
II - os prazos para repasse e critérios de atualização na forma do inciso I do caput do art. 7º; e
III - os respectivos períodos de exigência das contribuições suplementares ou dos aportes por meio de tabela com as seguintes informações:
a) competências de início e fim dos períodos de exigência das respectivas alíquotas ou aportes devidos; e
b) para cada período, o percentual da alíquota devida e os valores estimados da base de cálculo e das contribuições totalizados no período ou o valor das parcelas mensais dos aportes devidos e dos valores anuais totalizados no período." (Grifo nosso!)

[9] Portaria nº 1.467/2022: *"Art. 54. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.*
§ 1º O ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário, e em caso de majoração das contribuições, a lei deverá ser publicada em prazo compatível com a anterioridade de que trata o inciso I do caput do art. 9º." (Grifo nosso!)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	R$ 1.490.303,14	3,00%
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	R$ 232.236,63	0,00%
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA	R$ 97.720,51	0,00%
Total	**R$ 55.366.079,89**	**100,00%**

Desta forma, para amortização do déficit atuarial por meio de aportes periódicos de recursos, os valores das parcelas a serem repassadas pelos órgãos/autarquias ao RPPS-BH deverão corresponder à proporção estabelecida na tabela supra.

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Entende-se por custeio administrativo[10] as contribuições, expressas em alíquotas, destinadas ao financiamento do custo administrativo[11] da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Portanto, tal custeio deve ser corretamente dimensionado e estabelecido em lei municipal, de forma a impossibilitar que os recursos das contribuições destinados à cobertura dos benefícios do plano sejam utilizados na administração do RPPS, de acordo com o disposto no §3º do artigo 53 e no artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022.

A Portaria supra ainda estabelece limites máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior e a serem aplicados de acordo com a classificação do porte do RPPS, indicada pelo Índice de Seguridade Previdenciário – ISP, sendo que tal alíquota ainda poderá ter um acréscimo de 20,00% para recursos destinados ao pró-gestão, conforme apresentado a seguir.

Limites legais da taxa de administração

Porte ISP				**OU**		
	%	20% certificação	Base de cálculo	%	20% certificação	Base de cálculo
Pequeno porte	3,60%	4,32%	Remuneração de contribuição dos servidores ativos	2,70%	3,24%	Remuneração bruta dos ativos, aposentados e pensionistas
Médio porte	3,00%	3,60%		2,30%	2,76%	
Grande porte	2,40%	2,88%		1,70%	2,04%	
Estados	2,00%	2,40%		1,30%	1,56%	

Assim, anteriormente à avaliação do custeio administrativo, segue demonstrado o levantamento das despesas administrativas (custo administrativo) relativo aos últimos três anos.

Despesas administrativas dos últimos três anos

Ano	**Despesa**
2020	R$ 6.090.491,24
2021	R$ 6.667.799,81
2022	R$ 7.613.133,54

Quanto à estimativa das despesas administrativas para o próximo exercício, destaca-se que por meio da Lei Municipal nº 11341, de 10/02/2022, foram estabelecidos os parâmetros a serem observados quanto à gestão administrativa do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

[10] Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

[11] Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

(MG) – RPPS-BH, na qual restou definida a taxa de administração de 0,66% aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FUFIN e ao BHPREV apurado no exercício financeiro anterior, para que se possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo de cada exercício, com a consequente definição do custo administrativo (aferido em valores monetários) e do custeio administrativo (aferido em percentual de contribuição).

Desse modo, considerada a mesma base de incidência do custo normal (com a dedução da remuneração de contribuição dos servidores ativos iminentes), cujo valor representa R$ 702.052.775,32, tem-se a definição estimada do custo normal relativo às despesas administrativas no percentual de 0,31%, na composição do plano de custeio do Fundo em Capitalização.

Ademais, em observância à referida Lei, na qual está estabelecida a taxa de administração e, considerando que o **RPPS-BH** está enquadrado como RPPS de **GRANDE PORTE**, depreende-se que o Município já está adequado a Portaria nº 1.467/2022, podendo, contudo, se valer da alteração dos percentuais, conforme os limites trazidos pela Portaria supra, em caso de necessidade.

Por fim, no caso do **RPPS-BH**, conforme já relatado anteriormente, foi informada a existência de R$ 6.815.234,02 a título de reserva administrativa[12] constituída com as sobras de recursos acumulados, não sendo esses recursos passíveis de serem utilizados para fins previdenciários, até que haja eventual reversão dos valores que possibilite a utilização para o pagamento de benefícios pelo RPPS e desde que esteja devidamente escriturado nas contas relativas à taxa de administração.

11. RESULTADO ATUARIAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Estabelecida como alternativa ao plano de amortização, o Município de BELO HORIZONTE (MG) instituiu por meio da Lei Municipal nº 10.362, de 29/12/2011, a segregação da massa no RPPS-BH**,** que passou a constar com dois planos de benefícios denominados Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição, sendo que este último se refere aos servidores que ingressaram no Município, na condição de efetivo, anterior à data de corte, qual seja 30/12/2011.

Conforme orientações da Secretaria de Previdência – SPREV, no intuito de avaliar tecnicamente o plano no longo prazo, foram apuradas as obrigações deste plano de benefícios frente aos seus segurados e beneficiários (passivo atuarial), mediante cálculo do valor presente atuarial dos benefícios futuros, líquido do valor presente atuarial das contribuições normais futuras previstas na legislação vigente do Ente Federativo. Tal diferença representa, em valor presente, o montante a ser coberto pelo Ente Federativo por meio de aportes complementares para cobertura da insuficiência financeira.

Tais valores foram apurados **considerando a taxa de juros parâmetro**, devidamente informada no capítulo de hipóteses atuariais. São ainda demonstrados os valores considerando a taxa de juros de 0%, em conformidade com as normas vigentes.

11.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Para desenvolvimento da presente avaliação atuarial considerou-se o montante de **R$ 18.739.339,21** como o somatório dos recursos vinculados ao Fundo em Repartição, posicionado em 31/12/2022.

11.2. PASSIVO ATUARIAL E RESULTADO TÉCNICO – ALÍQUOTAS VIGENTES

Conforme mencionado, o resultado atuarial para o Fundo em Repartição é obtido pela diferença entre os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e o Passivo Atuarial, apurado pela diferença entre o valor atual dos encargos futuros e o valor atual das contribuições futuras.

Esse resultado representa o valor presente atuarial do recurso necessário a ser aportado pelo Ente Federativo para suportar as despesas previdenciárias depois de esgotado o patrimônio do plano.

Desse modo, cumpre informar, primeiramente, o plano de custeio vigente e disposto na Lei Municipal nº 10362, de 29/12/2011, na qual está definida a alíquota contributiva do Ente Federativo em **22,00%**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, e na Lei Municipal nº 11279, de 31/12/2020, na qual estão definidas as alíquotas

[12] Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

do segurado ativo em **14,00%**, sobre a sua remuneração de contribuição e dos segurados aposentados e pensionistas em **14,00%** e **14,00%**, respectivamente, calculadas sobre a parcela do benefício que excede R$ 7.087,22 (teto do RGPS).

Assim, com base no referido plano de custeio e nos benefícios cobertos pelo RPPS, bem como nas informações financeiras e cadastrais encaminhadas, apurou-se os seguintes valores em 31/12/2022.

Resultados – taxa de juros parâmetro

Resultados	31/12/2022
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	**R$ 18.739.339,21**
Aplicações e Recursos - DAIR	R$ 18.739.339,21
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4)	**R$ 18.739.339,21**
Benefícios Concedidos (3)	**R$ 18.739.339,21**
Benefícios do Plano	R$ 19.601.409.758,88
Contribuições do Ente (-)	R$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R$ 489.148.031,15
Contribuições do Pensionista (-)	R$ 42.855.725,66
Compensação Previdenciária (-)	R$ 151.216.061,90
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	**R$ 18.899.450.600,96**
Benefícios a Conceder (4)	**R$ 0,00**
Benefícios do Plano	R$ 18.564.695.471,78
Contribuições do Ente (-)	R$ 1.748.703.719,30
Contribuições do Ativo (-)	R$ 1.683.134.735,06
Compensação Previdenciária (-)	R$ 1.028.280.314,26
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	**R$ 14.104.576.703,16**
*** Aporte Complementar do Ente para Cobertura de Insuficiência Financeira**	**R$ 33.004.027.304,12**

O resultado atuarial apurado demonstra o montante equivalente ao aporte complementar do Ente Federativo para cobertura integral da insuficiência financeira no curto, médio e longo prazo.

Desse modo, caso as hipóteses atuariais venham a se confirmar ao longo do tempo, inclusive a taxa de juros parâmetro de 4,64% ao ano, o Ente Federativo terá de efetuar contribuições complementares de **R$ 33.004.027.304,12** em **valor presente atuarial** a título de aportes para cobertura de insuficiência financeira. A distribuição de tais aportes pode ser observada no fluxo atuarial apresentado para o referido Fundo em Repartição.

Adicionalmente, a tabela a seguir apresenta os resultados apurados considerando-se a **taxa de juros de 0,00% ao ano**, por onde se pode verificar os valores nominais que serão suportados pelo Ente Federativo em longo prazo.

Resultados – taxa de juros de 0%

Resultados	31/12/2022
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	**R$ 18.739.339,21**
Aplicações e Recursos - DAIR	R$ 18.739.339,21
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00

Provisão Matemática (2 = 3 + 4)	**R$ 18.739.339,21**
Benefícios Concedidos (3)	**R$ 18.739.339,21**
Benefícios do Plano	R$ 36.374.327.269,60
Contribuições do Ente (-)	R$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R$ 859.911.489,93
Contribuições do Pensionista (-)	R$ 69.436.258,98
Compensação Previdenciária (-)	R$ 261.021.142,36
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	**R$ 35.165.219.039,12**
Benefícios a Conceder (4)	**R$ 0,00**
Benefícios do Plano	R$ 52.430.005.506,88
Contribuições do Ente (-)	R$ 2.446.168.218,59
Contribuições do Ativo (-)	R$ 2.972.605.897,07
Compensação Previdenciária (-)	R$ 2.763.804.595,75
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	**R$ 44.247.426.795,47**
*** Aporte Complementar do Ente para Cobertura de Insuficiência Financeira**	**R$ 79.412.645.834,59**

Em sequência, de forma comparativa aos exercícios anteriores, tem-se os seguintes resultados do Fundo em Repartição.

Análise comparativa dos resultados com os últimos exercícios

Resultados	31/12/2020*	31/12/2021*	31/12/2022
Ativos Garantidores (1)	**R$ 16.904.479,13**	**R$ 51.979.733,91**	**R$ 18.739.339,21**
Aplicações e Recursos - DAIR	R$ 16.904.479,13	R$ 51.979.733,91	R$ 18.739.339,21
Parcelamentos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4)	**R$ 16.904.479,13**	**R$ 51.979.733,91**	**R$ 18.739.339,21**
Benefícios Concedidos (3)	R$ 16.904.479,13	R$ 51.979.733,91	R$ 18.739.339,21
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	R$ 13.154.539.466,19	R$ 17.208.925.004,02	R$ 18.899.450.600,96
Benefícios a Conceder (4)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cobertura de Insuficiência Financeira (-) *	R$ 9.698.037.810,94	R$ 13.267.759.449,26	R$ 14.104.576.703,16
Aporte Complementar do Ente para Cobertura de Insuficiência Financeira	**R$ 22.852.577.277,13**	**R$ 30.476.684.453,28**	**R$ 33.004.027.304,12**

* Dados extraídos dos respectivos DRAA cadastrados no site da SPREV.

Para fins de atendimento da Portaria nº 1.467/2022 e com o objetivo de identificar os componentes do déficit técnico para auxiliar na análise atuarial, segue demonstrados os encargos apurados separadamente para os benefícios concedidos até a promulgação da EC nº 20, de 15/12/1998 e após esta data.

Encargos dos benefícios concedidos separados pela data de concessão

Categorias	Encargos dos benefícios concedidos

	Até 15/12/98	Após 15/12/98	Total
Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	R$ 1.664.122.474,35	R$ 14.364.658.408,55	R$ 16.028.780.882,89
Aposentadoria por invalidez	R$ 82.911.050,10	R$ 379.611.532,52	R$ 462.522.582,62
Pensão por morte de ativo	R$ 275.746.679,00	R$ 1.188.004.803,38	R$ 1.463.751.482,38
Pensão por morte de aposentado válido	R$ 251.587.065,18	R$ 1.323.553.190,97	R$ 1.575.140.256,15
Pensão por morte de aposentado inválido	R$ 18.329.268,66	R$ 52.885.286,18	R$ 71.214.554,84
Total	**R$ 2.292.696.537,28**	**R$ 17.308.713.221,60**	**R$ 19.601.409.758,88**

Assim, em observância a tabela acima, verifica-se que os encargos com os benefícios concedidos até 15/12/1998 são inferiores àqueles concedidos após esta mesma data e, por conseguinte, acarretam um impacto negativo menor no resultado atuarial do **RPPS-BH.**

Por fim, no que se refere à **situação financeira** do Fundo em Repartição administrado pelo RPPS-BH, quando analisadas as receitas oriundas das contribuições patronal e dos servidores ativos e inativos no ano de 2022, depreende-se um nível de insuficiência de receita de **R$ 70.399.369,11**, sendo que as despesas representam 261,80% da arrecadação, conforme tabela a seguir.

Situação financeira

Descrição	31/07/2022
Repasse patronal – custeio normal	R$ 24.503.315,05
Contribuição ativos	R$ 15.593.018,67
Contribuição aposentados e pensionistas	R$ 3.412.584,21
Receita total	**R$ 43.508.917,93**
Despesas previdenciárias (benefícios)	**R$ 113.908.287,04**
Insuficiência financeira	-R$ 70.399.369,11 (-161,80% da receita total)
Relação (despesas / receita total)	**261,80%**

Essa situação é esperada em um Fundo em Repartição onde não há o ingresso de novos servidores ativos, mas tão somente a concessão de benefícios desse grupo, sendo a única saída o encerramento do benefício ou a extinção do vínculo com o RPPS-BH sem que haja beneficiário para uma eventual pensão por morte.

Assim, recomenda-se que seja constantemente monitorada a relação entre receitas e despesas do Fundo em Repartição do RPPS-BH.

11.3. COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PROJETADAS E EXECUTADAS

Em complemento a análise da situação financeira e atuarial, apresenta-se a seguir o comportamento entre as receitas e despesas previdenciárias projetadas e aquelas auferidas pelo Fundo em Repartição do **RPPS-BH**, seguindo o modelo disposto no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA.

Comportamento receitas e despesas projetadas e executadas

Descrição	Valores projetados	Valores executados
Base de cálculo da contribuição normal	**R$ 1.147.057.358,75**	**R$ 1.517.217.110,71**

BC - Contribuições dos Aposentados	R$ 36.799.021,18	R$ 38.577.231,95
BC - Contribuições dos Pensionistas	R$ 4.436.637,72	R$ 5.114.191,53
BC - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 11.713.817,40	R$ 12.580.603,11
BaC - Contribuição do Ente	R$ 248.939.117,43	R$ 333.795.128,96
BaC - Contribuição dos Segurados Ativos	R$ 158.415.802,00	R$ 212.231.639,72
BaC - Contribuição dos Aposentados	R$ 9.716.688,87	R$ 0,00
BaC - Contribuição dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
BaC - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 28.356.101,83	R$ 0,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 0,00	R$ 0,00
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas	R$ 0,00	R$ 974.995.981,31
Total das receitas	**R$ 498.377.186,43**	**R$ 1.577.294.776,58**
BC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 559.666.245,15	R$ 1.363.635.901,58
BC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 587.492.739,21	R$ 0,00
BC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
BC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 39.783.607,41	R$ 0,00
BC - Encargos - Pensões por Morte	R$ 151.795.327,01	R$ 160.110.498,68
BC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 3.242.042,72	R$ 3.428.187,80
BaC - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 128.240.468,44	R$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 129.404.622,73	R$ 0,00
BaC - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
BaC - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 2.743.232,37	R$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	R$ 926.178,65	R$ 0,00
BaC - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	R$ 893.381,13	R$ 0,00
BaC - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
BaC - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 4.183.997,95	R$ 0,00
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas	**R$ 1.608.371.842,77**	**R$ 1.527.174.588,06**
Insuficiência ou excedente financeiro	**-R$ 1.109.994.656,34**	**R$ 50.120.188,52**

Assim, das informações constantes da tabela acima, observa-se que a receita projetada atuarialmente foi inferior a receita executada, em 68,40% e a despesa projetada atuarialmente foi superior a despesa executada, em 5,32%, sendo a variação da receita relativa ao valor da conta Outras Receitas, que se refere aos aportes complementares realizados e informado, porém, não projetados. Ademais, verifica-se uma insuficiência financeira na projeção atuarial e um excedente financeiro no valor executado.

11.4. SENSIBILIDADE AO CRESCIMENTO SALARIAL

Adicionalmente, foram realizados estudos para se verificar a sensibilidade do passivo a alterações da hipótese da taxa real de crescimento dos salários em 2,89%/2,89% e 2,39%/2,39%.

Variação do resultado em função do crescimento salarial

Resultados	1,89%/1,89%	2,89%/2,89%	2,39%/2,39%
Ativos Garantidores	R$ 18.739.339,21	R$ 18.739.339,21	R$ 18.739.339,21
Provisão Matemática	R$ 33.022.766.643,33	R$ 33.757.102.161,72	R$ 33.380.390.710,03
Benefícios Concedidos (+)	R$ 18.918.189.940,17	R$ 18.918.189.940,17	R$ 18.918.189.940,17
Benefícios a Conceder (+)	R$ 14.104.576.703,16	R$ 14.838.912.221,55	R$ 14.462.200.769,86
Plano de Amortização (-)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Resultado Atuarial [+/(-)]	**-R$ 33.004.027.304,12**	**-R$ 33.738.362.822,51**	**-R$ 33.361.651.370,82**

Apesar de se demonstrar um impacto inferior, se comparado à taxa de juros, o passivo atuarial, como demonstrado possui relativa sensibilidade ao crescimento salarial. Assim, a mitigação do risco atuarial associado passa pela definição da melhor estimativa e da observância, pelo Ente Federativo, de tais percentuais em suas políticas de gestão de pessoas.

Eventuais reestruturações de planos de cargos e salários deve estar precedida de estudos de impactos atuariais.

11.5. SENSIBILIDADE ÀS TÁBUAS DE MORTALIDADE

Por fim, quanto à sensibilidade do passivo atuarial, foram realizados estudos para se verificar o impacto de eventuais elevações da longevidade da população segurada considerando as tábuas IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F e em AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE, observados os sexos masculino e feminino, respectivamente.

Variação do resultado em função da tábua de mortalidade

Resultados	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%) / AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	IBGE 2021 - M / IBGE 2021 - F	AT-2000 MALE / AT-2000 FEMALE
Ativos Garantidores	R$ 18.739.339,21	R$ 18.739.339,21	R$ 18.739.339,21
Provisão Matemática	R$ 33.022.766.643,33	R$ 29.049.171.551,83	R$ 30.572.669.119,82
Benefícios Concedidos (+)	R$ 18.918.189.940,17	R$ 16.661.606.005,19	R$ 17.453.775.023,19
Benefícios a Conceder (+)	R$ 14.104.576.703,16	R$ 12.387.565.546,64	R$ 13.118.894.096,63
Plano de Amortização (-)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Resultado Atuarial [+/(-)]	**-R$ 33.004.027.304,12**	**-R$ 29.030.432.212,62**	**-R$ 30.553.929.780,61**

Os resultados constantes da tabela acima demonstram a piora do resultado atuarial quanto mais longeva é a população segurada. Afora os resultados apurados, é essencial que as tábuas biométricas estejam aderentes à realidade dos segurados e beneficiários e atestadas por meio de estudos estatísticos periódicos.

11.6. BALANÇO ATUARIAL – 4,64%

Apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial do Fundo em Repartição apurado de acordo com o plano de custeio vigente em 31/12/2022 e o plano de custeio proposto neste estudo, considerada a Taxa de Juros Parâmetro de 4,64% na apuração dos compromissos em valor presente.

Balanço atuarial – valor presente

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio
Alíquota normal (patronal + servidor) (a)	**36,00%**	**36,00%**
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,55%	0,55%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	35,45%	35,45%

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
Ativos garantidores	**R$ 18.739.339,21**	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R$ 12.580.148,09	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 6.159.191,12	
Provisão matemática - Total	**R$ 33.022.766.643,33**	**R$ 33.022.766.643,33**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	**R$ 19.069.406.002,07**	**R$ 19.069.406.002,07**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R$ 19.601.409.758,88	R$ 19.601.409.758,88
(-) VACF – Concedidos (Ente)	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) VACF – Concedidos (Servidores)	R$ 532.003.756,81	R$ 532.003.756,81
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	**R$ 15.132.857.017,42**	**R$ 15.132.857.017,42**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R$ 18.564.695.471,78	R$ 18.564.695.471,78
(-) VACF – a Conceder (Ente)	R$ 1.748.703.719,30	R$ 1.748.703.719,30
(-) VACF – a Conceder (Servidores)	R$ 1.683.134.735,06	R$ 1.683.134.735,06
Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)	**-R$ 1.179.496.376,16**	**-R$ 1.179.496.376,16**
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R$ 41.420.673,03	R$ 41.420.673,03
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R$ 192.636.734,93	R$ 192.636.734,93
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R$ 271.248.368,76	R$ 271.248.368,76
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R$ 1.299.528.683,02	R$ 1.299.528.683,02
Resultado atuarial	**-R$ 33.004.027.304,12**	**-R$ 33.004.027.304,12**
Superávit Atuarial (S.A)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Reserva de Contingência**	R$ 0,00	R$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Atuarial (D.A)	**-R$ 33.004.027.304,12**	**-R$ 33.004.027.304,12**

Déficit Atuarial Equacionado	R$ 0,00	R$ 0,00
VP de Amortização do D.A estabelecido em lei	-R$ 33.004.027.304,12	-R$ 33.004.027.304,12
VP da Cobertura da Insuficiência Financeira	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

** Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

11.7. BALANÇO ATUARIAL – 0,00%

Apresenta-se a seguir o Balanço Atuarial do Fundo em Repartição apurado de acordo com o plano de custeio vigente em 31/12/2022 e o plano de custeio proposto neste estudo, considerada a Taxa de Juros nula na apuração dos compromissos em valor nominal.

Balanço atuarial – valor nominal

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio
Alíquota normal (patronal + servidor) (a)	**36,00%**	**36,00%**
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,55%	0,55%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	35,45%	35,45%

Descrição	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
Ativos garantidores	**R$ 18.739.339,21**	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R$ 12.580.148,09	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 6.159.191,12	
Provisão matemática - Total	**R$ 79.431.385.173,79**	**R$ 79.431.385.173,79**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	**R$ 35.444.979.520,69**	**R$ 35.444.979.520,69**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R$ 36.374.327.269,61	R$ 36.374.327.269,61
(-) VACF – Concedidos (Ente)	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) VACF – Concedidos (Servidores)	R$ 929.347.748,92	R$ 929.347.748,92
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	**R$ 47.011.231.391,22**	**R$ 47.011.231.391,22**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R$ 52.430.005.506,88	R$ 52.430.005.506,88
(-) VACF – a Conceder (Ente)	R$ 2.446.168.218,59	R$ 2.446.168.218,59
(-) VACF – a Conceder (Servidores)	R$ 2.972.605.897,07	R$ 2.972.605.897,07
Ajuste da Provisão Matemática (COMPREV)	**-R$ 3.024.825.738,12**	**-R$ 3.024.825.738,12**

Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R$ 71.994.312,51	R$ 71.994.312,51
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R$ 333.015.454,87	R$ 333.015.454,87
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R$ 906.295.789,72	R$ 906.295.789,72
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R$ 3.670.100.385,48	R$ 3.670.100.385,48
Resultado atuarial	**-R$ 79.412.645.834,58**	**-R$ 79.412.645.834,58**
Superávit Atuarial (S.A)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Reserva de Contingência**	R$ 0,00	R$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Atuarial (D.A)	**-R$ 79.412.645.834,58**	**-R$ 79.412.645.834,58**
Déficit Atuarial Equacionado	R$ 0,00	R$ 0,00
VP de Amortização do D.A estabelecido em lei	-R$ 79.412.645.834,58	-R$ 79.412.645.834,58
VP da Cobertura da Insuficiência Financeira	R$ 0,00	R$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

** Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

11.8. PLANO DE CUSTEIO

Semelhante ao Fundo em Capitalização, segue apresentada a estrutura do plano de custeio do Fundo em Repartição, de acordo com as especificidades deste.

11.9. DAS REMUNERAÇÕES E DOS PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, seguem apresentados os montantes das remunerações de contribuição e proventos apurados com base nas estatísticas da população coberta, em 31/12/2022.

Remunerações e proventos

Categorias	Valor mensal	Valor anual
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos iminentes	R$ 22.062.314,46	R$ 286.810.087,98
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos não iminentes*	R$ 89.316.390,31	R$ 1.161.113.074,03
Total das remunerações de contribuição dos segurados ativos	**R$ 111.378.704,77**	**R$ 1.447.923.162,01**
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superem R$ 7.087,22 (teto do RGPS)	R$ 21.769.012,06	R$ 282.997.156,78
Total dos proventos de aposentadoria	**R$ 102.154.244,66**	**R$ 1.328.005.180,58**
Total das parcelas das pensões por morte que superem R$ 7.087,22 (teto do RGPS)	R$ 2.606.589,44	R$ 33.885.662,72
Total das pensões por morte	**R$ 11.754.042,38**	**R$ 152.802.550,94**
Total	**R$ 89.316.390,31**	**R$ 1.161.113.074,03**

* Os valores totais (mensal e anual) correspondem a base de cálculo vigente em lei para incidência do custo normal patronal.

11.10. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Na sequência, seguem demonstradas as contribuições esperadas, de acordo com a base de cálculo e as alíquotas de contribuição normal vigentes e estabelecidas na Leis Municipais nº 10362, de 29/12/2011 e nº 11279, de 31/12/2020.

Alíquotas de custeio normal vigentes em lei

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R$)	Alíquota vigente %	Contribuição esperada
Ente Federativo	R$ 1.161.113.074,03	21,45%	R$ 249.094.502,81
Taxa de Administração	R$ 1.161.113.074,03	0,55%	R$ 6.350.373,47
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	**22,00%**	**R$ 255.444.876,29**
Segurados Ativos	R$ 1.161.113.074,03	14,00%	R$ 162.555.830,36
Aposentados*	R$ 282.997.156,78	14,00%	R$ 39.619.601,95
Pensionistas*	R$ 33.885.662,72	14,00%	R$ 4.743.992,78
Total		**36,00%**	**R$ 462.364.301,38**

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R$ 7.087,22 (teto do RGPS).

11.11. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR BENEFÍCIO

Em sequência, tendo em vista os resultados apurados, considerando os regimes financeiros, métodos de financiamento e hipóteses atuariais adotados, informa-se abaixo as alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício e o custeio administrativo.

Alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto (R$)	Alíquota normal (%)
Aposentadoria Programada	CAP	R$ 373.312.511,10	32,15%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	R$ 6.414.354,76	0,55%
Pensão por Morte de Ativo	CAP	R$ 2.639.551,42	0,23%
Reversão em Pensão de Ap. Programada	CAP	R$ 28.277.579,11	2,44%
Reversão em Pensão de Ap. por Invalidez	CAP	R$ 1.006.336,78	0,09%
Custeio Administrativo	RS	R$ 6.350.373,47	0,55%
Total		**R$ 418.000.706,65**	**36,00%**

11.12. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL – POR REGIME FINANCEIRO

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por Regime Financeiro e o custeio administrativo. Reitera-se que, apesar de estruturado em regime de repartição simples, os benefícios foram avaliados em regime de capitalização, permitindo-nos uma análise de longo prazo quanto á higidez do plano de benefícios.

Alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício

Categorias	Custo anual previsto (R$)	Alíquota normal (%)
Capitalização	R$ 411.650.333,18	35,45%
Custeio Administrativo	R$ 6.350.373,47	0,55%
Total	**R$ 418.000.706,65**	**36,00%**

11.13. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **manutenção das alíquotas de custeio normal**, conforme apresentado a seguir.

Alíquotas de custeio normal a constarem em lei

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R$)	Alíquota a vigorar %	Valor esperado da contribuição
Ente Federativo	R$ 1.161.113.074,03	21,45%	R$ 249.094.502,81
Custeio Administrativo	R$ 1.161.113.074,03	0,55%	R$ 6.350.373,47
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00
Ente Federativo – Total	---	**22,00%**	**R$ 255.444.876,29**
Segurados Ativos	R$ 1.161.113.074,03	14,00%	R$ 162.555.830,36
Aposentados*	R$ 282.997.156,78	14,00%	R$ 39.619.601,95
Pensionistas*	R$ 33.885.662,72	14,00%	R$ 4.743.992,78
Total		**36,00%**	**R$ 462.364.301,38**

* Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R$ 7.087,22 (teto do RGPS).

Vale destacar que, com relação ao grupo de segurados e beneficiários do Fundo em Repartição, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento, a necessidade de elevação da contribuição complementar do Ente Federativo dado que à medida que o número de servidores ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com a contribuição normal não será suficiente para arcar com as despesas correntes.

No entanto, após essa primeira fase de evolução das despesas, esses gastos começarão a reduzir em função dos óbitos esperados. Com isso o custo previdenciário passará a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo de segurados e beneficiários deste plano.

12. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

O presente parecer atuarial tem como finalidade principal apresentar, de forma sucinta, a situação financeira e atuarial do Fundo em Capitalização administrado pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, na data focal de 31/12/2022. Tem ainda como objetivo relatar aspectos relacionados à adequação da base cadastral e às bases técnicas utilizadas, bem como os resultados apurados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Para tanto, este parecer está organizado em tópicos, visando o cumprimento dos temas requeridos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme segue:

Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados e beneficiários, ressalta-se que, não foram apurados os custos correspondentes à geração futura, uma vez que estão dispensados de constarem dos relatórios das avaliações atuariais até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, conforme explicitado no presente relatório.

Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos atuariais.

Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas bases cadastrais, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados e beneficiários ou nas características da referida massa acarretarão alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Em se tratando de um importante pilar para avaliação atuarial, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais e da dinâmica demográfica dos segurados e beneficiários.

Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios

Os regimes financeiros e os respectivos métodos de financiamento adotados são compatíveis com os benefícios assegurados e estão em conformidade com a norma vigente. Não há perspectiva de alterações significativas do plano de custeio, salvo se houver alteração expressiva das características da massa de segurados e beneficiários ou alteração das bases técnicas e hipóteses adotadas.

Sabe-se que o método atuarial adotado, qual seja, o crédito unitário projetado, possui como característica uma elevação gradual dos custos, caso não haja rejuvenescimento da população segurada. Não obstante, visto que já vinha sendo adotado pelo **RPPS-BH** optou-se pela sua manutenção, haja vista os grandes impactos que se observaria na elevação das provisões matemáticas, caso houvesse sua alteração. Assim, com atenção especial ao rejuvenescimento da massa de segurados, a elevação dos custos deve ser devidamente acompanhada pela gestão do plano de custeio, para o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do Regime.

Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

Observados os testes estatísticos de aderência das hipóteses atuariais, constantes do relatório de Análise das Hipóteses, as mesmas se encontram adequadas ao correto dimensionamento do passivo atuarial, observadas as fundamentações e justificativas constantes do Relatório de Avaliação Atuarial.

Não obstante, se faz necessário a contínua gestão dos riscos atuariais associados, para que se busque sempre a adoção das melhores estimativas possíveis à essas variáveis, visto que influenciam diretamente sobre os resultados atuariais.

Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

Em relação à compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial, adotando-se critérios conservadores de forma a mitigar riscos de desequilíbrios técnicos estruturais.

Destaca-se que a metodologia adotada considera, com base em dados cadastrais de servidores exonerados, o valor presente atuarial das compensações previdenciárias a pagar a outros regimes previdenciários.

Composição e características dos ativos garantidores

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando na mesma data focal.

Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF)

A variação do VABF e do VACF se justifica pela alteração da massa segurada, com o ingresso de novos segurados ativos e as entradas em benefício de aposentadoria e pensão por morte gerados no exercício em estudo, bem como a variação do nível médio das respectivas folhas de remuneração e proventos e a adequação das bases técnicas, dentre outras características.

Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial

Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias e do saldo da compensação previdenciária, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um **déficit atuarial no valor de R$ 90.899.743,24**, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais, além do não batimento da meta atuarial, conforme já mencionado.

Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

A Portaria nº 1.467/2022 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente plano de custeio apontado pela avaliação atuarial oficial entregue à Secretaria de Previdência – SPREV sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo RPPS.

Assim, tendo em vista a situação de déficit atuarial apurada e a de que o custeio de equilíbrio é maior que o custeio vigente, impõe-se, por conseguinte, a adequação da alíquota normal para o novo patamar estabelecido de 40,37% e a implementação em lei do plano de amortização, em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022.

Salienta-se, ainda, as alternativas contempladas no artigo 55 da Portaria nº 1.467/2022, que trata, além do reconhecimento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, da segregação das massas (implementação ou revisão, caso já implementada), do aporte de bens, direitos e ativos e das adequações das regras de concessões, cálculo e reajustamento dos benefícios, por meio de Reforma da Previdência local.

Contudo, é extremamente recomendado que, no caso de se propor solução diversa às apresentadas, tal proposta seja formalmente encaminhada para análise do atuário responsável pelo plano de benefícios do **RPPS-BH**, a fim de que possa ser avaliada a viabilidade técnica e, em caso negativo, seja estabelecida nova alternativa em conjunto com este RPPS e a administração do Ente.

Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas (IC_{PM}) deste RPPS-BH passou de 113,26% no exercício de 2020 para 69,98% no exercício de 2021 e, finalmente, para 95,59% no exercício de 2022, o que representa uma variação negativa de 17,67% neste período, haja vista as causas já destacadas.

Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Dentre os riscos do plano de benefícios, destacam-se os riscos atuariais, em especial aquele associado à taxa de juros adotada como hipótese atuarial. Observado o cenário econômico brasileiro, com redução significativa da taxa básica de juros, tem-se uma maior dificuldade em se atingir, no futuro, a meta atuarial estabelecida.

Destaca-se ainda os riscos de eventuais implementações de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada, o que acarretaria elevação do passivo atuarial. A inadequação das tábuas biométricas, em longo prazo, pode ainda gerar perdas atuariais que se materializam em desequilíbrios técnicos estruturais.

Afora os riscos atuariais essenciais, tem-se ainda riscos associados às mudanças no perfil demográfico dos segurados e beneficiários do plano de benefícios, especialmente pelo ingresso de novos servidores por concurso público, e ainda riscos operacionais (cadastro / concessão e manutenção de benefícios) que podem acarretar alterações dos compromissos apurados.

Em razão disso, faz-se necessário a implementação de plano institucionalizado de gestão dos riscos atuariais, conforme previsão da Portaria nº 1.467/2022.

Por fim, procedida a avaliação atuarial, é o nosso parecer que o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH,** data focal 31/12/2022, tem capacidade para honrar os compromissos junto aos seus segurados e beneficiários, se adotadas as indicações e recomendações constantes do presente parecer e do relatório de avaliação atuarial.

Belo Horizonte (MG), 10/03/2023.

Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria
Responsável Técnico

Maria Luiza Silveira Borges
Atuária – MIBA nº 1.563
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria

13. PARECER ATUARIAL – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

O presente parecer atuarial tem como finalidade principal apresentar, de forma sucinta, a situação financeira e atuarial do Fundo em Repartição administrado pelo **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH**, na data focal de 31/12/2022. Tem ainda como objetivo relatar aspectos relacionados à adequação da base cadastral e às bases técnicas utilizadas, bem como os resultados apurados, o plano de custeio e demais medidas necessárias ao equilíbrio do sistema, em consonância com as normas pertinentes vigentes.

Para tanto, este parecer está organizado em tópicos, visando o cumprimento dos temas requeridos pelo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, conforme segue:

Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Referente à base cadastral, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de adequações anteriormente à realização dos estudos técnicos. Novas versões foram disponibilizadas, visando a consistência necessária ao início dos cálculos atuariais.

Entretanto, insta salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dessas bases cadastrais, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados e beneficiários ou nas características da referida massa acarretarão alterações nos resultados de reavaliações futuras.

Em se tratando de um importante pilar para avaliação atuarial, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais e da dinâmica demográfica dos segurados e beneficiários.

Composição e características dos ativos garantidores

Quanto aos ativos garantidores evidenciados, os valores estão em consonância com o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, relativo ao fechamento do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial, estando na mesma data focal.

Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF)

A variação do VABF e do VACF se justifica pela evolução natural do envelhecimento da massa de segurados e beneficiários do plano e pela alteração das hipóteses atuariais, conforme demonstrado no relatório da avaliação atuarial.

Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial

O resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um passivo atuarial de R$ 33.004.027.304,10, o que representa o montante a ser aportado pelo Ente Federativo para cobertura da insuficiência financeira.

O resultado foi apurado considerado as alíquotas normais vigentes de contribuição de 14,00% para os segurados e beneficiários e de 22,00% do Ente Federativo, bem como as hipóteses atuariais apresentadas no relatório de Avaliação Atuarial.

Pelas projeções atuariais, se observa uma elevação gradual das despesas e consequentemente da necessidade de aportes complementares pelo Ente Federativo. Após o atingimento do pico, as despesas tendem a apresentar uma queda gradual com a extinção natural da população de segurados e beneficiários do plano.

Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Para a sustentação do equilíbrio financeiro do Fundo em Repartição do **RPPS-BH**, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal bem como o suporte do Ente Federativo, com o repasse adicional dos recursos necessários à garantia da manutenção dos benefícios em regime de caixa.

Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

No que concerne às três últimas avaliações atuariais realizadas, infere-se que o resultado atuarial do Fundo em Repartição deste RPPS-BH passou de **R$ 22.852.577.277,13** no exercício de 2020 para **R$ 30.476.684.453,28** no exercício de 2021 e, finalmente, para **R$ 33.004.027.304,12** no exercício de 2022, sendo tais valores apurados com taxa de juros de 0,00% a valor presente atuarial, o que representa uma variação negativa de R$ 10.151.450.026,99 neste período, dado o aumento do aporte e observado os aspectos técnicos já mencionados.

Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Haja vista a assunção do passivo atuarial do Fundo em Repartição pelo Ente Federativo, identifica-se como maior risco a inviabilidade orçamentária do Ente Federativo no longo prazo em manter os aportes financeiros necessários à manutenção dos benefícios, por eventual incompatibilidade com a Receita Corrente Líquida.

Para mitigação deste risco, é essencial a análise do fluxo atuarial pelos gestores do **RPPS-BH** e pelos responsáveis pelo planejamento do Ente Federativo, para identificação dos valores que serão pagos no longo prazo, possibilitando a organização do fluxo de caixa.

Assim, procedida a avaliação atuarial, é o nosso parecer que o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH,** data focal 31/12/2022, tem capacidade para honrar os compromissos junto aos seus segurados e beneficiários, se adotadas as indicações e recomendações constantes do presente parecer e do relatório de avaliação atuarial.

Belo Horizonte (MG), 10/03/2023.

Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria

Maria Luiza Silveira Borges
Atuária – MIBA nº 1.563
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria

Responsável Técnico

ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A fim de oferecer mais subsídios para o acompanhamento da leitura e compreensão do presente estudo realizado pela **LUMENS ATUARIAL**, a seguir está descrita uma série de conceitos e definições inerentes ao relatório e ao assunto ora em comento.

1.alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

2.alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial;

3.análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

4.aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;

5.aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;

6.ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

7.atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

8.auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

9.avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

10. bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;

11. beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas amparados em RPPS;

12. custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

13. custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

14. **data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

15. **déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

16. **déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

17. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Previdência Social - MPS;

18. **dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;

19. **duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

20. **ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

21. **equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

22. **equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

23. **equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

24. **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

25. **evento gerador do benefício**: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

26. **fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

27. **fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

28. **fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

29. **fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

30. **ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

31. **meta atuarial:** é a taxa atuarial de juros utilizada no cálculo, acrescida do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

32. **meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS;

33. **método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

34. **Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

35. **passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

36. **parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

37. **pensão por morte:** benefício concedido ao dependente em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado, em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo;

38. **plano de benefícios:** o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

39. **plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

40. **plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

41. **projeções atuariais:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

42. **provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

43. **provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

44. **relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

45. **relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

46. **regime financeiro de capitalização:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e

b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

47. **regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

48. **regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

49. **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social;

50. **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;

51. **resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

52. **segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

53. **segurados:** os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

54. **serviço passado:** parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

55. **sobrevida média dos beneficiários:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

56. **superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

57. **tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

58. **taxa atuarial de juros:** é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

59. **taxa de administração:** o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;

60. **taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII da Portaria nº 1.467/2022, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

61. **unidade gestora:** entidade ou órgão único, de natureza pública, de cada ente federativo, abrangendo todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

62. **Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

63. **Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

64. **viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

65. **viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

66. **viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

Por meio de gráficos e tabelas, serão evidenciadas a seguir as principais características analisadas pela **LUMENS ATUARIAL**, delineando o perfil dos servidores ativos, inativos e pensionistas. As observações do comportamento desses dados serviram para auxiliar na definição dos parâmetros do trabalho.

2.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

O **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG) – RPPS-BH** possui um contingente de 12787 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

Distribuição geral da população

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	10800	1819	R$ 4.140,40	R$ 5.854,72	43,90	41,79
Aposentados por tempo de contribuição	36	3	R$ 3.690,27	R$ 2.700,63	57,00	52,00
Aposentados por idade	11	2	R$ 1.792,46	R$ 3.753,13	65,27	67,00
Aposentados - compulsória	1	0	R$ 1.212,00	R$ 0,00	76,00	0,00
Aposentados por invalidez	37	9	R$ 1.836,70	R$ 1.863,75	49,46	48,00
Pensionistas	28	41	R$ 2.512,99	R$ 2.195,74	35,61	40,44

GRÁFICO 2. Distribuição geral da população, por status

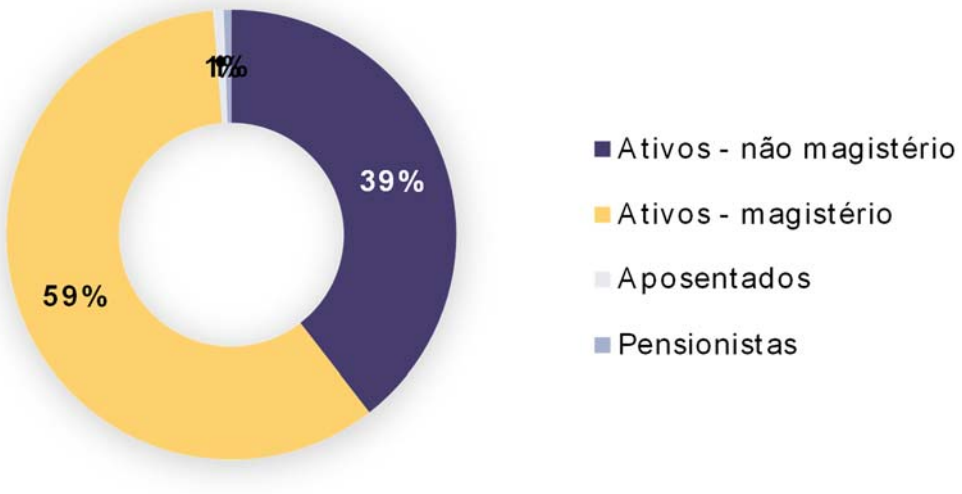

De acordo com o gráfico acima, verifica-se que no presente estudo há 75,11 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.

GRÁFICO 3. Distribuição geral da população, por sexo

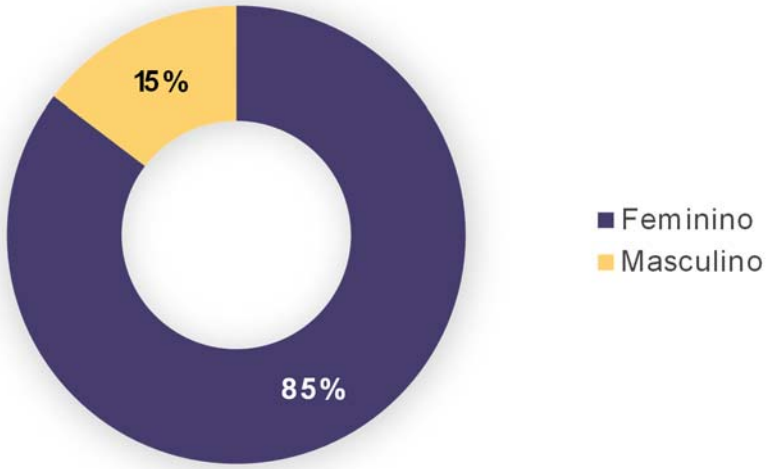

Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

GRÁFICO 4. Distribuição geral da população, por faixa etária

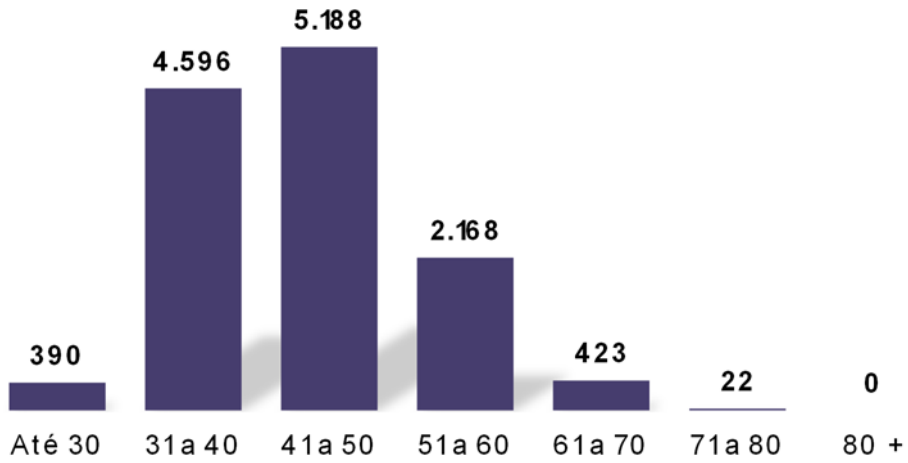

Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Plano.

2.1.1. Estatísticas dos servidores ativos

Os arquivos apresentaram 12619 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de BELO HORIZONTE. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

GRÁFICO 5. Distribuição dos segurados ativos, por sexo

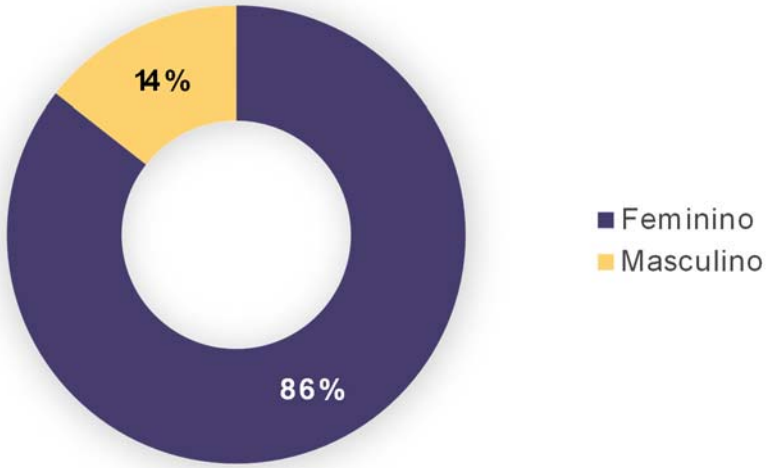

GRÁFICO 6. Distribuição dos segurados ativos, por faixa etária

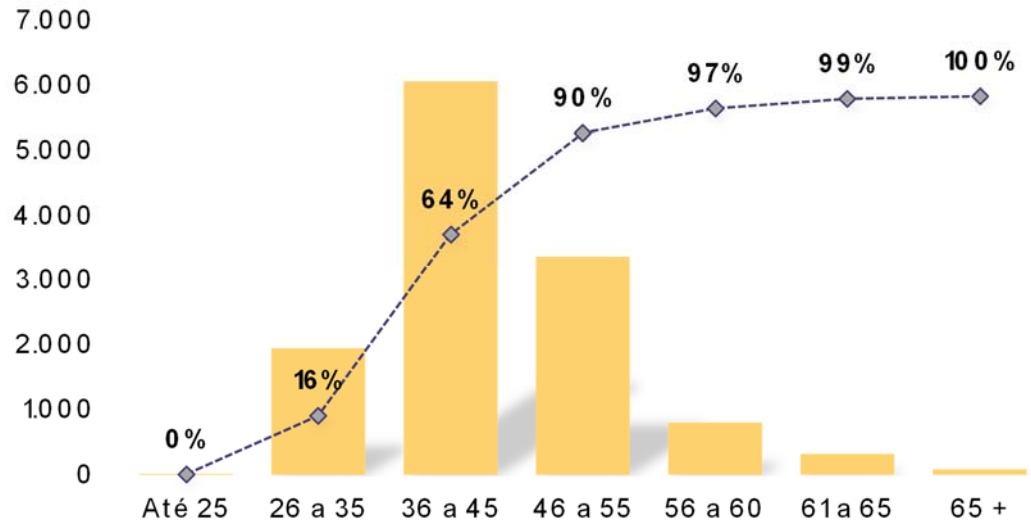

Em relação ao gráfico acima, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias de até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.

Situação contrária será observada quando houver grande representatividade de servidores nas faixas etárias superiores a 45 anos, indicando uma maior proximidade aos requisitos de elegibilidade para aposentadoria e, por conseguinte, um impacto na folha de benefícios do Regime, em razão de relevantes incrementos para os próximos exercícios.

GRÁFICO 7. Distribuição dos segurados ativos, por estado civil

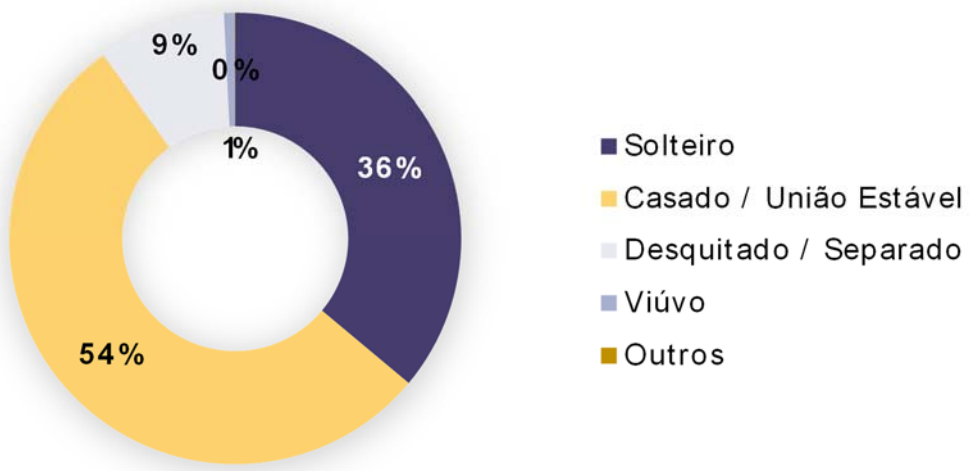

No que se refere a condição do segurado, quanto maior o percentual de servidores casados/união estável, maior a necessidade de se estimar a constituição de provisão matemática para os benefícios de pensão por morte na fase ativa dos servidores e, portanto, são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

GRÁFICO 8. Distribuição dos segurados ativos, por faixa de remuneração de contribuição

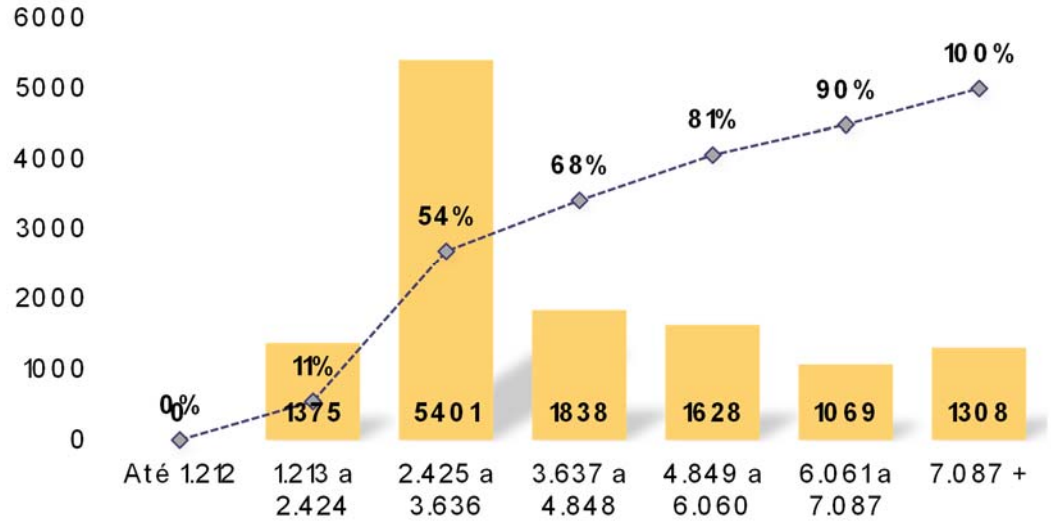

Referente às remunerações dos servidores ativos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, cumpre ressaltar que não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

GRÁFICO 9. Remuneração média dos segurados ativos, por idade

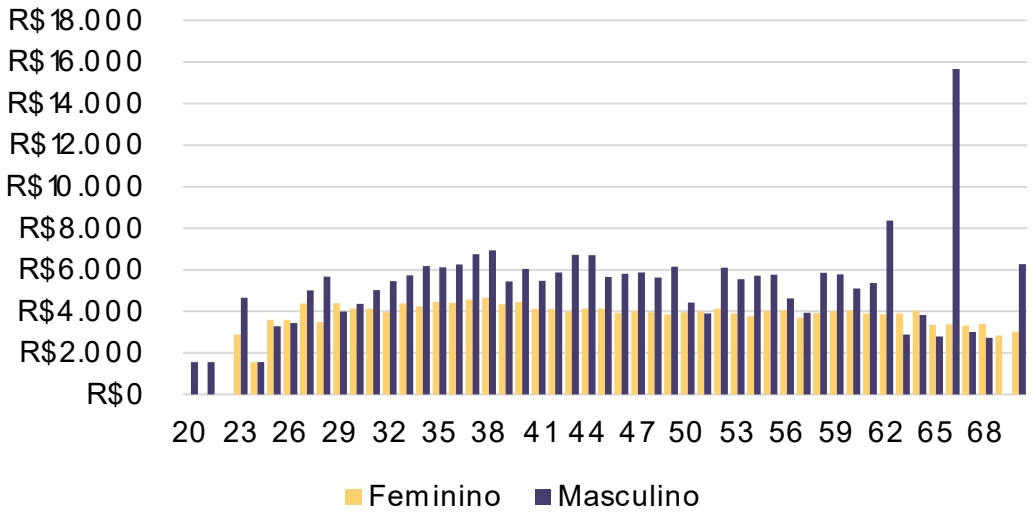

GRÁFICO 10. Distribuição dos segurados ativos, por tempo de espera para aposentadoria

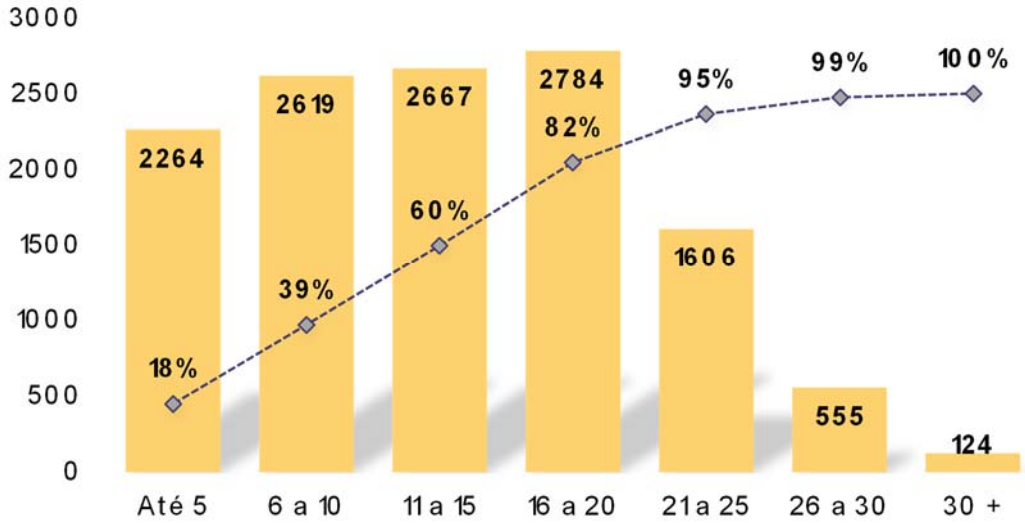

A distribuição deste gráfico demonstra que quanto maior o tempo de espera para aposentadoria e, por conseguinte, a representatividade dos segurados ativos nas faixas mais elevadas, o servidor ativo terá um período maior de contribuição, favorecendo, portanto, o plano de benefícios.

GRÁFICO 11. Tempo médio de contribuição dos segurados ativos

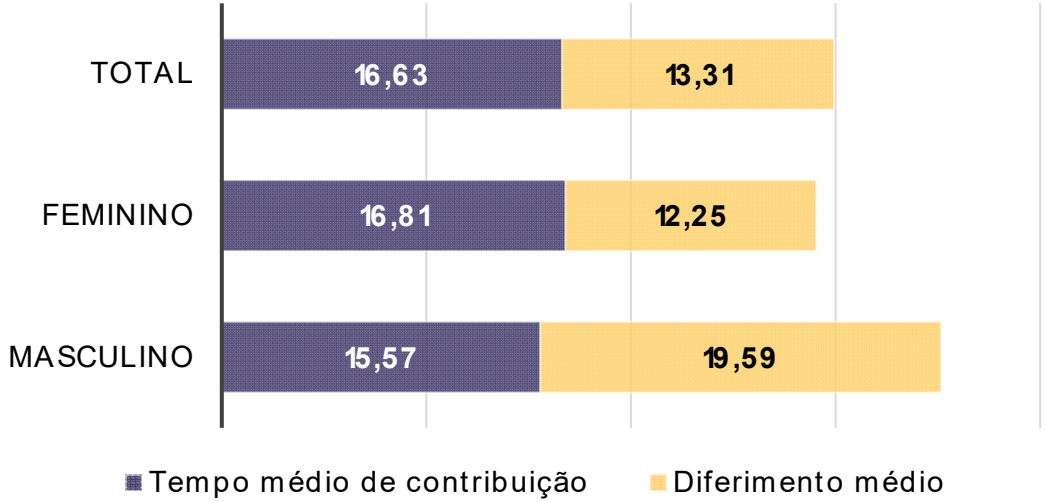

No que concerne ao tempo médio de contribuição dos segurados ativos, verifica-se uma diferença a menor para as seguradas do sexo feminino quando comparado com o tempo médio de contribuição dos segurados do sexo masculino.

2.1.2. Estatísticas dos servidores aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 99 inativos vinculados ao Fundo em Capitalização e suas características estão a seguir demonstradas.

GRÁFICO 12. Distribuição dos segurados aposentados, por sexo

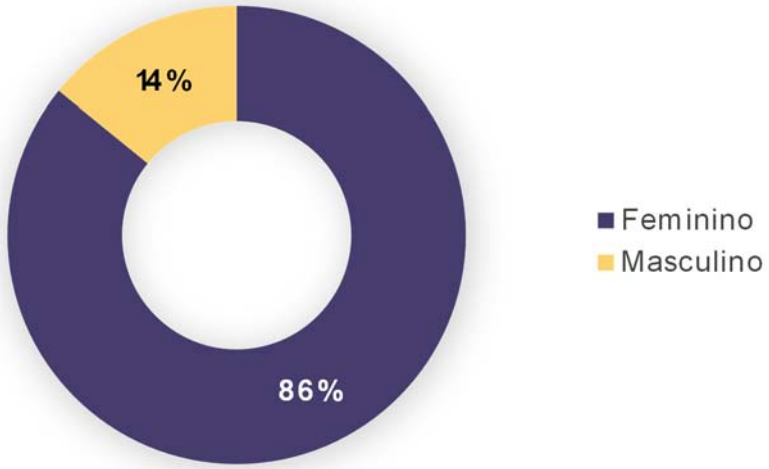

GRÁFICO 13. Distribuição dos segurados aposentados, por faixa etária

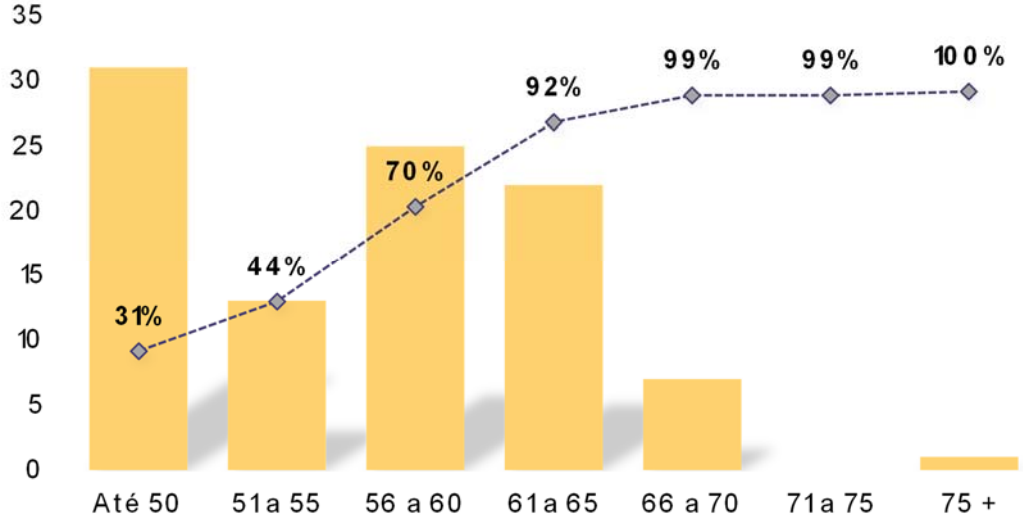

GRÁFICO 14. Distribuição dos segurados aposentados, por estado civil

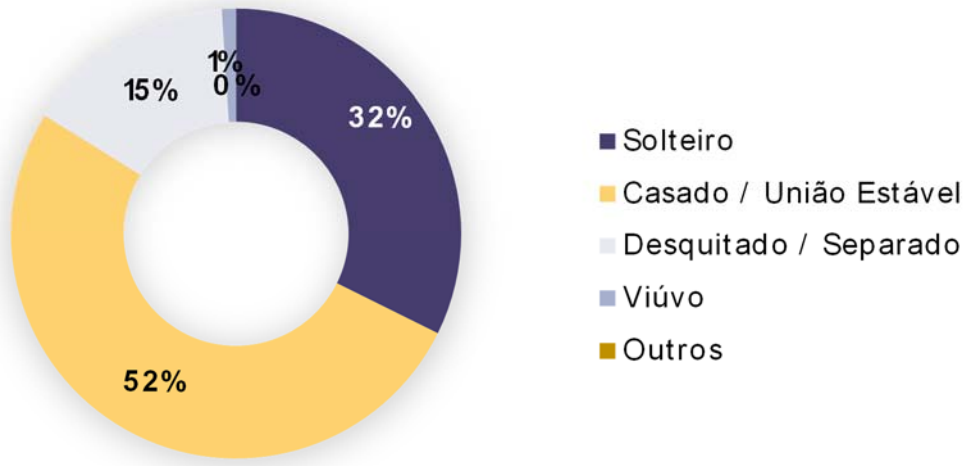

GRÁFICO 15. Distribuição dos segurados aposentados, por faixa de benefício

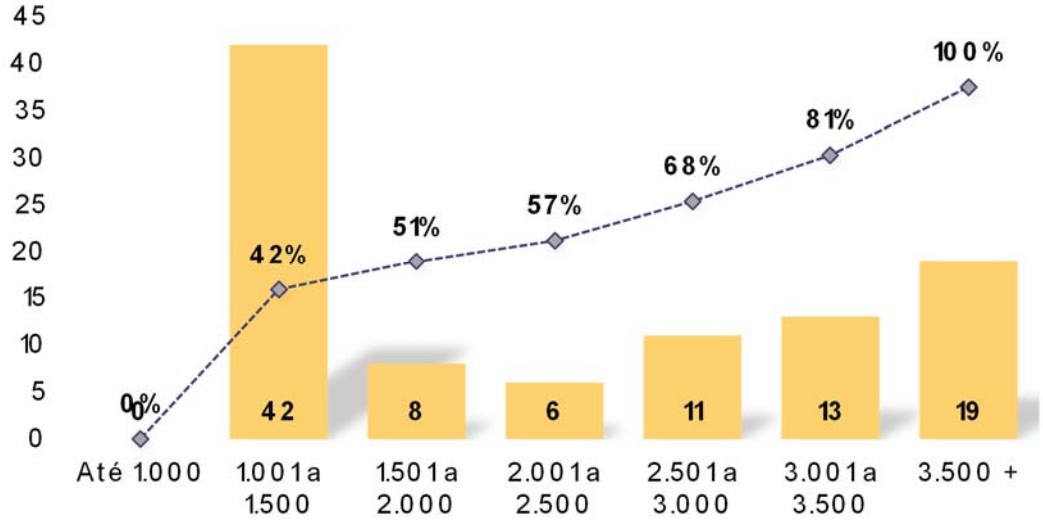

Em relação aos proventos, aplica-se o mesmo limite constitucional explicitado no caso dos ativos, sendo o Plano responsável por arcar com esses custos até sua extinção ou da respectiva reversão em pensão por morte.

GRÁFICO 16. Distribuição dos segurados aposentados, por tipo de benefício

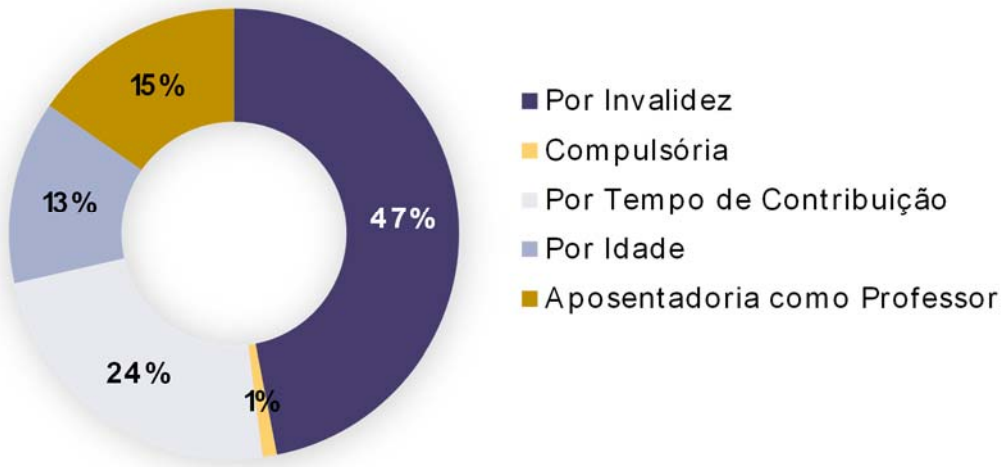

Relativo ao tipo de benefício, o gráfico supra indica que quanto maior o percentual de servidores que se aposentaram por invalidez, maior será o custo para o Regime, corroborando com as razões já especificadas.

2.1.3. Estatísticas dos pensionistas

O arquivo apresentou informações para 69 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

GRÁFICO 17. Distribuição de pensionista, por sexo

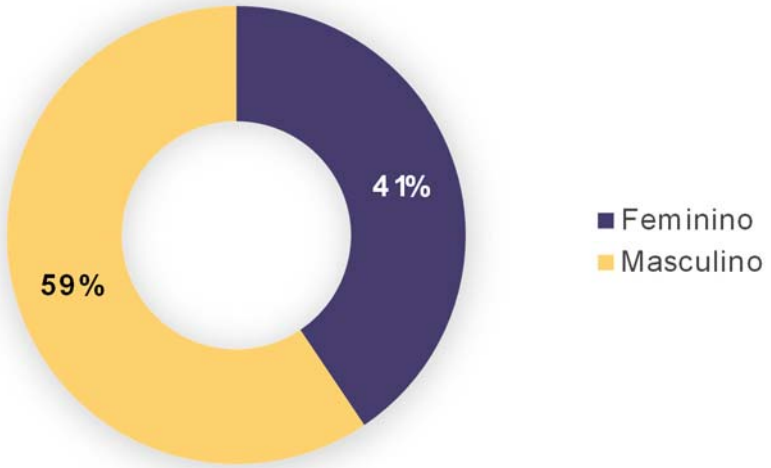

GRÁFICO 18. Distribuição de pensionistas, por faixa etária

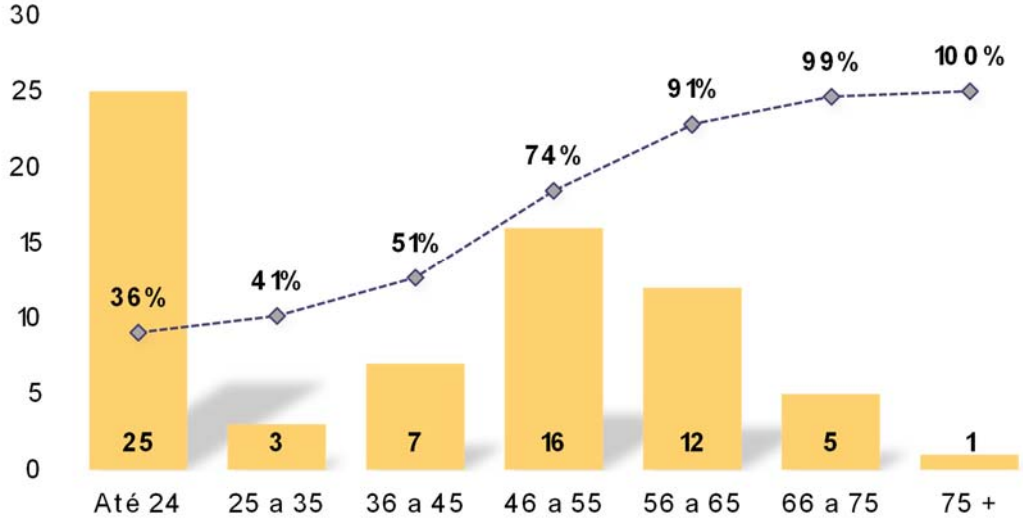

Conforme se verifica no gráfico anterior, benefícios compreendidos na primeira faixa etária representam os filhos menores em gozo de pensão temporária e, portanto, uma parcela dos benefícios concedidos, cuja maioria dos dependentes receberão benefícios vitalícios.

GRÁFICO 19. Distribuição de pensionista, por faixa de benefício

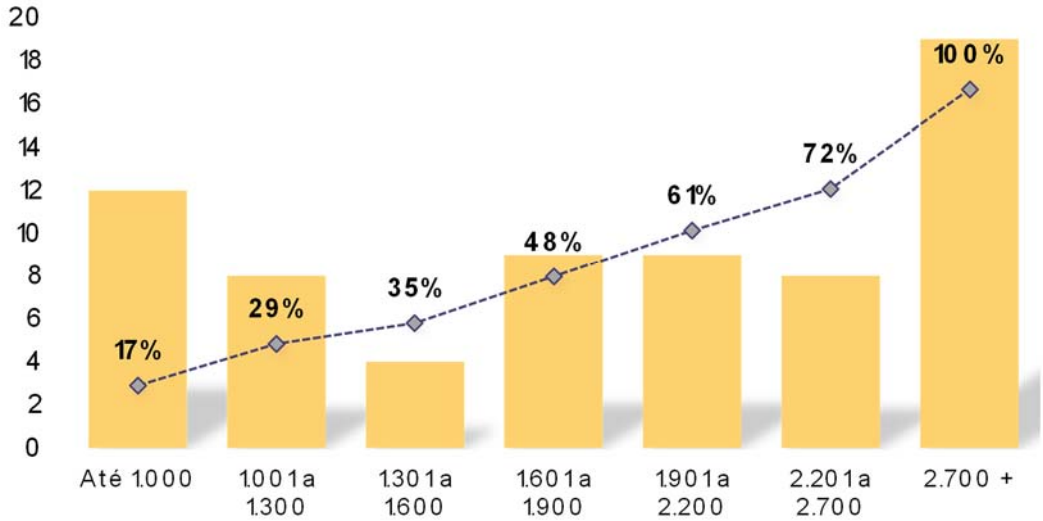

Importante ressaltar que no caso das pensões podem ocorrer valores inferiores ao salário mínimo, por constar mais de um dependente na mesma hierarquia genealógica.

2.1.4. Análise comparativa

Análise comparativa por quantidade de segurados e beneficiários

Situação da população coberta	Quantidade			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	10506	1677	10800	1819
Aposentados por tempo de contribuição	24	2	36	3
Aposentados por idade	9	0	11	2
Aposentados - compulsória	1	1	1	0
Aposentados por invalidez	29	8	37	9
Pensionistas	23	32	28	41

Análise comparativa por idade

População coberta	Idade média			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	43,21	41,26	43,90	41,79
Aposentados por tempo de contribuição	55,96	56,50	57,00	52,00

Aposentados por idade	64,78	0,00	65,27	67,00
Aposentados - compulsória	75,00	77,00	76,00	0,00
Aposentados por invalidez	47,93	49,75	49,46	48,00
Pensionistas	32,70	38,31	35,61	40,44

Análise comparativa por remuneração média

Situação da população coberta	Remuneração média			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	R$ 3.663,07	R$ 5.407,71	R$ 4.140,40	R$ 5.854,72
Aposentados por tempo de contribuição	R$ 3.222,45	R$ 3.155,26	R$ 3.690,27	R$ 2.700,63
Aposentados por idade	R$ 1.684,89	R$ 0,00	R$ 1.792,46	R$ 3.753,13
Aposentados - compulsória	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00	R$ 1.212,00	R$ 0,00
Aposentados por invalidez	R$ 1.373,60	R$ 2.130,04	R$ 1.836,70	R$ 1.863,75
Pensionistas	R$ 2.125,91	R$ 1.751,96	R$ 2.512,99	R$ 2.195,74

2.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Já o Fundo em Repartição possui um contingente de 37888 segurados e beneficiários, distribuídos entre ativos, inativos e pensionistas, conforme apresentado na Tabela a seguir.

Distribuição geral da população

Situação da população coberta	Quantidade		Remuneração média (R$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	12245	5289	R$ 6.097,62	R$ 6.941,46	51,22	49,26
Aposentados por tempo de contribuição	12428	2642	R$ 6.058,85	R$ 7.573,39	66,93	72,56
Aposentados por idade	922	135	R$ 2.847,15	R$ 4.420,79	73,16	75,90
Aposentados - compulsória	84	30	R$ 2.803,88	R$ 2.973,84	82,56	82,73
Aposentados por invalidez	805	325	R$ 2.679,78	R$ 3.514,24	66,17	68,20
Pensionistas	2257	726	R$ 4.027,82	R$ 3.668,40	72,69	61,09

GRÁFICO 20. Distribuição geral da população, por status

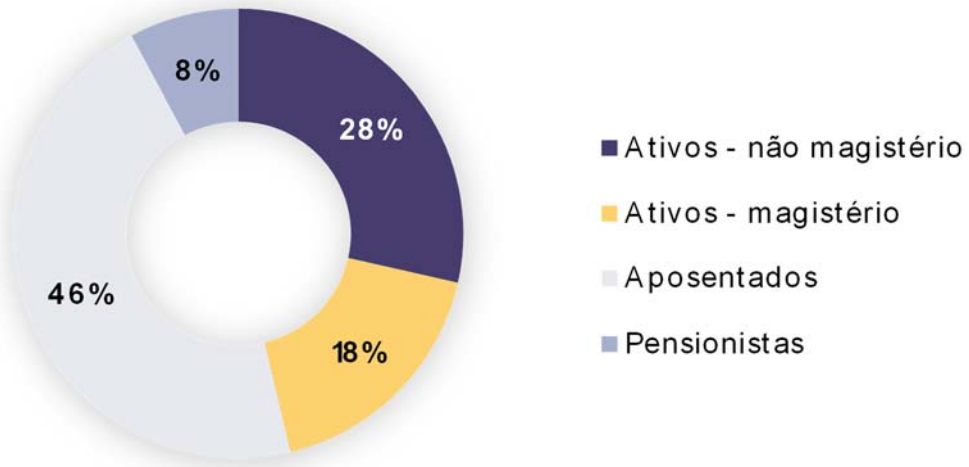

De acordo com o gráfico anterior, verifica-se que no presente estudo há 0,86 servidores ativos para cada assistido, considerado os aposentados e os pensionistas.

GRÁFICO 21. Distribuição geral da população, por sexo

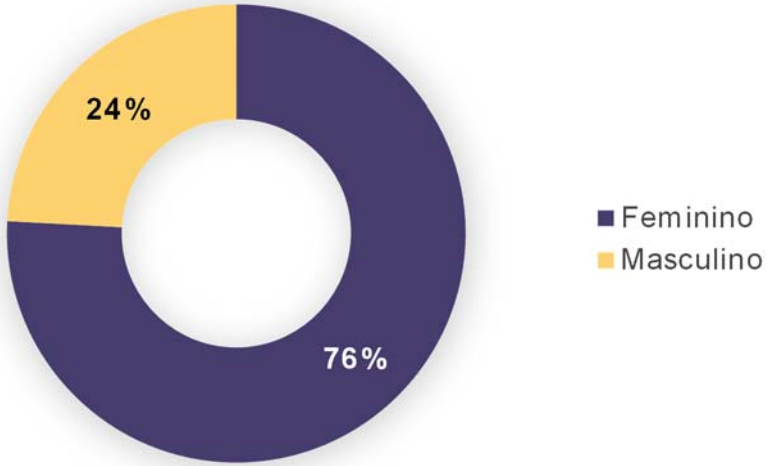

Merece destaque as características da população do sexo feminino, uma vez que o tempo de contribuição e a idade para aposentadoria são inferiores quando comparada as do sexo masculino, além de apresentarem uma expectativa de vida mais elevada. Desse modo, uma população que apresente um quantitativo maior de mulheres em relação aos homens, será mais oneroso ao Regime.

GRÁFICO 22. Distribuição geral da população, por faixa etária

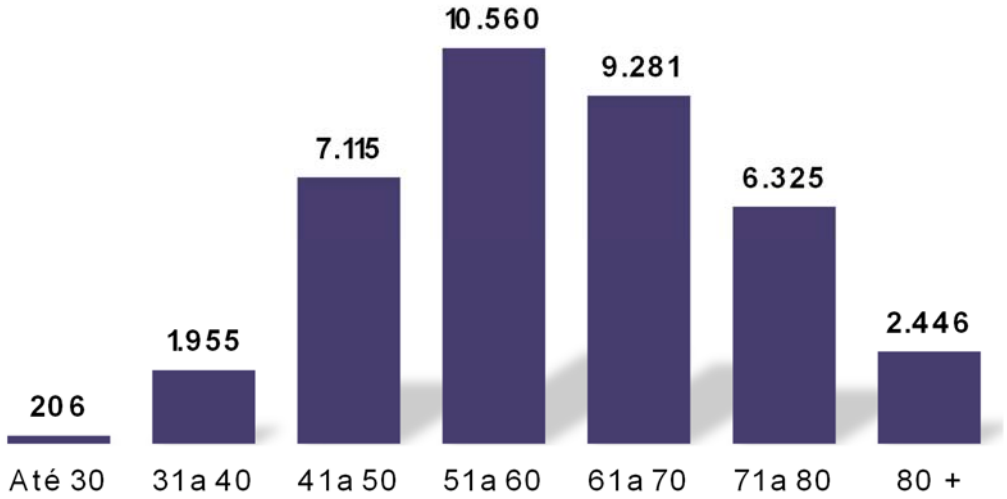

Na sequência, serão demonstrados os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Plano.

2.2.1. Estatísticas dos servidores ativos

Os arquivos apresentaram 17534 registros, sendo um para cada servidor efetivo ativo do Município de BELO HORIZONTE. As características que indicam a regularidade da carreira do servidor em relação à idade, à remuneração, ao tempo de contribuição, ao tempo de espera, entre outras, são evidenciadas pelas várias visões apresentadas nesse estudo.

GRÁFICO 23. Distribuição dos segurados ativos, por sexo

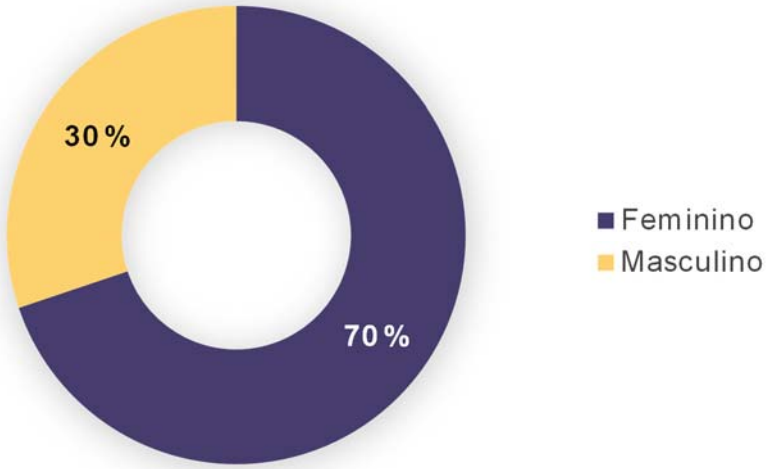

GRÁFICO 24. Distribuição dos segurados ativos, por faixa etária

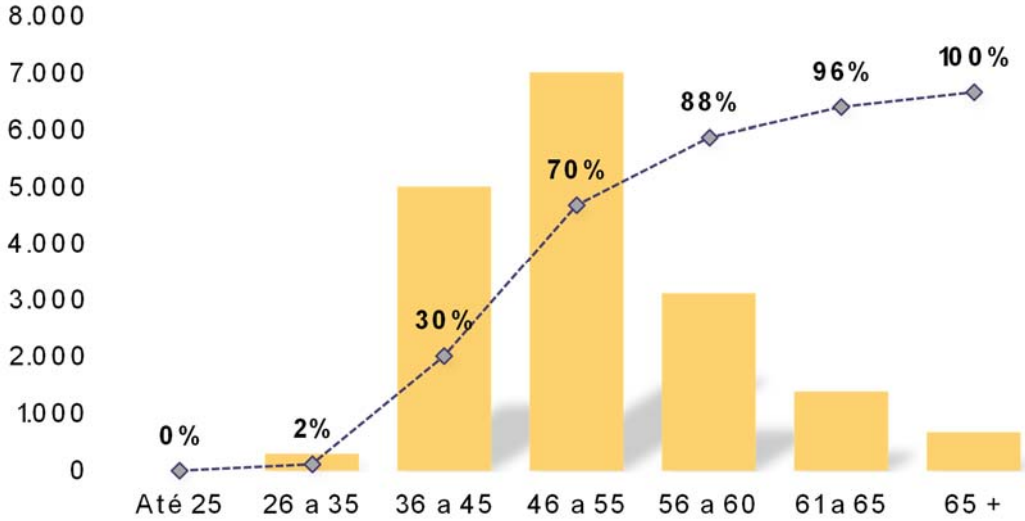

Em relação ao gráfico anterior, verifica-se que cenário mais favorável ao plano de custeio será observado quando a maior parte dos servidores ativos estiverem compreendidos nas faixas etárias até 45 anos, indicando que a minoria dos servidores apresentará risco iminente de aposentadoria.

Situação contrária será observada quando houver grande representatividade de servidores nas faixas etárias superiores a 45 anos, indicando uma maior proximidade aos requisitos de elegibilidade para aposentadoria e, por conseguinte, um impacto na folha de benefícios do Regime, em razão de relevantes incrementos para os próximos exercícios.

GRÁFICO 25. Distribuição dos segurados ativos, por estado civil

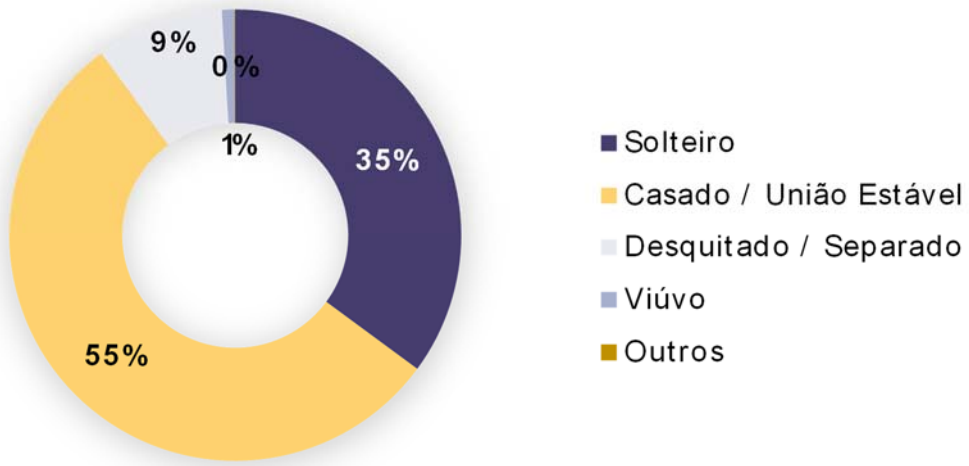

No que se refere a condição do segurado, quanto maior o percentual de servidores casados/união estável, maior a necessidade de se estimar a constituição de provisão matemática para os benefícios de pensão por morte na fase ativa dos servidores e, portanto, mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

GRÁFICO 26. Distribuição dos segurados ativos, por faixa de remuneração de contribuição

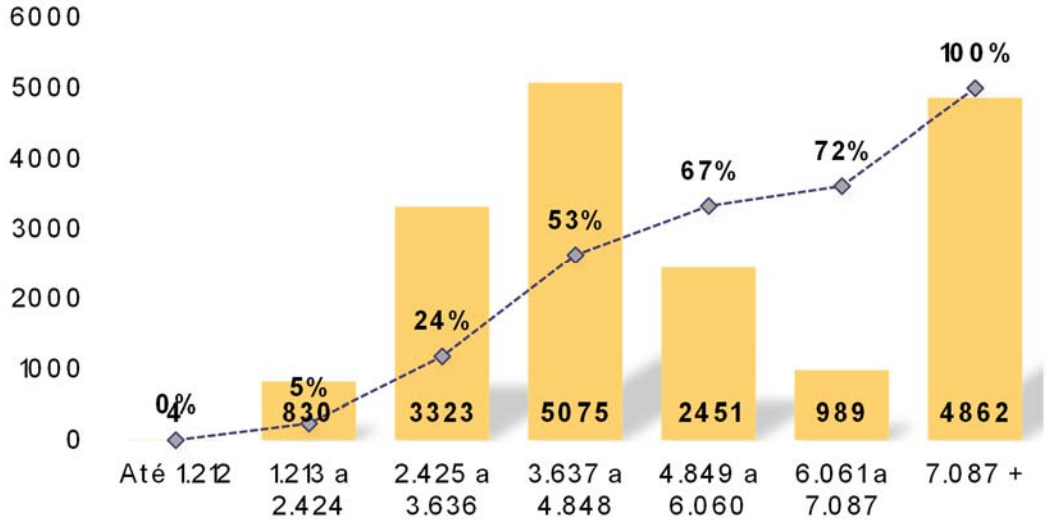

Referente às remunerações dos servidores ativos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, cumpre ressaltar que não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

GRÁFICO 27. Remuneração média dos segurados ativos, por idade

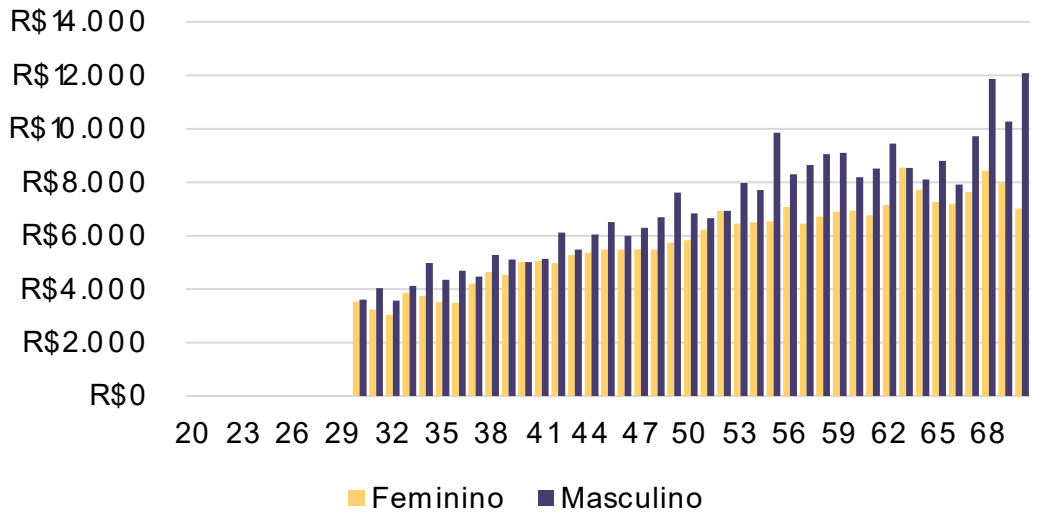

Do gráfico anterior se depreende que as remunerações dos servidores ativos tendem a ser maiores nas idades mais próximas à aposentadoria, justificada pelas vantagens adquiridas ao longo do período laborativo do servidor.

GRÁFICO 28. Distribuição dos segurados ativos, por tempo de espera de aposentadoria

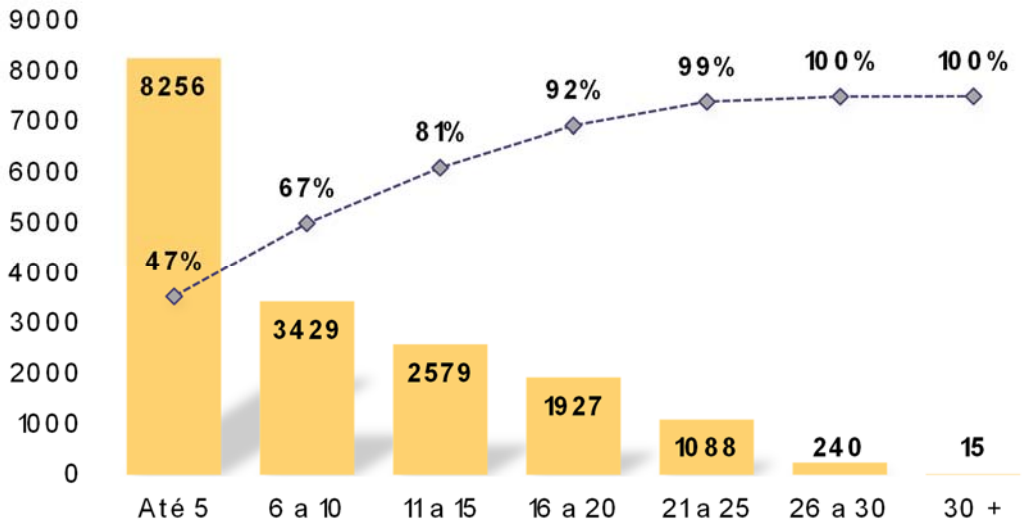

A distribuição deste gráfico demonstra que quanto maior o tempo de espera para aposentadoria e, por conseguinte, a representatividade dos segurados ativos nas faixas mais elevadas, o servidor ativo terá um período maior de contribuição, favorecendo, portanto, o plano de benefícios do Regime.

GRÁFICO 29. Tempo médio de contribuição dos segurados ativos

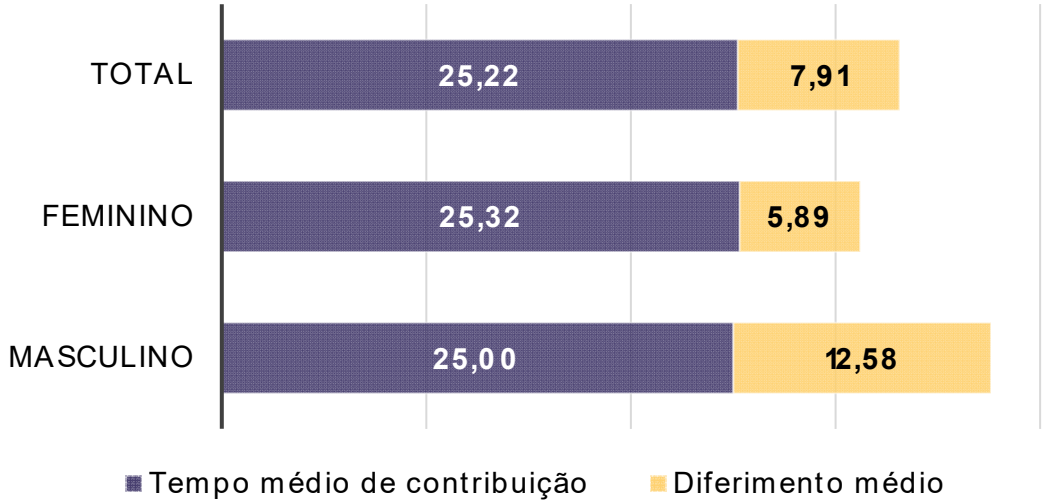

No que concerne ao tempo médio de contribuição dos segurados ativos, verifica-se uma diferença a menor para as seguradas do sexo feminino quando comparado com o tempo médio de contribuição dos segurados do sexo masculino.

2.2.2. Estatísticas dos servidores aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 17371 inativos vinculados ao Regime e suas características estão a seguir demonstradas.

GRÁFICO 30. Distribuição dos segurados aposentados, por sexo

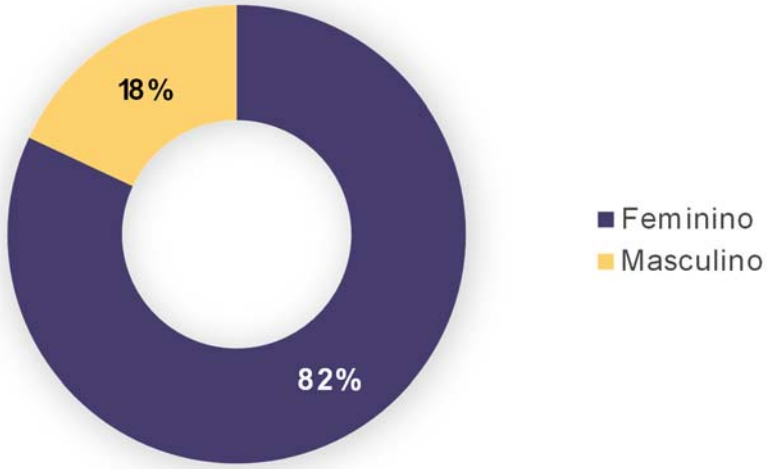

GRÁFICO 31. Distribuição dos segurados aposentados, por faixa etária

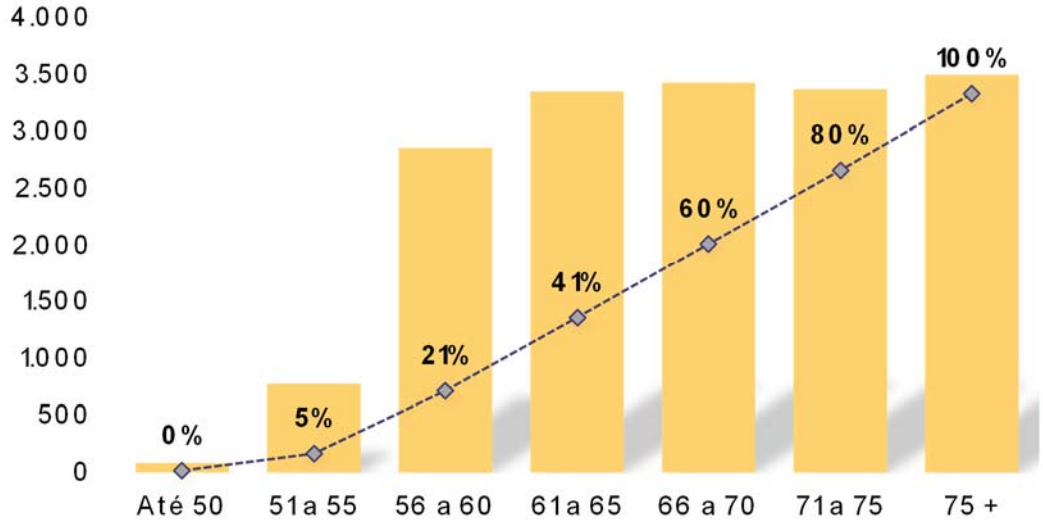

Segundo o gráfico anterior, é possível observar que segurados aposentados com idade inferior a 50 anos representam as aposentadorias por invalidez, indicando, desse modo, um cenário desfavorável ao Regime, haja vista a necessidade de custear tais benefícios por um período mais longo.

GRÁFICO 32. Distribuição dos segurados aposentados, por estado civil

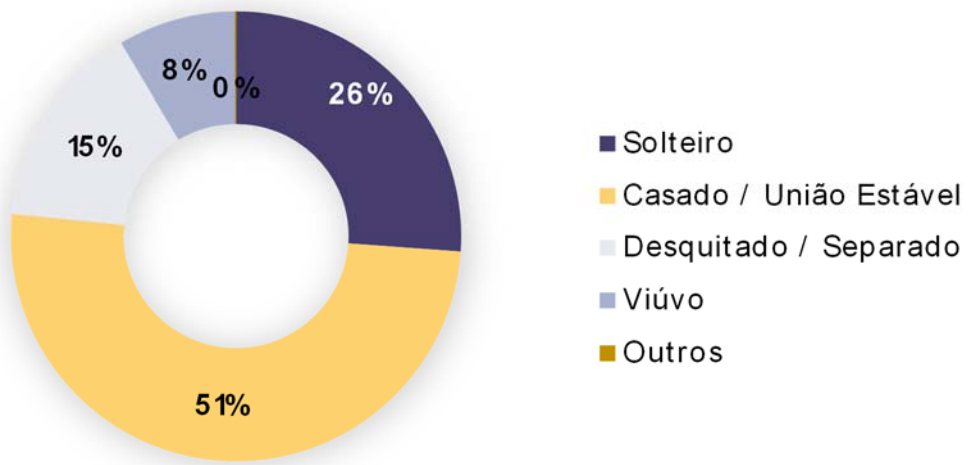

GRÁFICO 33. Distribuição dos segurados aposentados, por faixa de benefício

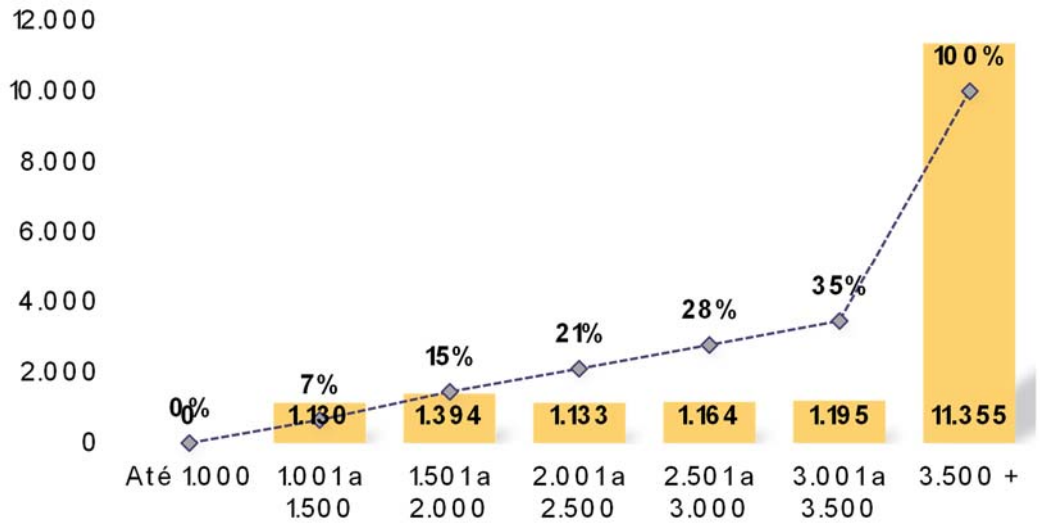

Em relação aos proventos, aplica-se o mesmo limite constitucional explicitado no caso dos ativos, sendo o Regime responsável por arcar com esses custos até sua extinção ou da respectiva reversão em pensão por morte.

GRÁFICO 34. Distribuição dos segurados aposentados, por tipo de benefício

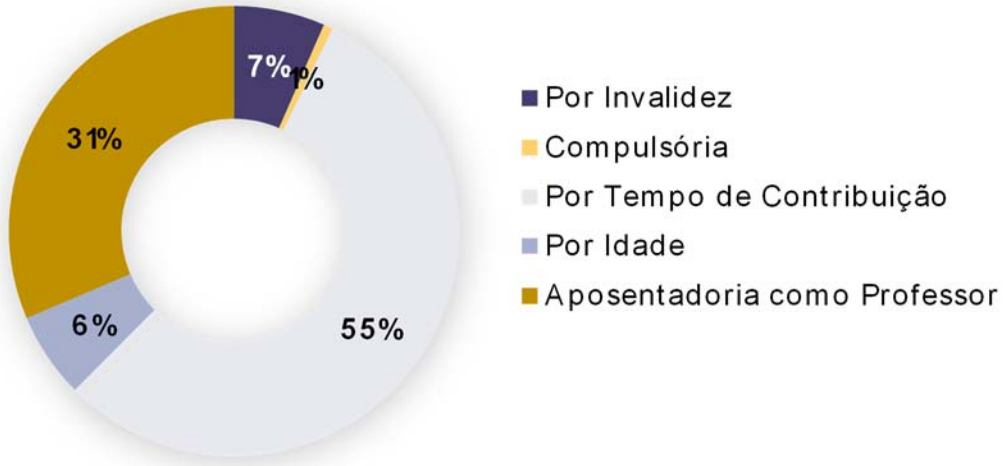

Relativo ao tipo de benefício, o gráfico supra indica que quanto maior o percentual de servidores que se aposentaram por invalidez, maior será o custo para o Regime, corroborando com as razões já especificadas.

2.2.3. Estatísticas dos pensionistas

O arquivo apresentou informações para 2983 pensionistas distribuídos em grupos familiares e o resumo das informações se encontra detalhado abaixo.

GRÁFICO 35. Distribuição de pensionista, por sexo

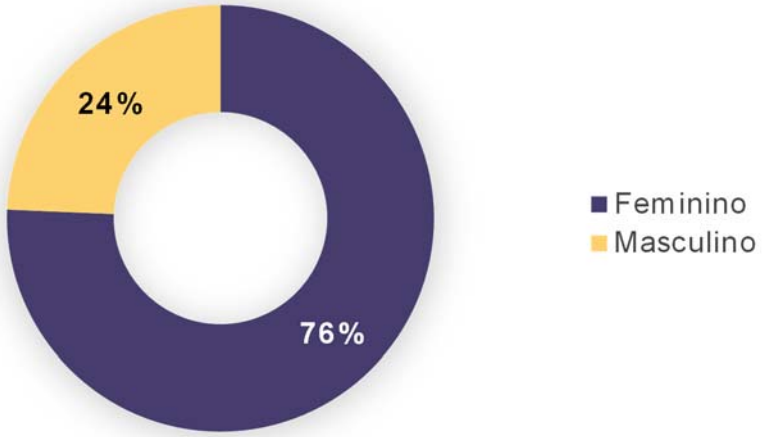

GRÁFICO 36. Distribuição de pensionistas, por faixa etária

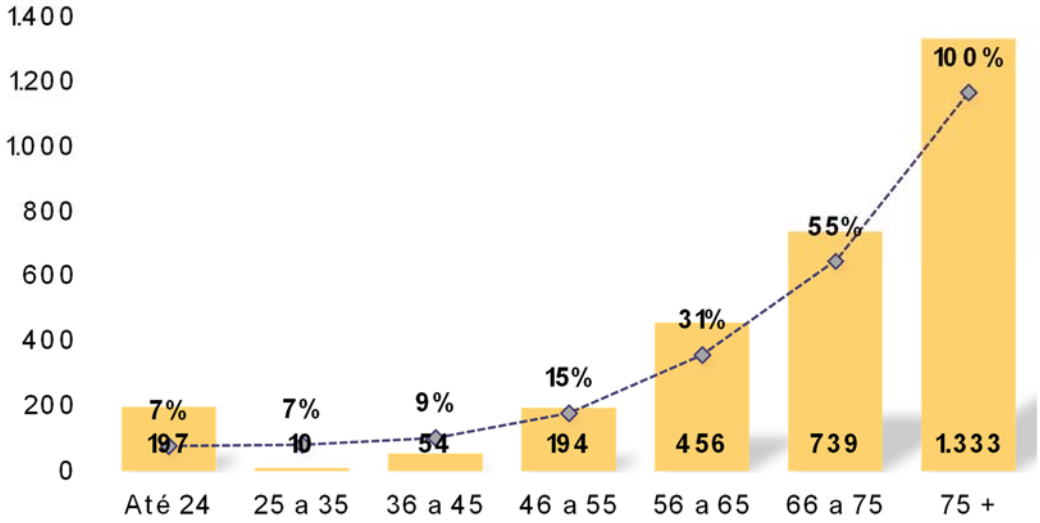

Conforme se verifica no gráfico anterior, benefícios compreendidos na primeira faixa etária representam os filhos menores em gozo de pensão temporária e, portanto, uma parcela dos benefícios concedidos, cuja maioria dos dependentes receberão benefícios vitalícios.

GRÁFICO 37. Distribuição de pensionista, por faixa de benefício

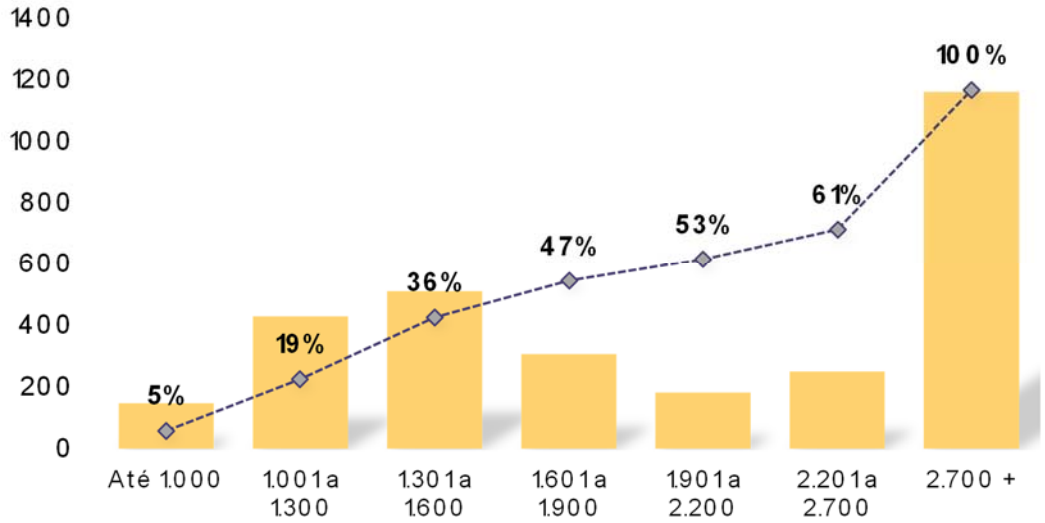

Importante ressaltar que no caso das pensões podem ocorrer valores inferiores ao salário mínimo, por constar mais de um dependente na mesma hierarquia genealógica.

2.2.4. Análise comparativa

Análise comparativa por quantidade de segurados e beneficiários

Situação da população coberta	Quantidade			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	12922	5531	12245	5289
Aposentados por tempo de contribuição	12011	2556	12428	2642
Aposentados por idade	878	124	922	135
Aposentados - compulsória	84	32	84	30
Aposentados por invalidez	812	327	805	325
Pensionistas	2311	703	2257	726

Análise comparativa por idade

Situação da população coberta	Idade média			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	5692,38	6498,45	51,22	49,26
Aposentados por tempo de contribuição	5806,12	7035,51	66,93	72,56
Aposentados por idade	2515,77	3882,95	73,16	75,90
Aposentados - compulsória	2436,73	2548,74	82,56	82,73
Aposentados por invalidez	2614,86	3264,79	66,17	68,20
Pensionistas	3587,56	3171,67	72,69	61,09

Análise comparativa por remuneração média

Situação da população coberta	Remuneração média			
	2021		2022	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	R$ 50,58	R$ 48,74	R$ 6.097,62	R$ 6.941,46
Aposentados por tempo de contribuição	R$ 66,36	R$ 72,64	R$ 6.058,85	R$ 7.573,39
Aposentados por idade	R$ 72,66	R$ 75,65	R$ 2.847,15	R$ 4.420,79
Aposentados - compulsória	R$ 81,80	R$ 81,47	R$ 2.803,88	R$ 2.973,84
Aposentados por invalidez	R$ 65,62	R$ 67,98	R$ 2.679,78	R$ 3.514,24
Pensionistas	R$ 72,26	R$ 59,76	R$ 4.027,82	R$ 3.668,40

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Escrituração contábil

Conta	Título	Valor (R$)
Sem Máscara	**(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO**	R$ 18.739.339,21
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO	R$ 18.739.339,21
Sem Máscara	(-) Reserva administrativa	R$ 0,00
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO FINANCEIRO	R$ 0,00
Sem Máscara	**(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**	R$ 1.970.497.630,93
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R$ 1.977.312.864,95
Sem Máscara	(-) Reserva administrativa	R$ 6.815.234,02
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R$ 0,00
2.2.7.2.1 (4)+(5)+(6)+(7)-(8)+(9)+(10)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R$ 2.080.136.713,38
2.2.7.2.1.01	(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 18.739.339,21
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R$ 19.601.409.758,88
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R$ 0,00

2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R$ 489.148.031,15
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R$ 42.855.725,66
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R$ 151.216.061,90
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R$ 18.899.450.600,96
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R$ 0,00
2.2.7.2.1.02	(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R$ 18.564.695.471,78
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R$ 4.066.710.786,89
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R$ 1.977.133.810,30
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R$ 1.028.280.314,26
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R$ 11.492.570.560,33
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03	(6) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 69.679.519,24
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 71.210.728,14
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 154.628,52
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 78.941,39
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 1.297.638,99
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R$ 0,00
2.2.7.2.1.04	(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R$ 1.991.717.854,93
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 6.553.764.244,73
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 2.642.767.803,55
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 1.480.530.878,45
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$ 438.747.707,80
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R$ 0,00

2.2.7.2.1.05	(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R$ 0,00
2.2.7.2.1.06	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	R$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.07	(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R$ 0,00

Nota explicativa: Conforme previsto no artigo 26, inciso VI, §3º da Portaria nº 1.467/2022, para registro da escrituração contábil, as provisões matemáticas foram calculadas pelo método do Crédito Unitário Projetado - CUP, em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Inclusive, para fins gerenciais e de definição do plano de custeio a ser observado, apurado na Avaliação Atuarial, foi mantido o mesmo método para o Fundo em Capitalização.

No caso do Fundo em Repartição, em que foi adotado o método Agregado, seguem os resultados apurados: (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: R$ 18.899.450.600,96, (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: R$ 14.104.576.703,16.

ANEXO 4 – EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

4.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Evolução das provisões matemáticas – Fundo em Capitalização

Mês de referência	RMBC	RMBAC	Provisão matemática
0*	R$ 69.679.519,24	R$ 1.991.717.854,93	R$ 2.061.397.374,17
1	R$ 69.613.397,78	R$ 2.064.836.094,34	R$ 2.134.449.492,12
2	R$ 69.547.276,33	R$ 2.137.954.333,75	R$ 2.207.501.610,08
3	R$ 69.481.154,87	R$ 2.211.072.573,16	R$ 2.280.553.728,03
4	R$ 69.415.033,42	R$ 2.284.190.812,57	R$ 2.353.605.845,99
5	R$ 69.348.911,96	R$ 2.357.309.051,98	R$ 2.426.657.963,94
6	R$ 69.282.790,51	R$ 2.430.427.291,39	R$ 2.499.710.081,89
7	R$ 69.216.669,05	R$ 2.503.545.530,80	R$ 2.572.762.199,85
8	R$ 69.150.547,59	R$ 2.576.663.770,21	R$ 2.645.814.317,80
9	R$ 69.084.426,14	R$ 2.649.782.009,62	R$ 2.718.866.435,75
10	R$ 69.018.304,68	R$ 2.722.900.249,03	R$ 2.791.918.553,71
11	R$ 68.952.183,23	R$ 2.796.018.488,44	R$ 2.864.970.671,66
12	R$ 68.886.061,77	R$ 2.869.136.727,85	R$ 2.938.022.789,62

* Data Focal da avaliação atuarial

4.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Evolução das provisões matemáticas – Fundo em Repartição

Mês de referência	RMBC	RMBAC	Provisão matemática**
0*	R$ 18.918.189.940,17	R$ 14.104.576.703,16	R$ 33.022.766.643,33
1	R$ 18.885.299.316,08	R$ 14.088.542.622,62	R$ 32.973.841.938,70
2	R$ 18.852.408.691,99	R$ 14.072.508.542,09	R$ 32.924.917.234,08
3	R$ 18.819.518.067,90	R$ 14.056.474.461,55	R$ 32.875.992.529,45
4	R$ 18.786.627.443,81	R$ 14.040.440.381,01	R$ 32.827.067.824,82
5	R$ 18.753.736.819,72	R$ 14.024.406.300,47	R$ 32.778.143.120,20
6	R$ 18.720.846.195,64	R$ 14.008.372.219,94	R$ 32.729.218.415,57
7	R$ 18.687.955.571,55	R$ 13.992.338.139,40	R$ 32.680.293.710,95
8	R$ 18.655.064.947,46	R$ 13.976.304.058,86	R$ 32.631.369.006,32
9	R$ 18.622.174.323,37	R$ 13.960.269.978,33	R$ 32.582.444.301,69
10	R$ 18.589.283.699,28	R$ 13.944.235.897,79	R$ 32.533.519.597,07
11	R$ 18.556.393.075,19	R$ 13.928.201.817,25	R$ 32.484.594.892,44
12	R$ 18.523.502.451,10	R$ 13.912.167.736,71	R$ 32.435.670.187,81

* Data Focal da avaliação atuarial

** Em se tratando de Fundo em Repartição, trata-se da provisão matemática hipotética, representando o valor presente atuarial dos aportes que serão realizados pelo Ente Federativo à cobertura da insuficiência financeira.

ANEXO 5 – RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS

5.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

As projeções atuariais são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas e despesas previdenciárias com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados e beneficiários (massa fechada), de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente atuarial, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da avaliação atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

A utilização da geração atual para a realização das projeções permite uma análise dos valores de receitas e despesas esperadas sem a influência de futuros ingressos de servidores, dado que se trata de uma hipótese de difícil previsão.

Como saldo inicial considera-se o ativo garantidor posicionado na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também, caso haja, o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da compensação financeira. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a projeção atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do Regime.

Importante frisar ainda que para a presente projeção atuarial, observadas as disposições da Portaria nº 1.467/2022, foram realizadas estimativas de receitas e despesas vinculadas a todos os benefícios garantidos pelo RPPS, seja de aposentadorias ou pensões, independente do regime financeiro. Considerou-se ainda, para atendimento da mencionada norma, as receitas e despesas relacionadas à gestão administrativa.

Para tanto, destaca-se que, observado o regime financeiro de repartição simples, as despesas e receitas administrativas influenciam as projeções apenas no primeiro exercício.

Feitas as ressalvas, é apresentado a seguir o resumo dos fluxos relativos ao Fundo em Capitalização:

Resumo fluxo atuarial em valor presente atuarial

Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	13 / 13	300 / 300	R$ 1.362.020,25	R$ 283.255.209,15	R$ 19.724.080,38	R$ 263.531.128,77	R$ 2.234.028.759,70
2024	15 / 28	261 / 561	R$ 1.082.442,59	R$ 278.951.152,05	R$ 30.541.360,70	R$ 248.409.791,35	R$ 2.482.438.551,05
2025	16 / 44	233 / 794	R$ 901.057,16	R$ 275.320.686,81	R$ 38.549.704,04	R$ 236.770.982,77	R$ 2.719.209.533,83
2026	18 / 62	445 / 1239	R$ 1.770.167,52	R$ 268.192.896,05	R$ 54.350.599,35	R$ 213.842.296,70	R$ 2.933.051.830,53
2027	20 / 82	501 / 1740	R$ 2.034.132,14	R$ 259.699.568,56	R$ 71.291.623,60	R$ 188.407.944,97	R$ 3.121.459.775,49
2028	22 / 104	524 / 2264	R$ 2.067.514,82	R$ 250.891.077,14	R$ 86.886.705,07	R$ 164.004.372,06	R$ 3.285.464.147,56
2029	24 / 128	486 / 2750	R$ 1.881.946,19	R$ 242.560.534,27	R$ 99.441.386,64	R$ 143.119.147,62	R$ 3.428.583.295,18
2030	27 / 155	588 / 3338	R$ 2.246.253,86	R$ 232.506.426,47	R$ 113.889.197,43	R$ 118.617.229,04	R$ 3.547.200.524,22
2031	29 / 184	511 / 3849	R$ 2.022.025,00	R$ 223.149.760,43	R$ 125.414.719,79	R$ 97.735.040,65	R$ 3.644.935.564,87
2032	32 / 216	559 / 4408	R$ 2.184.060,74	R$ 212.839.556,71	R$ 136.850.580,60	R$ 75.988.976,12	R$ 3.720.924.540,99
2033	35 / 252	475 / 4883	R$ 2.028.307,66	R$ 202.920.143,38	R$ 146.175.640,71	R$ 56.744.502,67	R$ 3.777.669.043,65
2034	39 / 291	515 / 5398	R$ 2.012.533,75	R$ 192.880.859,09	R$ 154.293.760,62	R$ 38.587.098,47	R$ 3.816.256.142,13
2035	43 / 333	488 / 5886	R$ 1.996.475,73	R$ 182.757.915,92	R$ 161.232.817,75	R$ 21.525.098,17	R$ 3.837.781.240,30
2036	47 / 380	544 / 6430	R$ 2.240.277,06	R$ 171.335.832,05	R$ 169.133.177,53	R$ 2.202.654,51	R$ 3.839.983.894,81
2037	51 / 432	531 / 6961	R$ 2.163.506,00	R$ 160.106.218,13	R$ 175.617.691,75	-R$ 15.511.473,62	R$ 3.824.472.421,19
2038	57 / 488	589 / 7550	R$ 2.439.315,13	R$ 147.465.567,15	R$ 183.156.772,46	-R$ 35.691.205,31	R$ 3.788.781.215,87
2039	62 / 550	595 / 8145	R$ 2.585.395,26	R$ 133.995.261,42	R$ 190.483.563,15	-R$ 56.488.301,74	R$ 3.732.292.914,13
2040	68 / 618	612 / 8757	R$ 2.741.425,00	R$ 119.716.607,23	R$ 198.040.648,08	-R$ 78.324.040,85	R$ 3.653.968.873,28
2041	75 / 693	587 / 9344	R$ 2.736.746,50	R$ 105.384.011,47	R$ 204.502.811,28	-R$ 99.118.799,80	R$ 3.554.850.073,48
2042	82 / 775	530 / 9874	R$ 2.565.447,00	R$ 91.879.273,97	R$ 208.996.821,52	-R$ 117.117.547,55	R$ 3.437.732.525,93
2043	90 / 865	460 / 10334	R$ 2.345.640,97	R$ 79.414.712,86	R$ 211.550.005,46	-R$ 132.135.292,60	R$ 3.305.597.233,33
2044	98 / 963	450 / 10784	R$ 2.270.274,84	R$ 67.265.374,92	R$ 213.027.672,73	-R$ 145.762.297,81	R$ 3.159.834.935,52
2045	107 / 1070	351 / 11135	R$ 1.767.812,84	R$ 57.535.888,02	R$ 211.320.310,53	-R$ 153.784.422,51	R$ 3.006.050.513,01
2046	117 / 1186	322 / 11457	R$ 1.606.861,71	R$ 48.638.762,75	R$ 208.447.125,04	-R$ 159.808.362,29	R$ 2.846.242.150,72
2047	127 / 1313	269 / 11726	R$ 1.501.838,71	R$ 40.318.573,33	R$ 204.843.742,61	-R$ 164.525.169,27	R$ 2.681.716.981,45
2048	138 / 1451	214 / 11940	R$ 1.235.446,19	R$ 33.340.449,85	R$ 199.756.354,07	-R$ 166.415.904,22	R$ 2.515.301.077,23
2049	149 / 1600	167 / 12107	R$ 890.970,50	R$ 28.041.501,25	R$ 193.076.909,32	-R$ 165.035.408,07	R$ 2.350.265.669,16
2050	161 / 1761	123 / 12230	R$ 697.404,19	R$ 23.725.766,07	R$ 185.646.929,90	-R$ 161.921.163,82	R$ 2.188.344.505,33
2051	174 / 1935	109 / 12339	R$ 631.851,30	R$ 19.762.207,58	R$ 178.088.897,65	-R$ 158.326.690,07	R$ 2.030.017.815,26
2052	187 / 2123	93 / 12432	R$ 446.272,70	R$ 16.712.721,75	R$ 169.943.760,94	-R$ 153.231.039,18	R$ 1.876.786.776,08
2053	201 / 2324	63 / 12495	R$ 346.538,04	R$ 14.197.608,49	R$ 161.650.406,23	-R$ 147.452.797,74	R$ 1.729.333.978,35
2054	215 / 2539	50 / 12545	R$ 234.812,94	R$ 12.257.203,43	R$ 153.196.238,24	-R$ 140.939.034,81	R$ 1.588.394.943,54
2055	230 / 2769	22 / 12567	R$ 97.433,24	R$ 11.032.636,97	R$ 144.531.248,83	-R$ 133.498.611,86	R$ 1.454.896.331,68
2056	244 / 3013	11 / 12578	R$ 42.441,13	R$ 10.113.011,24	R$ 136.010.492,69	-R$ 125.897.481,45	R$ 1.328.998.850,23
2057	259 / 3272	14 / 12592	R$ 77.000,88	R$ 9.057.142,96	R$ 127.951.796,59	-R$ 118.894.653,62	R$ 1.210.104.196,60
2058	274 / 3546	14 / 12606	R$ 72.776,21	R$ 8.050.751,96	R$ 120.190.248,32	-R$ 112.139.496,36	R$ 1.097.964.700,25

2059	288 / 3834	6 / 12612	R$ 21.480,76	R$ 7.328.059,97	R$ 112.568.224,71	-R$ 105.240.164,74	R$ 992.724.535,50
2060	303 / 4137	3 / 12615	R$ 8.825,56	R$ 6.700.250,75	R$ 105.216.754,35	-R$ 98.516.503,60	R$ 894.208.031,90
2061	316 / 4453	1 / 12616	R$ 1.566,74	R$ 6.139.210,09	R$ 98.146.798,90	-R$ 92.007.588,81	R$ 802.200.443,10
2062	330 / 4783	1 / 12617	R$ 4.647,60	R$ 5.591.314,53	R$ 91.380.758,17	-R$ 85.789.443,65	R$ 716.410.999,45
2063	342 / 5125	1 / 12618	R$ 1.566,74	R$ 5.087.372,31	R$ 84.891.106,36	-R$ 79.803.734,04	R$ 636.607.265,41
2064	353 / 5478	0 / 12618	R$ 0,00	R$ 4.619.447,91	R$ 78.674.201,54	-R$ 74.054.753,63	R$ 562.552.511,78
2065	364 / 5842	1 / 12619	R$ 1.566,74	R$ 4.170.775,87	R$ 72.731.570,81	-R$ 68.560.794,93	R$ 493.991.716,85
2066	372 / 6214	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 3.757.242,30	R$ 67.048.629,16	-R$ 63.291.386,86	R$ 430.700.329,98
2067	379 / 6593	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 3.370.251,75	R$ 61.624.676,69	-R$ 58.254.424,94	R$ 372.445.905,04
2068	385 / 6978	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 3.009.365,45	R$ 56.455.596,83	-R$ 53.446.231,38	R$ 318.999.673,66
2069	388 / 7366	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 2.674.128,33	R$ 51.538.312,73	-R$ 48.864.184,40	R$ 270.135.489,26
2070	389 / 7755	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 2.364.052,86	R$ 46.870.662,88	-R$ 44.506.610,02	R$ 225.628.879,25
2071	387 / 8142	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 2.078.601,35	R$ 42.451.255,60	-R$ 40.372.654,25	R$ 185.256.224,99
2072	383 / 8526	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 1.817.169,31	R$ 38.279.320,37	-R$ 36.462.151,06	R$ 148.794.073,93
2073	377 / 8902	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 1.579.070,96	R$ 34.354.584,37	-R$ 32.775.513,41	R$ 116.018.560,52
2074	367 / 9270	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 1.363.530,69	R$ 30.676.771,99	-R$ 29.313.241,29	R$ 86.705.319,23
2075	356 / 9625	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 1.169.674,57	R$ 27.245.517,69	-R$ 26.075.843,12	R$ 60.629.476,11
2076	341 / 9966	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 996.521,57	R$ 24.059.960,54	-R$ 23.063.438,97	R$ 37.566.037,13
2077	325 / 10291	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 842.980,48	R$ 21.118.479,86	-R$ 20.275.499,38	R$ 17.290.537,75
2078	307 / 10598	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 707.855,89	R$ 18.418.288,33	-R$ 17.710.432,44	-R$ 419.894,69
2079	287 / 10886	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 589.868,11	R$ 15.955.306,55	-R$ 15.365.438,44	-R$ 15.785.333,13
2080	267 / 11152	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 487.674,63	R$ 13.723.808,44	-R$ 13.236.133,81	-R$ 29.021.466,94
2081	245 / 11398	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 399.895,19	R$ 11.716.563,20	-R$ 11.316.668,01	-R$ 40.338.134,95
2082	223 / 11621	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 325.137,34	R$ 9.924.637,21	-R$ 9.599.499,87	-R$ 49.937.634,83
2083	201 / 11822	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 262.023,21	R$ 8.337.601,04	-R$ 8.075.577,83	-R$ 58.013.212,66
2084	180 / 12002	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 209.212,61	R$ 6.943.641,82	-R$ 6.734.429,21	-R$ 64.747.641,87
2085	159 / 12162	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 165.428,69	R$ 5.729.916,39	-R$ 5.564.487,70	-R$ 70.312.129,57
2086	140 / 12301	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 129.473,55	R$ 4.682.629,86	-R$ 4.553.156,32	-R$ 74.865.285,89
2087	121 / 12422	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 100.242,11	R$ 3.787.571,50	-R$ 3.687.329,38	-R$ 78.552.615,28
2088	104 / 12526	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 76.726,12	R$ 3.030.220,58	-R$ 2.953.494,46	-R$ 81.506.109,74
2089	88 / 12614	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 58.018,68	R$ 2.396.209,10	-R$ 2.338.190,42	-R$ 83.844.300,16
2090	74 / 12687	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 43.312,37	R$ 1.871.420,19	-R$ 1.828.107,82	-R$ 85.672.407,98
2091	61 / 12748	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 31.897,14	R$ 1.442.246,09	-R$ 1.410.348,95	-R$ 87.082.756,93
2092	50 / 12798	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 23.154,77	R$ 1.095.803,50	-R$ 1.072.648,73	-R$ 88.155.405,66
2093	40 / 12838	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 16.554,91	R$ 820.042,01	-R$ 803.487,10	-R$ 88.958.892,76
2094	32 / 12870	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 11.647,65	R$ 603.710,44	-R$ 592.062,79	-R$ 89.550.955,55
2095	25 / 12895	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 8.057,60	R$ 436.795,17	-R$ 428.737,57	-R$ 89.979.693,12
2096	19 / 12914	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 5.475,39	R$ 310.229,80	-R$ 304.754,41	-R$ 90.284.447,52
2097	14 / 12928	0 / 12619	R$ 0,00	R$ 3.650,81	R$ 216.021,92	-R$ 212.371,12	-R$ 90.496.818,64

* Em quantidade de concessões / Número acumulado

** Em valores monetários (folha de benefícios dos nossos assistidos)

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

Observa-se pela projeção atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas, bem como na rentabilidade auferida pelo patrimônio pelos próximos 55 anos.

Uma vez que a situação de superávit financeiro (receitas mensais superiores às despesas mensais) deixar de ser observada, o processo de capitalização das reservas matemáticas ficará extremamente comprometido; razão pela qual deverão ser tomadas ações para o equilíbrio do plano de benefícios.

Insta informar que se trata de cálculos considerando uma massa fechada de segurados e beneficiários. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados e beneficiários.

O Gráfico a seguir apresenta o fluxo atuarial estimado das receitas e despesas previdenciárias do **RPPS-BH**.

GRÁFICO 38. Projeção atuarial das receitas e despesas previdenciárias

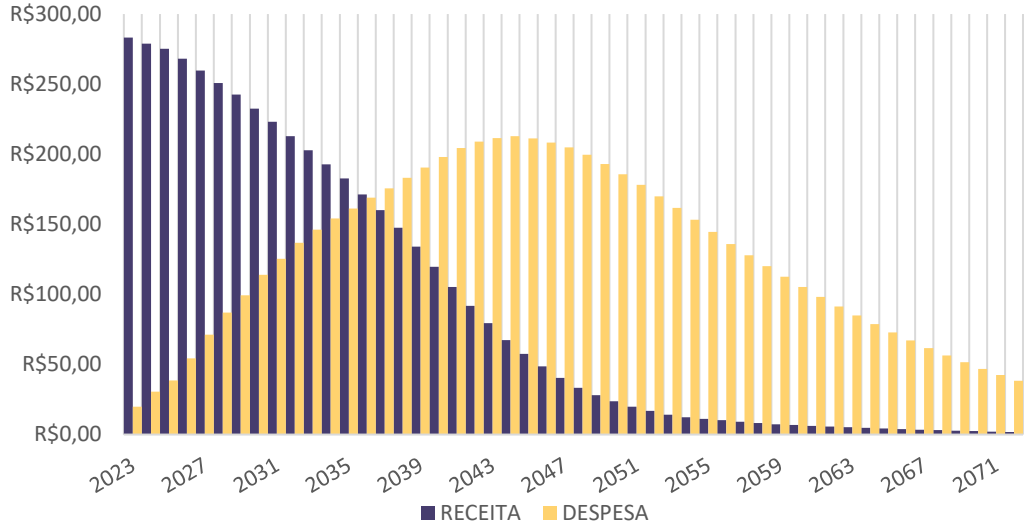

Destaca-se que as projeções atuariais podem também ser utilizadas pelos gestores financeiros para otimizar a alocação dos recursos do RPPS, buscando comprar os melhores títulos cujos vencimentos sejam compatíveis com o fluxo do passivo. À técnica de compatibilização de ativos e passivos previdenciários se dá o nome de ALM (Asset Liability Management). Existem diversos modelos de ALM no mercado, desde os mais simples e determinísticos, até os complexos sistemas estocásticos.

Ademais, segue apresentado tabela dos fluxos atuariais que representaria a situação de equilíbrio atuarial:

Projeção atuarial de receitas e despesas previdenciárias plano de custeio proposto

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	R$ 283.255.209,15	R$ 19.724.080,38	R$ 263.531.128,77	R$ 2.234.028.759,70

2024	R$ 281.908.225,41	R$ 30.541.360,70	R$ 251.366.864,71	R$ 2.485.395.624,41
2025	R$ 279.645.284,94	R$ 38.549.704,04	R$ 241.095.580,90	R$ 2.726.491.205,31
2026	R$ 272.257.204,80	R$ 54.350.599,35	R$ 217.906.605,46	R$ 2.944.397.810,77
2027	R$ 263.638.619,44	R$ 71.291.623,60	R$ 192.346.995,84	R$ 3.136.744.806,61
2028	R$ 254.708.730,46	R$ 86.886.705,07	R$ 167.822.025,39	R$ 3.304.566.832,00
2029	R$ 246.260.531,39	R$ 99.441.386,64	R$ 146.819.144,75	R$ 3.451.385.976,75
2030	R$ 236.092.393,43	R$ 113.889.197,43	R$ 122.203.196,00	R$ 3.573.589.172,75
2031	R$ 226.625.211,53	R$ 125.414.719,79	R$ 101.210.491,74	R$ 3.674.799.664,49
2032	R$ 216.207.897,93	R$ 136.850.580,60	R$ 79.357.317,34	R$ 3.754.156.981,83
2033	R$ 206.184.675,74	R$ 146.175.640,71	R$ 60.009.035,02	R$ 3.814.166.016,85
2034	R$ 196.044.781,87	R$ 154.293.760,62	R$ 41.751.021,25	R$ 3.855.917.038,10
2035	R$ 185.824.329,81	R$ 161.232.817,75	R$ 24.591.512,06	R$ 3.880.508.550,16
2036	R$ 174.307.742,17	R$ 169.133.177,53	R$ 5.174.564,64	R$ 3.885.683.114,79
2037	R$ 162.986.536,99	R$ 175.617.691,75	-R$ 12.631.154,76	R$ 3.873.051.960,04
2038	R$ 150.257.117,51	R$ 183.156.772,46	-R$ 32.899.654,96	R$ 3.840.152.305,08
2039	R$ 136.700.779,02	R$ 190.483.563,15	-R$ 53.782.784,13	R$ 3.786.369.520,95
2040	R$ 122.338.743,53	R$ 198.040.648,08	-R$ 75.701.904,55	R$ 3.710.667.616,39
2041	R$ 107.925.336,19	R$ 204.502.811,28	-R$ 96.577.475,09	R$ 3.614.090.141,30
2042	R$ 94.342.277,63	R$ 208.996.821,52	-R$ 114.654.543,89	R$ 3.499.435.597,41
2043	R$ 81.801.809,25	R$ 211.550.005,46	-R$ 129.748.196,21	R$ 3.369.687.401,20
2044	R$ 69.578.903,41	R$ 213.027.672,73	-R$ 143.448.769,31	R$ 3.226.238.631,89
2045	R$ 59.778.115,92	R$ 211.320.310,53	-R$ 151.542.194,61	R$ 3.074.696.437,28
2046	R$ 50.811.887,46	R$ 208.447.125,04	-R$ 157.635.237,58	R$ 2.917.061.199,70
2047	R$ 42.424.724,54	R$ 204.843.742,61	-R$ 162.419.018,07	R$ 2.754.642.181,63
2048	R$ 35.381.691,61	R$ 199.756.354,07	-R$ 164.374.662,46	R$ 2.590.267.519,17
2049	R$ 30.019.834,01	R$ 193.076.909,32	-R$ 163.057.075,31	R$ 2.427.210.443,86
2050	R$ 25.643.128,62	R$ 185.646.929,90	-R$ 160.003.801,27	R$ 2.267.206.642,59
2051	R$ 21.620.478,96	R$ 178.088.897,65	-R$ 156.468.418,69	R$ 2.110.738.223,89
2052	R$ 18.541.863,74	R$ 169.943.760,94	-R$ 151.401.897,19	R$ 1.959.336.326,70
2053	R$ 15.970.378,18	R$ 161.650.406,23	-R$ 145.680.028,05	R$ 1.813.656.298,65
2054	R$ 13.975.338,16	R$ 153.196.238,24	-R$ 139.220.900,08	R$ 1.674.435.398,57
2055	R$ 12.697.820,52	R$ 144.531.248,83	-R$ 131.833.428,31	R$ 1.542.601.970,25
2056	R$ 11.726.875,52	R$ 136.010.492,69	-R$ 124.283.617,17	R$ 1.418.318.353,09
2057	R$ 10.637.383,34	R$ 127.951.796,59	-R$ 117.314.413,24	R$ 1.301.003.939,84
2058	R$ 8.050.751,96	R$ 120.190.248,32	-R$ 112.139.496,36	R$ 1.188.864.443,49
2059	R$ 7.328.059,97	R$ 112.568.224,71	-R$ 105.240.164,74	R$ 1.083.624.278,74
2060	R$ 6.700.250,75	R$ 105.216.754,35	-R$ 98.516.503,60	R$ 985.107.775,14
2061	R$ 6.139.210,09	R$ 98.146.798,90	-R$ 92.007.588,81	R$ 893.100.186,34
2062	R$ 5.591.314,53	R$ 91.380.758,17	-R$ 85.789.443,65	R$ 807.310.742,69
2063	R$ 5.087.372,31	R$ 84.891.106,36	-R$ 79.803.734,04	R$ 727.507.008,65

2064	R$ 4.619.447,91	R$ 78.674.201,54	-R$ 74.054.753,63	R$ 653.452.255,02
2065	R$ 4.170.775,87	R$ 72.731.570,81	-R$ 68.560.794,93	R$ 584.891.460,09
2066	R$ 3.757.242,30	R$ 67.048.629,16	-R$ 63.291.386,86	R$ 521.600.073,22
2067	R$ 3.370.251,75	R$ 61.624.676,69	-R$ 58.254.424,94	R$ 463.345.648,28
2068	R$ 3.009.365,45	R$ 56.455.596,83	-R$ 53.446.231,38	R$ 409.899.416,90
2069	R$ 2.674.128,33	R$ 51.538.312,73	-R$ 48.864.184,40	R$ 361.035.232,50
2070	R$ 2.364.052,86	R$ 46.870.662,88	-R$ 44.506.610,02	R$ 316.528.622,49
2071	R$ 2.078.601,35	R$ 42.451.255,60	-R$ 40.372.654,25	R$ 276.155.968,23
2072	R$ 1.817.169,31	R$ 38.279.320,37	-R$ 36.462.151,06	R$ 239.693.817,17
2073	R$ 1.579.070,96	R$ 34.354.584,37	-R$ 32.775.513,41	R$ 206.918.303,76
2074	R$ 1.363.530,69	R$ 30.676.771,99	-R$ 29.313.241,29	R$ 177.605.062,47
2075	R$ 1.169.674,57	R$ 27.245.517,69	-R$ 26.075.843,12	R$ 151.529.219,35
2076	R$ 996.521,57	R$ 24.059.960,54	-R$ 23.063.438,97	R$ 128.465.780,37
2077	R$ 842.980,48	R$ 21.118.479,86	-R$ 20.275.499,38	R$ 108.190.280,99
2078	R$ 707.855,89	R$ 18.418.288,33	-R$ 17.710.432,44	R$ 90.479.848,55
2079	R$ 589.868,11	R$ 15.955.306,55	-R$ 15.365.438,44	R$ 75.114.410,11
2080	R$ 487.674,63	R$ 13.723.808,44	-R$ 13.236.133,81	R$ 61.878.276,30
2081	R$ 399.895,19	R$ 11.716.563,20	-R$ 11.316.668,01	R$ 50.561.608,29
2082	R$ 325.137,34	R$ 9.924.637,21	-R$ 9.599.499,87	R$ 40.962.108,41
2083	R$ 262.023,21	R$ 8.337.601,04	-R$ 8.075.577,83	R$ 32.886.530,58
2084	R$ 209.212,61	R$ 6.943.641,82	-R$ 6.734.429,21	R$ 26.152.101,37
2085	R$ 165.428,69	R$ 5.729.916,39	-R$ 5.564.487,70	R$ 20.587.613,67
2086	R$ 129.473,55	R$ 4.682.629,86	-R$ 4.553.156,32	R$ 16.034.457,35
2087	R$ 100.242,11	R$ 3.787.571,50	-R$ 3.687.329,38	R$ 12.347.127,96
2088	R$ 76.726,12	R$ 3.030.220,58	-R$ 2.953.494,46	R$ 9.393.633,50
2089	R$ 58.018,68	R$ 2.396.209,10	-R$ 2.338.190,42	R$ 7.055.443,08
2090	R$ 43.312,37	R$ 1.871.420,19	-R$ 1.828.107,82	R$ 5.227.335,26
2091	R$ 31.897,14	R$ 1.442.246,09	-R$ 1.410.348,95	R$ 3.816.986,31
2092	R$ 23.154,77	R$ 1.095.803,50	-R$ 1.072.648,73	R$ 2.744.337,58
2093	R$ 16.554,91	R$ 820.042,01	-R$ 803.487,10	R$ 1.940.850,48
2094	R$ 11.647,65	R$ 603.710,44	-R$ 592.062,79	R$ 1.348.787,69
2095	R$ 8.057,60	R$ 436.795,17	-R$ 428.737,57	R$ 920.050,12
2096	R$ 5.475,39	R$ 310.229,80	-R$ 304.754,41	R$ 615.295,72
2097	R$ 3.650,81	R$ 216.021,92	-R$ 212.371,12	R$ 402.924,60

5.1.1. ANÁLISE DAS ELEGIBILIDADES

Em atendimento ao inciso V, do art. 41 da Portaria nº 1.467/2022, destaca-se a seguir a quantidade de segurados ativos considerados como riscos iminentes, distribuídos nos primeiros anos da projeção atuarial, uma vez que atenderiam às condições de elegibilidade para a entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial, conforme já explicitado anteriormente neste relatório.

Projeção de risco iminente – fundo em capitalização

Exercício	Novos benefícios	Despesas com novos benefícios	Variação	Despesa previdenciária	Variação
2019	28	R$ 289.691,61	-	R$ 1.390.103,89	-
2020	25	R$ 359.370,11	24,05%	R$ 2.332.331,50	67,78%
2021	45	R$ 641.431,53	78,49%	R$ 3.425.976,97	46,89%
2022	23	R$ 592.744,15	-7,59%	R$ 5.585.345,63	63,03%
2023	300	R$ 1.362.020,25	129,78%	R$ 19.724.080,38	253,14%
2024	261	R$ 1.082.442,59	-20,53%	R$ 30.541.360,70	54,84%
2025	233	R$ 901.057,16	-16,76%	R$ 38.549.704,04	26,22%
2026	445	R$ 1.770.167,52	96,45%	R$ 54.350.599,35	40,99%

Pela tabela acima se observa o comportamento das despesas com benefícios projetadas (em valor presente atuarial) para os primeiros 4 anos de projeção atuarial diante do histórico dos últimos 4 anos das referidas despesas. Com isso, se verifica um impacto alto dessa projeção para o RPPS no curto prazo.

5.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

As projeções atuariais do Fundo em Repartição são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas e despesas previdenciárias com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados e beneficiários (massa fechada), de acordo com as hipóteses adotadas, sendo que se pode depreender da tabela que segue a evolução, em termos de quantidade e de valores anuais, dos novos benefícios que estão previstos para serem concedidos.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente atuarial, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados da avaliação atuarial em relação à geração atual. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada.

Em um Fundo em Repartição, estruturado em regime de repartição simples, a projeção atuarial se mostra uma ferramenta imprescindível. A partir desta pode-se verificar a distribuição dos aportes que deverão ser feitos pelo ente federativo para manutenção do equilíbrio financeiro do plano.

Os aportes necessários para manutenção do equilíbrio financeiro são apresentados separadamente em coluna específica e as análises complementares serão realizadas com base no gráfico que segue após o resumo dos fluxos.

Resumo do fluxo atuarial em valor presente atuarial (taxa de juros parâmetro)

Exercício	Novas Pensões (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias (qtde ano) / acumulado	Novas Aposentadorias	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	275 / 275	3088 / 3088	R$ 22.062.314,46	R$ 483.829.279,32	R$ 1.662.934.726,58	-R$ 1.179.105.447,26	-R$1.160.366.108,05
2024	440 / 716	2493 / 5581	R$ 18.580.035,28	R$ 414.599.665,96	R$ 1.789.155.796,69	-R$ 1.374.556.130,72	-R$2.534.922.238,77
2025	444 / 1160	381 / 5962	R$ 2.544.147,40	R$ 392.304.363,03	R$ 1.724.378.791,93	-R$ 1.332.074.428,90	-R$3.866.996.667,67
2026	481 / 1641	759 / 6721	R$ 5.162.396,93	R$ 363.784.118,03	R$ 1.689.590.774,24	-R$ 1.325.806.656,21	-R$5.192.803.323,87
2027	502 / 2143	835 / 7556	R$ 5.872.862,47	R$ 334.369.800,73	R$ 1.661.352.434,80	-R$ 1.326.982.634,07	-R$6.519.785.957,94
2028	523 / 2666	700 / 8256	R$ 4.644.377,87	R$ 309.302.684,11	R$ 1.619.620.342,63	-R$ 1.310.317.658,51	-R$7.830.103.616,46
2029	543 / 3209	744 / 9000	R$ 4.641.281,02	R$ 284.993.332,26	R$ 1.577.824.342,95	-R$ 1.292.831.010,69	-R$9.122.934.627,15
2030	563 / 3772	709 / 9709	R$ 4.348.873,48	R$ 262.584.167,90	R$ 1.533.099.593,74	-R$ 1.270.515.425,83	-R$10.393.450.052,98
2031	583 / 4354	682 / 10391	R$ 4.094.335,72	R$ 241.660.366,98	R$ 1.486.463.746,44	-R$ 1.244.803.379,47	-R$11.638.253.432,44
2032	602 / 4956	693 / 11084	R$ 3.950.030,96	R$ 221.645.597,83	R$ 1.439.107.445,38	-R$ 1.217.461.847,55	-R$12.855.715.279,99
2033	620 / 5576	601 / 11685	R$ 3.410.292,26	R$ 203.823.820,26	R$ 1.387.879.667,79	-R$ 1.184.055.847,53	-R$14.039.771.127,53
2034	637 / 6213	570 / 12255	R$ 3.218.151,72	R$ 187.168.603,05	R$ 1.336.101.843,62	-R$ 1.148.933.240,57	-R$15.188.704.368,09

2035	654 / 6867	546 / 12801	R$ 3.163.455,19	R$ 171.273.209,43	R$ 1.285.202.312,56	-R$ 1.113.929.103,14	-R$16.302.633.471,23
2036	670 / 7537	508 / 13309	R$ 2.918.844,72	R$ 156.546.582,61	R$ 1.233.290.339,08	-R$ 1.076.743.756,47	-R$17.379.377.227,70
2037	685 / 8222	511 / 13820	R$ 2.938.506,73	R$ 142.539.294,36	R$ 1.182.816.197,12	-R$ 1.040.276.902,76	-R$18.419.654.130,46
2038	699 / 8921	444 / 14264	R$ 2.505.281,63	R$ 130.074.306,57	R$ 1.130.486.415,79	-R$ 1.000.412.109,23	-R$19.420.066.239,69
2039	712 / 9633	446 / 14710	R$ 2.559.276,16	R$ 118.023.226,39	R$ 1.079.954.403,01	-R$ 961.931.176,62	-R$20.381.997.416,31
2040	724 / 10357	467 / 15177	R$ 2.767.927,04	R$ 105.959.389,68	R$ 1.032.269.304,56	-R$ 926.309.914,88	-R$21.308.307.331,19
2041	735 / 11091	381 / 15558	R$ 2.055.408,95	R$ 95.795.347,18	R$ 981.069.587,31	-R$ 885.274.240,13	-R$22.193.581.571,32
2042	744 / 11836	307 / 15865	R$ 1.633.232,88	R$ 86.946.045,60	R$ 928.845.624,05	-R$ 841.899.578,45	-R$23.035.481.149,77
2043	753 / 12588	326 / 16191	R$ 1.935.270,85	R$ 77.942.381,95	R$ 880.200.616,77	-R$ 802.258.234,82	-R$23.837.739.384,59
2044	760 / 13348	290 / 16481	R$ 1.387.724,60	R$ 70.287.372,33	R$ 830.037.611,50	-R$ 759.750.239,16	-R$24.597.489.623,75
2045	766 / 14114	272 / 16753	R$ 1.278.403,40	R$ 63.132.989,96	R$ 781.079.501,33	-R$ 717.946.511,37	-R$25.315.436.135,12
2046	771 / 14885	217 / 16970	R$ 1.087.936,96	R$ 56.712.866,91	R$ 732.990.474,77	-R$ 676.277.607,86	-R$25.991.713.742,99
2047	774 / 15658	189 / 17159	R$ 955.932,78	R$ 50.837.497,44	R$ 686.112.128,28	-R$ 635.274.630,84	-R$26.626.988.373,83
2048	776 / 16434	120 / 17279	R$ 510.251,06	R$ 46.065.071,07	R$ 638.896.051,03	-R$ 592.830.979,96	-R$27.219.819.353,79
2049	776 / 17210	90 / 17369	R$ 426.618,37	R$ 41.710.671,77	R$ 593.458.405,87	-R$ 551.747.734,10	-R$27.771.567.087,89
2050	776 / 17986	67 / 17436	R$ 293.379,69	R$ 37.816.725,02	R$ 549.550.497,80	-R$ 511.733.772,79	-R$28.283.300.860,68
2051	774 / 18760	45 / 17481	R$ 222.426,61	R$ 34.269.512,90	R$ 507.465.667,73	-R$ 473.196.154,84	-R$28.756.497.015,51
2052	771 / 19531	27 / 17508	R$ 111.200,96	R$ 31.104.490,82	R$ 467.054.355,64	-R$ 435.949.864,82	-R$29.192.446.880,33
2053	766 / 20297	11 / 17519	R$ 38.747,19	R$ 28.243.740,42	R$ 428.511.891,33	-R$ 400.268.150,91	-R$29.592.715.031,24
2054	761 / 21058	11 / 17530	R$ 45.369,77	R$ 25.540.473,81	R$ 392.170.777,45	-R$ 366.630.303,64	-R$29.959.345.334,88
2055	753 / 21811	4 / 17534	R$ 14.409,66	R$ 23.056.070,12	R$ 357.833.820,19	-R$ 334.777.750,07	-R$30.294.123.084,95
2056	745 / 22556	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 20.756.916,63	R$ 325.553.636,17	-R$ 304.796.719,53	-R$30.598.919.804,48
2057	734 / 23290	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 18.615.070,26	R$ 295.357.874,16	-R$ 276.742.803,91	-R$30.875.662.608,39
2058	722 / 24013	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 16.627.425,55	R$ 267.190.664,55	-R$ 250.563.239,00	-R$31.126.225.847,39
2059	709 / 24721	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 14.790.300,78	R$ 240.999.490,37	-R$ 226.209.189,59	-R$31.352.435.036,98
2060	693 / 25414	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 13.099.384,38	R$ 216.725.265,91	-R$ 203.625.881,53	-R$31.556.060.918,51
2061	676 / 26090	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 11.549.739,67	R$ 194.301.248,60	-R$ 182.751.508,93	-R$31.738.812.427,44
2062	657 / 26747	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 10.135.822,68	R$ 173.652.050,99	-R$ 163.516.228,31	-R$31.902.328.655,75
2063	636 / 27383	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 8.851.552,00	R$ 154.696.894,09	-R$ 145.845.342,09	-R$32.048.173.997,84
2064	614 / 27998	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 7.690.438,47	R$ 137.352.298,51	-R$ 129.661.860,04	-R$32.177.835.857,88
2065	591 / 28589	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 6.645.705,95	R$ 121.531.679,17	-R$ 114.885.973,22	-R$32.292.721.831,10
2066	567 / 29156	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 5.710.406,32	R$ 107.145.500,45	-R$ 101.435.094,13	-R$32.394.156.925,23
2067	541 / 29696	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 4.877.535,63	R$ 94.105.135,30	-R$ 89.227.599,66	-R$32.483.384.524,90
2068	514 / 30210	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 4.140.090,64	R$ 82.325.096,67	-R$ 78.185.006,03	-R$32.561.569.530,92
2069	486 / 30697	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 3.491.096,06	R$ 71.719.984,82	-R$ 68.228.888,76	-R$32.629.798.419,68
2070	458 / 31154	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 2.923.644,72	R$ 62.208.585,96	-R$ 59.284.941,24	-R$32.689.083.360,93
2071	429 / 31583	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 2.430.916,51	R$ 53.712.325,28	-R$ 51.281.408,77	-R$32.740.364.769,70
2072	399 / 31982	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 2.006.209,53	R$ 46.154.676,08	-R$ 44.148.466,55	-R$32.784.513.236,25
2073	369 / 32351	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 1.642.946,38	R$ 39.462.173,24	-R$ 37.819.226,86	-R$32.822.332.463,11
2074	339 / 32690	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 1.334.734,54	R$ 33.563.564,30	-R$ 32.228.829,76	-R$32.854.561.292,87

2075	310 / 33000	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 1.075.389,38	R$ 28.390.044,71	-R$ 27.314.655,33	-R$32.881.875.948,20
2076	280 / 33280	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 858.997,29	R$ 23.874.044,52	-R$ 23.015.047,24	-R$32.904.890.995,43
2077	252 / 33532	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 679.990,43	R$ 19.953.352,97	-R$ 19.273.362,54	-R$32.924.164.357,98
2078	224 / 33756	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 533.195,99	R$ 16.567.626,31	-R$ 16.034.430,31	-R$32.940.198.788,29
2079	198 / 33954	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 413.887,20	R$ 13.659.995,34	-R$ 13.246.108,14	-R$32.953.444.896,43
2080	173 / 34127	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 317.810,89	R$ 11.177.055,26	-R$ 10.859.244,36	-R$32.964.304.140,79
2081	150 / 34277	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 241.195,93	R$ 9.071.042,95	-R$ 8.829.847,02	-R$32.973.133.987,81
2082	129 / 34406	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 180.727,74	R$ 7.296.514,61	-R$ 7.115.786,87	-R$32.980.249.774,68
2083	109 / 34515	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 133.537,83	R$ 5.812.661,64	-R$ 5.679.123,81	-R$32.985.928.898,50
2084	92 / 34607	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 97.162,72	R$ 4.582.649,32	-R$ 4.485.486,60	-R$32.990.414.385,10
2085	76 / 34683	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 69.506,58	R$ 3.572.166,11	-R$ 3.502.659,53	-R$32.993.917.044,63
2086	62 / 34745	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 48.802,97	R$ 2.751.076,01	-R$ 2.702.273,04	-R$32.996.619.317,66
2087	50 / 34796	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 33.571,15	R$ 2.091.048,20	-R$ 2.057.477,05	-R$32.998.676.794,71
2088	40 / 34836	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 22.580,86	R$ 1.567.130,34	-R$ 1.544.549,48	-R$33.000.221.344,19
2089	31 / 34867	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 14.821,71	R$ 1.157.238,23	-R$ 1.142.416,52	-R$33.001.363.760,72
2090	24 / 34891	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 9.474,45	R$ 840.952,20	-R$ 831.477,75	-R$33.002.195.238,47
2091	18 / 34909	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 5.887,31	R$ 601.013,55	-R$ 595.126,24	-R$33.002.790.364,71
2092	13 / 34922	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 3.548,26	R$ 421.814,00	-R$ 418.265,74	-R$33.003.208.630,45
2093	10 / 34932	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 2.071,29	R$ 290.354,25	-R$ 288.282,96	-R$33.003.496.913,42
2094	7 / 34939	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 1.169,75	R$ 195.866,90	-R$ 194.697,15	-R$33.003.691.610,57
2095	5 / 34943	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 638,41	R$ 129.346,73	-R$ 128.708,31	-R$33.003.820.318,88
2096	3 / 34946	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 335,88	R$ 83.082,80	-R$ 82.746,92	-R$33.003.903.065,80
2097	2 / 34948	0 / 17534	R$ 0,00	R$ 170,70	R$ 52.120,65	-R$ 51.949,95	-R$33.003.955.015,76

* Em quantidade de concessões / Número acumulado

** Em valores monetários (folha de benefícios dos nossos assistidos)

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Com isso, a alteração destas pode impactar profundamente na apresentação dos resultados demonstrados.

Observa-se pela projeção atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, serão necessários aportes complementares ao longo do tempo para que se possa garantir os benefícios futuros.

Quando se avalia a base cadastral encaminhada, considerando as alíquotas contributivas atuais, apura-se uma receita inferior às despesas. Dada a aposentadoria dos demais servidores, haverá um agravamento dos resultados com o aumento das despesas e redução das receitas.

Resumo do fluxo atuarial em valor nominal (taxa de juros 0%)

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	R$ 511.049.468,41	R$ 1.749.451.467,61	-R$ 1.238.401.999,20	-R$ 1.219.662.659,99
2024	R$ 462.056.448,05	R$ 1.968.808.240,70	-R$ 1.506.751.792,65	-R$ 2.726.414.452,64
2025	R$ 457.958.018,99	R$ 1.986.064.993,47	-R$ 1.528.106.974,48	-R$ 4.254.521.427,12
2026	R$ 445.469.452,21	R$ 2.036.657.099,44	-R$ 1.591.187.647,24	-R$ 5.845.709.074,36
2027	R$ 429.707.989,91	R$ 2.095.847.141,20	-R$ 1.666.139.151,29	-R$ 7.511.848.225,64

2028	R$ 416.983.152,71	R$ 2.138.431.952,99	-R$ 1.721.448.800,27	-R$ 9.233.297.025,92
2029	R$ 403.136.296,00	R$ 2.180.311.762,30	-R$ 1.777.175.466,30	-R$ 11.010.472.492,22
2030	R$ 389.761.260,93	R$ 2.217.243.087,49	-R$ 1.827.481.826,57	-R$ 12.837.954.318,78
2031	R$ 376.405.558,48	R$ 2.250.012.036,06	-R$ 1.873.606.477,58	-R$ 14.711.560.796,36
2032	R$ 362.289.608,74	R$ 2.279.908.855,66	-R$ 1.917.619.246,92	-R$ 16.629.180.043,29
2033	R$ 349.561.822,78	R$ 2.301.354.250,35	-R$ 1.951.792.427,57	-R$ 18.580.972.470,86
2034	R$ 336.810.393,54	R$ 2.318.900.301,84	-R$ 1.982.089.908,30	-R$ 20.563.062.379,15
2035	R$ 323.414.460,13	R$ 2.334.715.878,35	-R$ 2.011.301.418,21	-R$ 22.574.363.797,37
2036	R$ 310.184.022,68	R$ 2.345.044.507,68	-R$ 2.034.860.485,00	-R$ 24.609.224.282,36
2037	R$ 296.492.887,40	R$ 2.354.136.852,79	-R$ 2.057.643.965,39	-R$ 26.666.868.247,76
2038	R$ 283.973.400,97	R$ 2.355.152.085,76	-R$ 2.071.178.684,80	-R$ 28.738.046.932,55
2039	R$ 270.542.291,24	R$ 2.355.039.646,86	-R$ 2.084.497.355,61	-R$ 30.822.544.288,17
2040	R$ 255.189.319,09	R$ 2.356.257.296,16	-R$ 2.101.067.977,07	-R$ 32.923.612.265,24
2041	R$ 242.247.395,76	R$ 2.344.108.231,20	-R$ 2.101.860.835,44	-R$ 35.025.473.100,68
2042	R$ 230.769.535,71	R$ 2.323.188.169,29	-R$ 2.092.418.633,59	-R$ 37.117.891.734,27
2043	R$ 217.329.784,10	R$ 2.304.486.321,51	-R$ 2.087.156.537,41	-R$ 39.205.048.271,68
2044	R$ 205.776.982,80	R$ 2.274.895.040,50	-R$ 2.069.118.057,70	-R$ 41.274.166.329,38
2045	R$ 194.095.228,72	R$ 2.240.930.601,24	-R$ 2.046.835.372,52	-R$ 43.321.001.701,90
2046	R$ 183.071.110,67	R$ 2.201.446.107,17	-R$ 2.018.374.996,50	-R$ 45.339.376.698,41
2047	R$ 172.312.337,72	R$ 2.157.147.286,80	-R$ 1.984.834.949,08	-R$ 47.324.211.647,48
2048	R$ 163.767.155,46	R$ 2.102.841.685,17	-R$ 1.939.074.529,71	-R$ 49.263.286.177,19
2049	R$ 155.514.593,06	R$ 2.044.871.229,05	-R$ 1.889.356.635,99	-R$ 51.152.642.813,18
2050	R$ 147.823.172,35	R$ 1.982.404.378,85	-R$ 1.834.581.206,50	-R$ 52.987.224.019,68
2051	R$ 140.415.718,99	R$ 1.916.474.569,65	-R$ 1.776.058.850,65	-R$ 54.763.282.870,34
2052	R$ 133.539.332,31	R$ 1.846.655.209,97	-R$ 1.713.115.877,65	-R$ 56.476.398.747,99
2053	R$ 127.009.991,85	R$ 1.773.833.046,09	-R$ 1.646.823.054,24	-R$ 58.123.221.802,23
2054	R$ 120.309.759,64	R$ 1.699.647.173,63	-R$ 1.579.337.413,98	-R$ 59.702.559.216,21
2055	R$ 113.745.766,78	R$ 1.623.694.536,68	-R$ 1.509.948.769,90	-R$ 61.212.507.986,11
2056	R$ 107.236.536,56	R$ 1.546.646.538,04	-R$ 1.439.410.001,49	-R$ 62.651.917.987,60
2057	R$ 100.708.120,30	R$ 1.469.158.130,04	-R$ 1.368.450.009,74	-R$ 64.020.367.997,34
2058	R$ 94.195.918,77	R$ 1.391.544.194,37	-R$ 1.297.348.275,61	-R$ 65.317.716.272,95
2059	R$ 87.735.665,59	R$ 1.314.170.875,41	-R$ 1.226.435.209,81	-R$ 66.544.151.482,76
2060	R$ 81.362.522,87	R$ 1.237.399.103,48	-R$ 1.156.036.580,60	-R$ 67.700.188.063,37
2061	R$ 75.110.345,54	R$ 1.161.568.734,19	-R$ 1.086.458.388,65	-R$ 68.786.646.452,02
2062	R$ 69.010.925,09	R$ 1.086.983.266,23	-R$ 1.017.972.341,15	-R$ 69.804.618.793,16
2063	R$ 63.093.485,90	R$ 1.013.918.246,29	-R$ 950.824.760,39	-R$ 70.755.443.553,55
2064	R$ 57.384.600,82	R$ 942.629.521,25	-R$ 885.244.920,43	-R$ 71.640.688.473,98
2065	R$ 51.908.167,13	R$ 873.342.281,53	-R$ 821.434.114,40	-R$ 72.462.122.588,39
2066	R$ 46.685.462,52	R$ 806.242.413,09	-R$ 759.556.950,57	-R$ 73.221.679.538,96
2067	R$ 41.735.333,17	R$ 741.496.857,95	-R$ 699.761.524,77	-R$ 73.921.441.063,73

2068	R$ 37.074.045,13	R$ 679.267.762,47	-R$ 642.193.717,34	-R$ 74.563.634.781,07
2069	R$ 32.714.933,81	R$ 619.684.625,42	-R$ 586.969.691,61	-R$ 75.150.604.472,68
2070	R$ 28.668.181,42	R$ 562.875.365,56	-R$ 534.207.184,14	-R$ 75.684.811.656,82
2071	R$ 24.940.422,98	R$ 508.952.407,69	-R$ 484.011.984,71	-R$ 76.168.823.641,53
2072	R$ 21.534.501,96	R$ 458.004.783,95	-R$ 436.470.281,99	-R$ 76.605.293.923,53
2073	R$ 18.448.997,80	R$ 410.105.690,14	-R$ 391.656.692,34	-R$ 76.996.950.615,87
2074	R$ 15.678.346,32	R$ 365.301.975,80	-R$ 349.623.629,48	-R$ 77.346.574.245,35
2075	R$ 13.212.677,19	R$ 323.613.629,79	-R$ 310.400.952,59	-R$ 77.656.975.197,94
2076	R$ 11.038.207,31	R$ 285.016.165,80	-R$ 273.977.958,50	-R$ 77.930.953.156,44
2077	R$ 9.137.992,47	R$ 249.486.616,61	-R$ 240.348.624,14	-R$ 78.171.301.780,58
2078	R$ 7.492.604,68	R$ 216.961.824,20	-R$ 209.469.219,52	-R$ 78.380.771.000,10
2079	R$ 6.081.059,06	R$ 187.356.047,70	-R$ 181.274.988,64	-R$ 78.562.045.988,74
2080	R$ 4.881.650,06	R$ 160.560.933,60	-R$ 155.679.283,54	-R$ 78.717.725.272,28
2081	R$ 3.872.687,90	R$ 136.479.225,92	-R$ 132.606.538,02	-R$ 78.850.331.810,30
2082	R$ 3.032.852,09	R$ 114.980.043,06	-R$ 111.947.190,97	-R$ 78.962.279.001,26
2083	R$ 2.341.786,16	R$ 95.935.863,66	-R$ 93.594.077,50	-R$ 79.055.873.078,77
2084	R$ 1.780.267,99	R$ 79.218.133,26	-R$ 77.437.865,27	-R$ 79.133.310.944,03
2085	R$ 1.330.374,49	R$ 64.676.297,65	-R$ 63.345.923,16	-R$ 79.196.656.867,19
2086	R$ 975.589,74	R$ 52.170.871,97	-R$ 51.195.282,23	-R$ 79.247.852.149,42
2087	R$ 700.746,17	R$ 41.534.437,32	-R$ 40.833.691,15	-R$ 79.288.685.840,57
2088	R$ 492.038,80	R$ 32.604.430,33	-R$ 32.112.391,53	-R$ 79.320.798.232,10
2089	R$ 337.055,91	R$ 25.219.325,91	-R$ 24.882.269,99	-R$ 79.345.680.502,09
2090	R$ 224.784,43	R$ 19.196.932,89	-R$ 18.972.148,47	-R$ 79.364.652.650,56
2091	R$ 145.677,83	R$ 14.371.690,65	-R$ 14.226.012,83	-R$ 79.378.878.663,39
2092	R$ 91.536,53	R$ 10.566.185,71	-R$ 10.474.649,19	-R$ 79.389.353.312,57
2093	R$ 55.689,84	R$ 7.619.147,56	-R$ 7.563.457,72	-R$ 79.396.916.770,29
2094	R$ 32.767,67	R$ 5.384.287,60	-R$ 5.351.519,93	-R$ 79.402.268.290,23
2095	R$ 18.627,91	R$ 3.724.921,02	-R$ 3.706.293,11	-R$ 79.405.974.583,34
2096	R$ 10.207,71	R$ 2.506.396,27	-R$ 2.496.188,57	-R$ 79.408.470.771,90
2097	R$ 5.404,52	R$ 1.647.145,72	-R$ 1.641.741,20	-R$ 79.410.112.513,11

O gráfico a seguir demonstra a evolução das receitas e despesas previdenciárias, bem como da contribuição complementar necessária para fazer frente aos benefícios dos inativos e pensionistas.

GRÁFICO 39. Projeção atuarial de receitas e despesas previdenciárias

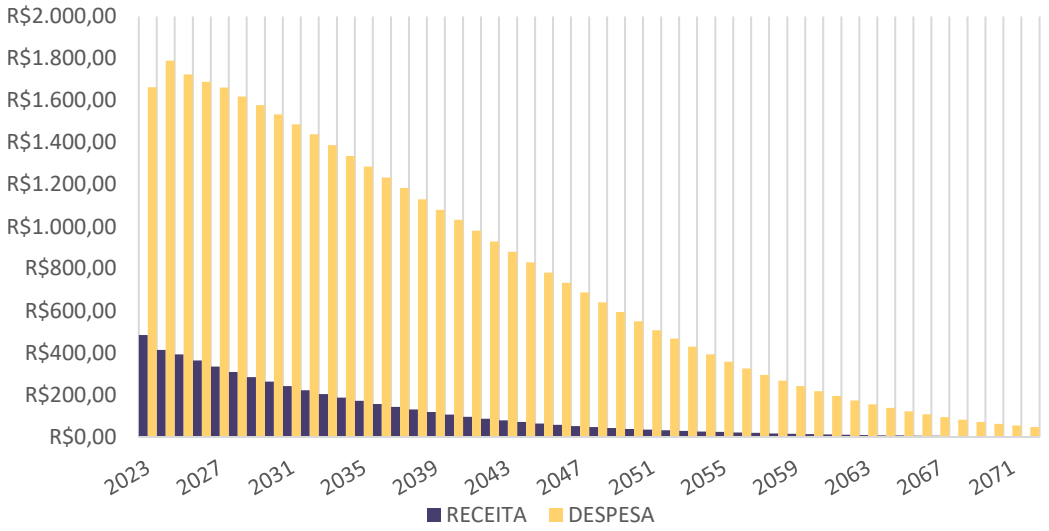

Destaca-se novamente que, com relação ao grupo de segurados e beneficiários do Fundo em Repartição, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento a necessidade de elevação da contribuição complementar do Ente Federativo dado que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com a contribuição normal não será suficiente para arcar com as despesas correntes.

No entanto, após essa primeira fase de evolução das despesas, esses gastos começarão a reduzir em função dos óbitos esperados. Com isso o custo previdenciário passará a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo de segurados e beneficiários deste plano.

Ressalta-se que, por estar estruturado em Repartição Simples, conhecido também como Regime de Caixa, o Tesouro do Município se responsabiliza pelos recursos necessários para cobertura dos benefícios pagos pelo RPPS decorrentes das insuficiências de caixa que venham a ocorrer na referida população.

ANEXO 6 – TÁBUAS EM GERAL

IDADE (X)	AT-2000 FEMALE (Desagravada em 25%)	IBGE 2021 Mulheres – Tábua de Mortalidade Inválidos - FEMININA	IBGE 2021 Homens – Tábua de Mortalidade de Inválidos - MASCULINA	ALVARO VINDAS - Tábua de Entrada em Invalidez
0	0,001346	0,010321	0,012045	0,000000
1	0,000566	0,000686	0,000831	0,000000
2	0,000294	0,000436	0,000550	0,000000
3	0,000218	0,000329	0,000425	0,000000
4	0,000174	0,000268	0,000353	0,000000
5	0,000142	0,000229	0,000306	0,000000
6	0,000117	0,000202	0,000273	0,000000
7	0,000098	0,000183	0,000251	0,000000
8	0,000098	0,000171	0,000237	0,000000

9	0,000101	0,000165	0,000233	0,000000
10	0,000105	0,000166	0,000238	0,000000
11	0,000111	0,000175	0,000258	0,000000
12	0,000119	0,000205	0,000298	0,000000
13	0,000128	0,000239	0,000369	0,000000
14	0,000137	0,000265	0,000486	0,000000
15	0,000148	0,000319	0,000966	0,000575
16	0,000159	0,000366	0,001235	0,000573
17	0,000171	0,000403	0,001479	0,000572
18	0,000183	0,000425	0,001678	0,000570
19	0,000195	0,000437	0,001836	0,000569
20	0,000208	0,000448	0,001995	0,000569
21	0,000221	0,000463	0,002148	0,000569
22	0,000234	0,000479	0,002248	0,000569
23	0,000248	0,000495	0,002282	0,000570
24	0,000262	0,000514	0,002265	0,000572
25	0,000275	0,000533	0,002225	0,000575
26	0,000289	0,000555	0,002192	0,000579
27	0,000302	0,000583	0,002173	0,000583
28	0,000314	0,000618	0,002183	0,000589
29	0,000326	0,000660	0,002216	0,000596
30	0,000338	0,000707	0,002254	0,000605
31	0,000347	0,000758	0,002290	0,000615
32	0,000357	0,000810	0,002336	0,000628
33	0,000366	0,000860	0,002393	0,000643
34	0,000375	0,000913	0,002462	0,000660
35	0,000386	0,000972	0,002545	0,000681
36	0,000401	0,001041	0,002641	0,000704
37	0,000419	0,001119	0,002751	0,000732
38	0,000443	0,001207	0,002876	0,000764
39	0,000473	0,001307	0,003018	0,000801
40	0,000508	0,001416	0,003178	0,000844
41	0,000549	0,001537	0,003359	0,000893
42	0,000597	0,001677	0,003566	0,000949
43	0,000651	0,001840	0,003801	0,001014
44	0,000713	0,002022	0,004065	0,001088
45	0,000782	0,002221	0,004355	0,001174
46	0,000861	0,002432	0,004671	0,001271
47	0,000950	0,002651	0,005016	0,001383
48	0,001050	0,002873	0,005393	0,001511

49	0,001161	0,003105	0,005802	0,001657
50	0,001283	0,003355	0,006243	0,001823
51	0,001416	0,003627	0,006718	0,002014
52	0,001559	0,003915	0,007227	0,002231
53	0,001715	0,004220	0,007773	0,002479
54	0,001880	0,004545	0,008358	0,002762
55	0,002060	0,004903	0,008991	0,003089
56	0,002252	0,005296	0,009669	0,003452
57	0,002460	0,005720	0,010382	0,003872
58	0,002684	0,006176	0,011127	0,004350
59	0,002930	0,006673	0,011917	0,004895
60	0,003208	0,007219	0,012770	0,005516
61	0,003524	0,007828	0,013703	0,006223
62	0,003886	0,008510	0,014724	0,007029
63	0,004299	0,009277	0,015846	0,007947
64	0,004760	0,010134	0,017080	0,008993
65	0,005263	0,011071	0,018399	0,010183
66	0,005801	0,012102	0,019842	0,011542
67	0,006368	0,013255	0,021490	0,013087
68	0,006966	0,014550	0,023388	0,014847
69	0,007622	0,015988	0,025526	0,016852
70	0,008374	0,017545	0,027839	0,019135
71	0,009254	0,019238	0,030313	0,021734
72	0,010301	0,021121	0,033015	0,024695
73	0,011543	0,023225	0,035972	0,028066
74	0,012995	0,025551	0,039191	0,031904
75	0,014663	0,028051	0,042657	0,036275
76	0,016556	0,030747	0,046387	0,041252
77	0,018683	0,033736	0,050443	0,046919
78	0,021056	0,037070	0,054866	0,055371
79	0,023709	0,040755	0,059683	0,060718
80	0,026685	0,044794	0,063961	0,069084
81	0,030023	0,048986	0,068489	0,078608
82	0,033763	0,053355	0,073301	0,089453
83	0,037950	0,057927	0,078438	0,101800
84	0,042649	0,062732	0,083948	0,115859
85	0,047930	0,067804	0,089888	0,131805
86	0,053861	0,073185	0,096327	0,150090
87	0,060512	0,078921	0,103347	0,170840
88	0,067918	0,085070	0,111048	0,194465

89	0,075980	0,091696	0,119555	0,221363
90	0,084569	0,098882	0,129022	0,251988
91	0,093550	0,106724	0,139643	0,000000
92	0,102791	0,115342	0,151667	0,000000
93	0,112164	0,124886	0,165416	0,000000
94	0,121559	0,135543	0,181314	0,000000
95	0,130869	0,147552	0,199931	0,000000
96	0,139985	0,161221	0,222042	0,000000
97	0,148802	0,176955	0,248730	0,000000
98	0,157753	0,195296	0,281537	0,000000
99	0,167270	0,216979	0,322704	0,000000
100	0,177788	0,243028	0,375533	0,000000
101	0,189739	0,274895	0,444872	0,000000
102	0,203555	0,314683	0,537402	0,000000
103	0,219670	0,365487	0,659933	0,000000
104	0,238517	0,431865	0,808833	0,000000
105	0,260530	0,520209	0,941902	0,000000
106	0,286140	0,637647	0,995524	0,000000
107	0,315782	0,783734	0,999978	0,000000
108	0,349887	0,924493	1,000000	0,000000
109	0,388890	0,992151	1,000000	0,000000
110	0,433223	0,999932	1,000000	0,000000
111	0,483320	1,000000	1,000000	0,000000

ANEXO 7 – PROJEÇÕES ATUARIAIS (RREO)

7.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Projeção atuarial para RREO – Fundo em Capitalização

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2023	R$ 283.255.209,15	R$ 19.724.080,38	R$ 263.531.128,77	R$ 2.234.028.759,70
2024	R$ 278.951.152,05	R$ 30.541.360,70	R$ 248.409.791,35	R$ 2.482.438.551,05
2025	R$ 275.320.686,81	R$ 38.549.704,04	R$ 236.770.982,77	R$ 2.719.209.533,83
2026	R$ 268.192.896,05	R$ 54.350.599,35	R$ 213.842.296,70	R$ 2.933.051.830,53
2027	R$ 259.699.568,56	R$ 71.291.623,60	R$ 188.407.944,97	R$ 3.121.459.775,49
2028	R$ 250.891.077,14	R$ 86.886.705,07	R$ 164.004.372,06	R$ 3.285.464.147,56
2029	R$ 242.560.534,27	R$ 99.441.386,64	R$ 143.119.147,62	R$ 3.428.583.295,18
2030	R$ 232.506.426,47	R$ 113.889.197,43	R$ 118.617.229,04	R$ 3.547.200.524,22
2031	R$ 223.149.760,43	R$ 125.414.719,79	R$ 97.735.040,65	R$ 3.644.935.564,87
2032	R$ 212.839.556,71	R$ 136.850.580,60	R$ 75.988.976,12	R$ 3.720.924.540,99

2033	R$ 202.920.143,38	R$ 146.175.640,71	R$ 56.744.502,67	R$ 3.777.669.043,65
2034	R$ 192.880.859,09	R$ 154.293.760,62	R$ 38.587.098,47	R$ 3.816.256.142,13
2035	R$ 182.757.915,92	R$ 161.232.817,75	R$ 21.525.098,17	R$ 3.837.781.240,30
2036	R$ 171.335.832,05	R$ 169.133.177,53	R$ 2.202.654,51	R$ 3.839.983.894,81
2037	R$ 160.106.218,13	R$ 175.617.691,75	-R$ 15.511.473,62	R$ 3.824.472.421,19
2038	R$ 147.465.567,15	R$ 183.156.772,46	-R$ 35.691.205,31	R$ 3.788.781.215,87
2039	R$ 133.995.261,42	R$ 190.483.563,15	-R$ 56.488.301,74	R$ 3.732.292.914,13
2040	R$ 119.716.607,23	R$ 198.040.648,08	-R$ 78.324.040,85	R$ 3.653.968.873,28
2041	R$ 105.384.011,47	R$ 204.502.811,28	-R$ 99.118.799,80	R$ 3.554.850.073,48
2042	R$ 91.879.273,97	R$ 208.996.821,52	-R$ 117.117.547,55	R$ 3.437.732.525,93
2043	R$ 79.414.712,86	R$ 211.550.005,46	-R$ 132.135.292,60	R$ 3.305.597.233,33
2044	R$ 67.265.374,92	R$ 213.027.672,73	-R$ 145.762.297,81	R$ 3.159.834.935,52
2045	R$ 57.535.888,02	R$ 211.320.310,53	-R$ 153.784.422,51	R$ 3.006.050.513,01
2046	R$ 48.638.762,75	R$ 208.447.125,04	-R$ 159.808.362,29	R$ 2.846.242.150,72
2047	R$ 40.318.573,33	R$ 204.843.742,61	-R$ 164.525.169,27	R$ 2.681.716.981,45
2048	R$ 33.340.449,85	R$ 199.756.354,07	-R$ 166.415.904,22	R$ 2.515.301.077,23
2049	R$ 28.041.501,25	R$ 193.076.909,32	-R$ 165.035.408,07	R$ 2.350.265.669,16
2050	R$ 23.725.766,07	R$ 185.646.929,90	-R$ 161.921.163,82	R$ 2.188.344.505,33
2051	R$ 19.762.207,58	R$ 178.088.897,65	-R$ 158.326.690,07	R$ 2.030.017.815,26
2052	R$ 16.712.721,75	R$ 169.943.760,94	-R$ 153.231.039,18	R$ 1.876.786.776,08
2053	R$ 14.197.608,49	R$ 161.650.406,23	-R$ 147.452.797,74	R$ 1.729.333.978,35
2054	R$ 12.257.203,43	R$ 153.196.238,24	-R$ 140.939.034,81	R$ 1.588.394.943,54
2055	R$ 11.032.636,97	R$ 144.531.248,83	-R$ 133.498.611,86	R$ 1.454.896.331,68
2056	R$ 10.113.011,24	R$ 136.010.492,69	-R$ 125.897.481,45	R$ 1.328.998.850,23
2057	R$ 9.057.142,96	R$ 127.951.796,59	-R$ 118.894.653,62	R$ 1.210.104.196,60
2058	R$ 8.050.751,96	R$ 120.190.248,32	-R$ 112.139.496,36	R$ 1.097.964.700,25
2059	R$ 7.328.059,97	R$ 112.568.224,71	-R$ 105.240.164,74	R$ 992.724.535,50
2060	R$ 6.700.250,75	R$ 105.216.754,35	-R$ 98.516.503,60	R$ 894.208.031,90
2061	R$ 6.139.210,09	R$ 98.146.798,90	-R$ 92.007.588,81	R$ 802.200.443,10
2062	R$ 5.591.314,53	R$ 91.380.758,17	-R$ 85.789.443,65	R$ 716.410.999,45
2063	R$ 5.087.372,31	R$ 84.891.106,36	-R$ 79.803.734,04	R$ 636.607.265,41
2064	R$ 4.619.447,91	R$ 78.674.201,54	-R$ 74.054.753,63	R$ 562.552.511,78
2065	R$ 4.170.775,87	R$ 72.731.570,81	-R$ 68.560.794,93	R$ 493.991.716,85
2066	R$ 3.757.242,30	R$ 67.048.629,16	-R$ 63.291.386,86	R$ 430.700.329,98
2067	R$ 3.370.251,75	R$ 61.624.676,69	-R$ 58.254.424,94	R$ 372.445.905,04
2068	R$ 3.009.365,45	R$ 56.455.596,83	-R$ 53.446.231,38	R$ 318.999.673,66
2069	R$ 2.674.128,33	R$ 51.538.312,73	-R$ 48.864.184,40	R$ 270.135.489,26
2070	R$ 2.364.052,86	R$ 46.870.662,88	-R$ 44.506.610,02	R$ 225.628.879,25
2071	R$ 2.078.601,35	R$ 42.451.255,60	-R$ 40.372.654,25	R$ 185.256.224,99
2072	R$ 1.817.169,31	R$ 38.279.320,37	-R$ 36.462.151,06	R$ 148.794.073,93

2073	R$ 1.579.070,96	R$ 34.354.584,37	-R$ 32.775.513,41	R$ 116.018.560,52
2074	R$ 1.363.530,69	R$ 30.676.771,99	-R$ 29.313.241,29	R$ 86.705.319,23
2075	R$ 1.169.674,57	R$ 27.245.517,69	-R$ 26.075.843,12	R$ 60.629.476,11
2076	R$ 996.521,57	R$ 24.059.960,54	-R$ 23.063.438,97	R$ 37.566.037,13
2077	R$ 842.980,48	R$ 21.118.479,86	-R$ 20.275.499,38	R$ 17.290.537,75
2078	R$ 707.855,89	R$ 18.418.288,33	-R$ 17.710.432,44	-R$ 419.894,69
2079	R$ 589.868,11	R$ 15.955.306,55	-R$ 15.365.438,44	-R$ 15.785.333,13
2080	R$ 487.674,63	R$ 13.723.808,44	-R$ 13.236.133,81	-R$ 29.021.466,94
2081	R$ 399.895,19	R$ 11.716.563,20	-R$ 11.316.668,01	-R$ 40.338.134,95
2082	R$ 325.137,34	R$ 9.924.637,21	-R$ 9.599.499,87	-R$ 49.937.634,83
2083	R$ 262.023,21	R$ 8.337.601,04	-R$ 8.075.577,83	-R$ 58.013.212,66
2084	R$ 209.212,61	R$ 6.943.641,82	-R$ 6.734.429,21	-R$ 64.747.641,87
2085	R$ 165.428,69	R$ 5.729.916,39	-R$ 5.564.487,70	-R$ 70.312.129,57
2086	R$ 129.473,55	R$ 4.682.629,86	-R$ 4.553.156,32	-R$ 74.865.285,89
2087	R$ 100.242,11	R$ 3.787.571,50	-R$ 3.687.329,38	-R$ 78.552.615,28
2088	R$ 76.726,12	R$ 3.030.220,58	-R$ 2.953.494,46	-R$ 81.506.109,74
2089	R$ 58.018,68	R$ 2.396.209,10	-R$ 2.338.190,42	-R$ 83.844.300,16
2090	R$ 43.312,37	R$ 1.871.420,19	-R$ 1.828.107,82	-R$ 85.672.407,98
2091	R$ 31.897,14	R$ 1.442.246,09	-R$ 1.410.348,95	-R$ 87.082.756,93
2092	R$ 23.154,77	R$ 1.095.803,50	-R$ 1.072.648,73	-R$ 88.155.405,66
2093	R$ 16.554,91	R$ 820.042,01	-R$ 803.487,10	-R$ 88.958.892,76
2094	R$ 11.647,65	R$ 603.710,44	-R$ 592.062,79	-R$ 89.550.955,55
2095	R$ 8.057,60	R$ 436.795,17	-R$ 428.737,57	-R$ 89.979.693,12
2096	R$ 5.475,39	R$ 310.229,80	-R$ 304.754,41	-R$ 90.284.447,52
2097	R$ 3.650,81	R$ 216.021,92	-R$ 212.371,12	-R$ 90.496.818,64

7.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Projeção atuarial para RREO – Fundo em Repartição

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciá-rio	Saldo financeiro
2023	R$ 483.829.279,32	R$ 1.662.934.726,58	-R$ 1.179.105.447,26	-R$ 1.160.366.108,05
2024	R$ 414.599.665,96	R$ 1.789.155.796,69	-R$ 1.374.556.130,72	-R$ 2.534.922.238,77
2025	R$ 392.304.363,03	R$ 1.724.378.791,93	-R$ 1.332.074.428,90	-R$ 3.866.996.667,67
2026	R$ 363.784.118,03	R$ 1.689.590.774,24	-R$ 1.325.806.656,21	-R$ 5.192.803.323,87
2027	R$ 334.369.800,73	R$ 1.661.352.434,80	-R$ 1.326.982.634,07	-R$ 6.519.785.957,94
2028	R$ 309.302.684,11	R$ 1.619.620.342,63	-R$ 1.310.317.658,51	-R$ 7.830.103.616,46
2029	R$ 284.993.332,26	R$ 1.577.824.342,95	-R$ 1.292.831.010,69	-R$ 9.122.934.627,15
2030	R$ 262.584.167,90	R$ 1.533.099.593,74	-R$ 1.270.515.425,83	-R$ 10.393.450.052,98
2031	R$ 241.660.366,98	R$ 1.486.463.746,44	-R$ 1.244.803.379,47	-R$ 11.638.253.432,44

2032	R$ 221.645.597,83	R$ 1.439.107.445,38	-R$ 1.217.461.847,55	-R$ 12.855.715.279,99
2033	R$ 203.823.820,26	R$ 1.387.879.667,79	-R$ 1.184.055.847,53	-R$ 14.039.771.127,53
2034	R$ 187.168.603,05	R$ 1.336.101.843,62	-R$ 1.148.933.240,57	-R$ 15.188.704.368,09
2035	R$ 171.273.209,43	R$ 1.285.202.312,56	-R$ 1.113.929.103,14	-R$ 16.302.633.471,23
2036	R$ 156.546.582,61	R$ 1.233.290.339,08	-R$ 1.076.743.756,47	-R$ 17.379.377.227,70
2037	R$ 142.539.294,36	R$ 1.182.816.197,12	-R$ 1.040.276.902,76	-R$ 18.419.654.130,46
2038	R$ 130.074.306,57	R$ 1.130.486.415,79	-R$ 1.000.412.109,23	-R$ 19.420.066.239,69
2039	R$ 118.023.226,39	R$ 1.079.954.403,01	-R$ 961.931.176,62	-R$ 20.381.997.416,31
2040	R$ 105.959.389,68	R$ 1.032.269.304,56	-R$ 926.309.914,88	-R$ 21.308.307.331,19
2041	R$ 95.795.347,18	R$ 981.069.587,31	-R$ 885.274.240,13	-R$ 22.193.581.571,32
2042	R$ 86.946.045,60	R$ 928.845.624,05	-R$ 841.899.578,45	-R$ 23.035.481.149,77
2043	R$ 77.942.381,95	R$ 880.200.616,77	-R$ 802.258.234,82	-R$ 23.837.739.384,59
2044	R$ 70.287.372,33	R$ 830.037.611,50	-R$ 759.750.239,16	-R$ 24.597.489.623,75
2045	R$ 63.132.989,96	R$ 781.079.501,33	-R$ 717.946.511,37	-R$ 25.315.436.135,12
2046	R$ 56.712.866,91	R$ 732.990.474,77	-R$ 676.277.607,86	-R$ 25.991.713.742,99
2047	R$ 50.837.497,44	R$ 686.112.128,28	-R$ 635.274.630,84	-R$ 26.626.988.373,83
2048	R$ 46.065.071,07	R$ 638.896.051,03	-R$ 592.830.979,96	-R$ 27.219.819.353,79
2049	R$ 41.710.671,77	R$ 593.458.405,87	-R$ 551.747.734,10	-R$ 27.771.567.087,89
2050	R$ 37.816.725,02	R$ 549.550.497,80	-R$ 511.733.772,79	-R$ 28.283.300.860,68
2051	R$ 34.269.512,90	R$ 507.465.667,73	-R$ 473.196.154,84	-R$ 28.756.497.015,51
2052	R$ 31.104.490,82	R$ 467.054.355,64	-R$ 435.949.864,82	-R$ 29.192.446.880,33
2053	R$ 28.243.740,42	R$ 428.511.891,33	-R$ 400.268.150,91	-R$ 29.592.715.031,24
2054	R$ 25.540.473,81	R$ 392.170.777,45	-R$ 366.630.303,64	-R$ 29.959.345.334,88
2055	R$ 23.056.070,12	R$ 357.833.820,19	-R$ 334.777.750,07	-R$ 30.294.123.084,95
2056	R$ 20.756.916,63	R$ 325.553.636,17	-R$ 304.796.719,53	-R$ 30.598.919.804,48
2057	R$ 18.615.070,26	R$ 295.357.874,16	-R$ 276.742.803,91	-R$ 30.875.662.608,39
2058	R$ 16.627.425,55	R$ 267.190.664,55	-R$ 250.563.239,00	-R$ 31.126.225.847,39
2059	R$ 14.790.300,78	R$ 240.999.490,37	-R$ 226.209.189,59	-R$ 31.352.435.036,98
2060	R$ 13.099.384,38	R$ 216.725.265,91	-R$ 203.625.881,53	-R$ 31.556.060.918,51
2061	R$ 11.549.739,67	R$ 194.301.248,60	-R$ 182.751.508,93	-R$ 31.738.812.427,44
2062	R$ 10.135.822,68	R$ 173.652.050,99	-R$ 163.516.228,31	-R$ 31.902.328.655,75
2063	R$ 8.851.552,00	R$ 154.696.894,09	-R$ 145.845.342,09	-R$ 32.048.173.997,84
2064	R$ 7.690.438,47	R$ 137.352.298,51	-R$ 129.661.860,04	-R$ 32.177.835.857,88
2065	R$ 6.645.705,95	R$ 121.531.679,17	-R$ 114.885.973,22	-R$ 32.292.721.831,10
2066	R$ 5.710.406,32	R$ 107.145.500,45	-R$ 101.435.094,13	-R$ 32.394.156.925,23
2067	R$ 4.877.535,63	R$ 94.105.135,30	-R$ 89.227.599,66	-R$ 32.483.384.524,90
2068	R$ 4.140.090,64	R$ 82.325.096,67	-R$ 78.185.006,03	-R$ 32.561.569.530,92
2069	R$ 3.491.096,06	R$ 71.719.984,82	-R$ 68.228.888,76	-R$ 32.629.798.419,68
2070	R$ 2.923.644,72	R$ 62.208.585,96	-R$ 59.284.941,24	-R$ 32.689.083.360,93
2071	R$ 2.430.916,51	R$ 53.712.325,28	-R$ 51.281.408,77	-R$ 32.740.364.769,70

2072	R$ 2.006.209,53	R$ 46.154.676,08	-R$ 44.148.466,55	-R$ 32.784.513.236,25
2073	R$ 1.642.946,38	R$ 39.462.173,24	-R$ 37.819.226,86	-R$ 32.822.332.463,11
2074	R$ 1.334.734,54	R$ 33.563.564,30	-R$ 32.228.829,76	-R$ 32.854.561.292,87
2075	R$ 1.075.389,38	R$ 28.390.044,71	-R$ 27.314.655,33	-R$ 32.881.875.948,20
2076	R$ 858.997,29	R$ 23.874.044,52	-R$ 23.015.047,24	-R$ 32.904.890.995,43
2077	R$ 679.990,43	R$ 19.953.352,97	-R$ 19.273.362,54	-R$ 32.924.164.357,98
2078	R$ 533.195,99	R$ 16.567.626,31	-R$ 16.034.430,31	-R$ 32.940.198.788,29
2079	R$ 413.887,20	R$ 13.659.995,34	-R$ 13.246.108,14	-R$ 32.953.444.896,43
2080	R$ 317.810,89	R$ 11.177.055,26	-R$ 10.859.244,36	-R$ 32.964.304.140,79
2081	R$ 241.195,93	R$ 9.071.042,95	-R$ 8.829.847,02	-R$ 32.973.133.987,81
2082	R$ 180.727,74	R$ 7.296.514,61	-R$ 7.115.786,87	-R$ 32.980.249.774,68
2083	R$ 133.537,83	R$ 5.812.661,64	-R$ 5.679.123,81	-R$ 32.985.928.898,50
2084	R$ 97.162,72	R$ 4.582.649,32	-R$ 4.485.486,60	-R$ 32.990.414.385,10
2085	R$ 69.506,58	R$ 3.572.166,11	-R$ 3.502.659,53	-R$ 32.993.917.044,63
2086	R$ 48.802,97	R$ 2.751.076,01	-R$ 2.702.273,04	-R$ 32.996.619.317,66
2087	R$ 33.571,15	R$ 2.091.048,20	-R$ 2.057.477,05	-R$ 32.998.676.794,71
2088	R$ 22.580,86	R$ 1.567.130,34	-R$ 1.544.549,48	-R$ 33.000.221.344,19
2089	R$ 14.821,71	R$ 1.157.238,23	-R$ 1.142.416,52	-R$ 33.001.363.760,72
2090	R$ 9.474,45	R$ 840.952,20	-R$ 831.477,75	-R$ 33.002.195.238,47
2091	R$ 5.887,31	R$ 601.013,55	-R$ 595.126,24	-R$ 33.002.790.364,71
2092	R$ 3.548,26	R$ 421.814,00	-R$ 418.265,74	-R$ 33.003.208.630,45
2093	R$ 2.071,29	R$ 290.354,25	-R$ 288.282,96	-R$ 33.003.496.913,42
2094	R$ 1.169,75	R$ 195.866,90	-R$ 194.697,15	-R$ 33.003.691.610,57
2095	R$ 638,41	R$ 129.346,73	-R$ 128.708,31	-R$ 33.003.820.318,88
2096	R$ 335,88	R$ 83.082,80	-R$ 82.746,92	-R$ 33.003.903.065,80
2097	R$ 170,70	R$ 52.120,65	-R$ 51.949,95	-R$ 33.003.955.015,76

ANEXO 8 – DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

8.1. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Desse modo, considerando os fluxos atuariais estimados nos últimos quatro anos, inclusive o deste estudo, apurou-se as respectivas durações do passivo (duration), que seguem apresentadas na tabela abaixo. Deve-se considerar, para fins de análise, a alteração da taxa de juros atuarial que influencia a apuração do resultado.

Evolução da duração do passivo – Fundo em Capitalização

Exercício	Duração do passivo (duration) em anos
2019	25,50

Exercício	Duração do passivo (duration) em anos
2020	24,71
2021	25,44
2022	24,76

8.2. FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

No caso do Fundo em Repartição, considerando a taxa de juros de 0%, os fluxos atuariais estimados nos últimos quatro anos, inclusive o deste estudo, indicaram as durações do passivo, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Evolução da duração do passivo – Fundo em Repartição

Exercício	Duração do passivo (duration) em anos
2019	13,12
2020	13,25
2021	14,76
2022	14,63

ANEXO 9 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

O balanço de ganhos e perdas atuariais refere-se a um demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Nesse sentido, em síntese as análises anteriormente apresentadas no transcorrer desse relatório, segue demonstrados os principais fatores que acarretaram à alteração dos resultados, por meio de estudos de balanço de ganhos e perdas atuariais, sendo a primeira tabela relativa ao ativo garantidor do Plano e a segunda tabela relativa ao passivo atuarial do Plano.

Ganhos e perdas dos ativos garantidores do Fundo em Capitalização – evolução anual

Ganhos e perdas dos Ativos Garantidores*	Valor
Ativos Garantidores no encerramento do exercício anterior	R$ 1.588.339.135,17
Meta Atuarial do exercício	10,35%
Atualização dos Ativos Garantidores pela Meta Atuarial	R$ 164.355.217,15
Receitas referentes a Contribuições, Compensação Previdenciária e Parcelamentos no exercício**	R$ 273.315.109,51
Benefícios Pagos no exercício**	R$ 9.869.152,62
Ativos Garantidores ESPERADO no encerramento do exercício	R$ 2.016.140.309,21
Ativos Garantidores APURADO no encerramento do exercício	R$ 1.970.497.630,93
Ganho / Perda dos Ativos Garantidores	**-R$ 45.642.678,28**

* Análise aproximada (evolução anual).
** Valores aproximados, extraídos de informações repassadas à Lumens Atuarial.

Ganhos e perdas do passivo atuarial do Fundo em Capitalização

Ganhos e perdas do Passivo Atuarial*	Valor
Passivo Atuarial no encerramento do exercício anterior	-R$ 681.244.291,96
Meta Atuarial do exercício	10,35%
Atualização do Passivo Atuarial pela Meta Atuarial	R$ 234.847.753,06
Receitas referentes a Contribuições, Compensação Previdenciária e Parcelamentos no exercício**	R$ 273.315.109,51
Benefícios Pagos no exercício**	R$ 9.869.152,62
Passivo Atuarial ESPERADO no encerramento do exercício	R$ 2.767.877.137,09
Passivo Atuarial APURADO no encerramento do exercício	-R$ 90.899.743,24
Ganho / Perda do Passivo Atuarial	**R$ 706.479.762,92**

* Análise aproximada (evolução anual).
** Valores aproximados, extraídos de informações repassadas à Lumens Atuarial.

Assim, considerando a variação do resultado atuarial relativo ao exercício anterior e apurados os ganhos e perdas, tanto do ativo quanto do passivo atuarial, depreende-se na tabela abaixo as causas que impactaram o resultado.

Impactos das principais mudanças de premissas

Principais Fatores – Evolução do Passivo*	2021	2022	Valor
Alteração da hipótese de juros	4,96%	5,13%	R$ 94.527.459,69
Variação no valor das remunerações	R$ 3.903,22	R$ 4.387,52	R$ 28.127.508,20
Variação nos valores de aposentadorias	R$ 2.037,57	R$ 2.467,31	-R$ 13.721.175,72

* As análises são elaboradas isolando-se os fatores (ceteris paribus). Por esse motivo, o resquício de ganhos / (perdas) atuariais não identificados estão relacionados aos impactos conjuntos das diversas variáveis. Exemplo: Ao alterar isoladamente uma tábua de mortalidade, tem-se um impacto restrito a esta hipótese, relacionado à probabilidade e prazo de recebimento de um benefício. Ao alterar a taxa de juros, isoladamente, tem-se o impacto restrito a esta hipótese, relacionado à expectativa de rentabilidade no período. A alteração das duas variáveis gera, contudo, um impacto diferente da soma dos impactos isolados, visto que será influenciado por juros (rentabilidade) em um prazo de pagamento (longevidade) diferente.

ANEXO 10 – VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A fim de atender o dispositivo 64, da Portaria nº 1.467/2022, que estabelece a necessidade de o ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária, financeira e fiscal, quando necessário, seguem apresentadas as análises realizadas.

Ressalta-se que para as análises, foram informadas pelo **RPPS-BH,** as despesas executadas e discriminadas com pessoal, relativas aos últimos 12 meses, além de outros dados, como o histórico dos últimos 5 anos (2017 a 2021) e a projeção para o próximo ano, tanto da Receita Corrente Líquida – RCL como da Despesa Total com Pessoal – DTP, abaixo apresentadas.

Despesas com pessoal

Despesa com pessoal	Despesas executadas (últimos 12 meses)*

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R$ 6.303.168.478,05
Pessoal Ativo (contratados, celetistas, vinculados ao RPPS e outros)	R$ 4.388.495.051,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	R$ 1.546.298.120,45
Outras despesas de pessoal de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 368.375.306,25
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R$ 755.744.132,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 32.658.720,57
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 114.006.004,31
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 282.452,40
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 608.796.955,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R$ 5.547.424.345,44
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	R$ 5.547.424.345,44

* Os valores informados podem apresentar divergência em relação àqueles informados nos registros contábeis, uma vez que não constam os valores inscritos em restos a pagar e não processados.

Apuração do cumprimento do limite legal

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R$ 13.626.179.340,46
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	40,71%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,00%

Deste modo, considerando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF[13], quais sejam o de alerta (54,00%), o prudencial (57,00%) e o máximo (60,00%) dos gastos com DTP em relação a RCL dos Municípios, pode-se inferir, a partir das informações prestadas, que essa proporção corresponde a 40,71%, portanto, inferior aos limites impostos.

O atingimento de quaisquer um dos limites é motivo de preocupação e deve motivar a análise e o monitoramento por parte do Município para que tais despesas não atinjam e, logicamente, não superem o limite máximo permitido.

Na sequência, foi apurada a variação real do histórico da RCL e da despesa líquida com pessoal relativas aos últimos 5 anos, bem como a variação média deste mesmo período, apuradas em 3,63% e 2,87%, respectivamente.

Variação real do histórico da RCL e da DTP

Ano	Receita corrente líquida (RCL) - informada	Despesa líquida com pessoal - informada	Inflação do ano	Inflação acumulada	Receita corrente líquida - RCL	Despesa líquida com pessoal	Variação real da receita corrente líquida - RCL	Variação real da despesa líquida com pessoal
2018	R$ 9.055.381.394,15	R$ 3.874.655.429,63	3,75%	30,87%	R$ 11.422.925.867,43	R$ 4.887.690.513,30	0,00%	0,00%
2019	R$ 10.170.731.210,01	R$ 4.477.600.114,53	4,31%	26,15%	R$ 12.300.232.798,70	R$ 5.415.099.725,97	7,68%	10,79%
2020	R$ 11.295.269.139,39	R$ 4.890.823.953,51	4,52%	20,94%	R$ 13.069.813.281,88	R$ 5.659.197.233,65	6,26%	4,51%

[13] Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

2021	R$ 12.737.318.874,08	R$ 5.001.156.274,80	10,06%	15,71%	R$ 13.391.127.649,41	R$ 5.257.866.489,22	2,46%	-7,09%
2022	R$ 13.626.179.340,46	R$ 5.581.511.347,51	5,13%	5,13%	R$ 13.626.179.340,46	R$ 5.581.511.347,51	1,76%	6,16%

Variação média da RCL e da DTP

Descrição	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2022)		R$ 167.025.881,67
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2022)		R$ 12.133.741,07
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	R$ 5.414.485.465,84	
Dívida Consolidada Líquida – DCL		R$ 761.023.048,64
Resultado Atuarial	-R$ 33.094.927.047,34	
Variação Média - Receita Corrente Líquida (RCL)	3,63%	
Variação Média - Despesa Líquida com Pessoal	2,87%	

Assim, a partir das informações anteriores, identificou-se a representatividade de 242,88% do déficit atuarial em relação à RCL de 2022.

Para a projeção da RCL e da despesa líquida com pessoal para os próximos 35 anos, considerou-se a variação média da RCL e da despesa líquida com pessoal apuradas com base no histórico dos últimos 5 anos, conforme demonstrado anteriormente.

Incremento do custeio especial proposto na RCL projetada

Ano	Nº	Receita corrente líquida - RCL	Despesa com pessoal (exceto RPPS)	Pessoal ativo efetivo (código 109001)	Aposentadorias e pensões (códigos 210000 e 220000)	Contribuição patronal (código 121000 - todos os planos)	Contribuição suplementar (código 130101 - todos os planos)	Parcelamentos (código 130201 - todos os planos)	Insuficiência ou excedente financeiro (código 250001 - todos os planos)	Despesa com pessoal - LRF	Evolução dos recursos garantidores
2022	0	R$ 13.626.179.340,46	R$ 5.581.511.347,51	R$ 1.896.326.498,79	R$ 1.760.826.328,93	R$ 444.124.351,58	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 956.761.473,75	R$ 6.982.397.172,84	R$ 2.348.635.388,13
2023	1	R$ 14.120.825.698,22	R$ 5.741.835.416,39	R$ 1.693.111.469,31	R$ 1.992.799.666,80	R$ 401.102.127,29	R$ 3.268.278,87	R$ 0,00	-R$ 1.227.255.373,71	R$ 7.373.461.196,26	R$ 2.746.941.361,80
2024	2	R$ 14.633.428.301,31	R$ 5.906.764.655,00	R$ 1.699.035.938,56	R$ 2.020.523.756,19	R$ 403.530.541,34	R$ 5.024.921,43	R$ 0,00	-R$ 1.246.104.591,59	R$ 7.561.424.709,37	R$ 3.167.997.934,66
2025	3	R$ 15.164.638.982,59	R$ 6.076.431.342,83	R$ 1.655.514.949,94	R$ 2.092.086.049,52	R$ 394.651.518,52	R$ 4.964.768,89	R$ 0,00	-R$ 1.323.359.270,63	R$ 7.799.406.900,87	R$ 3.596.700.714,32
2026	4	R$ 15.715.133.237,22	R$ 6.250.971.559,01	R$ 1.595.192.775,20	R$ 2.175.826.538,95	R$ 381.896.934,11	R$ 5.058.625,98	R$ 0,00	-R$ 1.417.767.203,23	R$ 8.055.694.322,33	R$ 4.028.228.201,92
2027	5	R$ 16.285.611.081,61	R$ 6.430.525.291,40	R$ 1.547.678.637,44	R$ 2.243.490.251,73	R$ 371.828.484,00	R$ 5.154.254,64	R$ 0,00	-R$ 1.493.563.016,81	R$ 8.301.071.046,84	R$ 4.461.454.622,37
2028	6	R$ 16.876.797.943,61	R$ 6.615.236.548,90	R$ 1.500.112.352,88	R$ 2.308.574.153,64	R$ 361.830.459,94	R$ 5.251.649,47	R$ 0,00	-R$ 1.567.549.880,41	R$ 8.549.868.538,73	R$ 4.898.717.321,35
2029	7	R$ 17.489.445.584,95	R$ 6.805.253.476,96	R$ 1.446.421.466,87	R$ 2.373.654.132,50	R$ 350.122.599,38	R$ 5.350.911,66	R$ 0,00	-R$ 1.643.917.337,63	R$ 8.804.644.325,63	R$ 5.332.370.803,69
2030	8	R$ 18.124.333.057,19	R$ 7.000.728.476,34	R$ 1.396.851.499,53	R$ 2.432.563.088,09	R$ 339.408.935,74	R$ 5.452.030,08	R$ 0,00	-R$ 1.713.563.750,03	R$ 9.059.153.192,18	R$ 5.764.692.943,73
2031	9	R$ 18.782.267.692,39	R$ 7.201.818.325,41	R$ 1.342.038.317,74	R$ 2.490.722.516,20	R$ 327.309.009,37	R$ 5.555.110,44	R$ 0,00	-R$ 1.785.299.336,01	R$ 9.319.981.781,24	R$ 6.191.298.771,54
2032	10	R$ 19.464.086.129,70	R$ 7.408.684.305,86	R$ 1.294.425.614,21	R$ 2.539.184.722,08	R$ 316.807.461,12	R$ 5.660.122,68	R$ 0,00	-R$ 1.846.013.144,16	R$ 9.577.165.033,83	R$ 6.612.957.469,30
2033	11	R$ 20.170.655.379,27	R$ 7.621.492.332,05	R$ 1.246.019.024,88	R$ 2.583.791.757,01	R$ 306.035.099,92	R$ 5.767.056,94	R$ 0,00	-R$ 1.903.895.762,94	R$ 9.837.190.251,85	R$ 7.028.304.081,78
2034	12	R$ 20.902.873.924,73	R$ 7.840.413.084,08	R$ 1.194.683.712,55	R$ 2.626.564.649,29	R$ 294.521.575,88	R$ 5.876.044,62	R$ 0,00	-R$ 1.961.620.652,71	R$ 10.102.431.357,29	R$ 7.435.979.798,83
2035	13	R$ 21.661.672.865,74	R$ 8.065.622.144,69	R$ 1.136.281.515,86	R$ 2.667.908.849,10	R$ 281.053.789,74	R$ 5.987.046,72	R$ 0,00	-R$ 2.021.359.277,66	R$ 10.374.022.258,81	R$ 7.827.869.955,90
2036	14	R$ 22.448.017.101,95	R$ 8.297.300.140,09	R$ 1.074.470.178,99	R$ 2.707.441.807,95	R$ 266.765.395,43	R$ 6.100.173,38	R$ 0,00	-R$ 2.080.807.763,07	R$ 10.650.973.471,97	R$ 8.202.688.398,53
2037	15	R$ 23.262.906.560,02	R$ 8.535.632.884,83	R$ 1.006.280.146,20	R$ 2.743.567.464,66	R$ 250.551.548,25	R$ 6.215.461,80	R$ 0,00	-R$ 2.140.261.839,45	R$ 10.932.661.734,33	R$ 8.550.234.348,56
2038	16	R$ 24.107.377.465,12	R$ 8.780.811.530,79	R$ 926.305.079,72	R$ 2.780.763.148,35	R$ 231.347.169,10	R$ 6.332.992,22	R$ 0,00	-R$ 2.205.609.375,52	R$ 11.224.101.067,63	R$ 8.862.968.287,31
2039	17	R$ 24.982.503.658,62	R$ 9.033.032.720,55	R$ 830.460.893,29	R$ 2.822.697.955,65	R$ 208.201.316,62	R$ 6.452.742,14	R$ 0,00	-R$ 2.281.921.671,81	R$ 11.529.608.451,12	R$ 9.131.345.853,11

2040	18	R$ 25.889.397.963,59	R$ 9.292.498.745,06	R$ 738.361.408,61	R$ 2.851.571.538,76	R$ 185.548.729,71	R$ 6.574.715,33	R$ 0,00	-R$ 2.345.578.111,97	R$ 11.830.200.302,07	R$ 9.349.926.251,49
2041	19	R$ 26.829.213.599,89	R$ 9.559.417.705,92	R$ 650.783.999,33	R$ 2.869.324.249,09	R$ 163.797.466,74	R$ 6.698.951,95	R$ 0,00	-R$ 2.397.351.015,81	R$ 12.127.265.140,42	R$ 9.517.736.567,68
2042	20	R$ 27.803.145.650,62	R$ 9.834.003.682,26	R$ 557.610.870,71	R$ 2.886.448.958,97	R$ 140.849.978,46	R$ 6.825.540,81	R$ 0,00	-R$ 2.450.515.883,19	R$ 12.432.195.084,72	R$ 9.635.001.125,18
2043	21	R$ 28.812.432.581,80	R$ 10.116.476.902,43	R$ 468.475.474,08	R$ 2.891.753.413,79	R$ 118.567.096,95	R$ 6.954.633,85	R$ 0,00	-R$ 2.491.948.188,23	R$ 12.733.946.821,47	R$ 9.698.059.315,88
2044	22	R$ 29.858.357.817,23	R$ 10.407.063.920,67	R$ 393.283.916,41	R$ 2.884.723.923,39	R$ 99.877.819,79	R$ 7.086.015,53	R$ 0,00	-R$ 2.516.622.640,06	R$ 13.030.650.396,05	R$ 9.716.657.536,15
2045	23	R$ 30.942.251.370,50	R$ 10.705.997.798,80	R$ 321.434.572,92	R$ 2.869.457.605,99	R$ 81.935.155,63	R$ 7.219.923,27	R$ 0,00	-R$ 2.532.209.359,44	R$ 13.327.362.237,14	R$ 9.691.399.560,09
2046	24	R$ 32.065.491.536,27	R$ 11.013.518.293,10	R$ 249.990.099,68	R$ 2.847.726.168,99	R$ 64.012.926,78	R$ 7.356.448,50	R$ 0,00	-R$ 2.541.555.038,57	R$ 13.626.442.706,95	R$ 9.621.264.766,65
2047	25	R$ 33.229.506.642,91	R$ 11.329.872.046,69	R$ 192.906.070,84	R$ 2.811.151.611,65	R$ 49.492.064,41	R$ 7.495.471,53	R$ 0,00	-R$ 2.531.429.251,57	R$ 13.918.288.834,19	R$ 9.511.249.329,42
2048	26	R$ 34.435.776.868,80	R$ 11.655.312.787,27	R$ 148.979.702,45	R$ 2.764.814.543,93	R$ 38.354.403,90	R$ 7.637.170,94	R$ 0,00	-R$ 2.506.989.952,86	R$ 14.208.294.314,97	R$ 9.369.709.637,62
2049	27	R$ 35.685.836.124,52	R$ 11.990.101.530,64	R$ 113.500.623,48	R$ 2.710.247.135,03	R$ 29.320.688,40	R$ 7.781.503,86	R$ 0,00	-R$ 2.471.520.231,24	R$ 14.498.723.954,14	R$ 9.201.009.665,43
2050	28	R$ 36.981.274.003,43	R$ 12.334.506.790,09	R$ 79.496.199,70	R$ 2.650.606.860,53	R$ 20.616.143,45	R$ 7.928.455,42	R$ 0,00	-R$ 2.430.675.945,77	R$ 14.793.727.334,73	R$ 9.005.437.116,65
2051	29	R$ 38.323.737.803,00	R$ 12.688.804.791,67	R$ 55.125.962,70	R$ 2.583.230.417,37	R$ 14.337.181,40	R$ 8.204.637,96	R$ 0,00	-R$ 2.378.790.869,52	R$ 15.090.137.480,56	R$ 8.788.301.044,80
2052	30	R$ 39.714.934.619,52	R$ 13.053.279.695,84	R$ 35.827.093,49	R$ 2.510.458.055,20	R$ 9.321.114,06	R$ 8.359.755,19	R$ 0,00	-R$ 2.319.923.260,19	R$ 15.390.883.825,28	R$ 8.552.165.371,80
2053	31	R$ 41.156.633.518,91	R$ 13.428.223.825,27	R$ 21.528.220,74	R$ 2.433.642.438,84	R$ 5.620.959,42	R$ 8.517.846,02	R$ 0,00	-R$ 2.255.327.290,89	R$ 15.697.689.921,61	R$ 8.300.688.192,84
2054	32	R$ 42.650.667.786,26	R$ 13.813.937.899,38	R$ 15.710.328,24	R$ 2.351.748.408,48	R$ 4.111.950,82	R$ 8.678.707,20	R$ 0,00	-R$ 2.182.575.862,46	R$ 16.009.304.419,87	R$ 8.039.415.835,64
2055	33	R$ 44.198.937.257,05	R$ 14.210.731.275,49	R$ 13.492.992,11	R$ 2.266.998.590,55	R$ 3.531.595,21	R$ 8.842.607,43	R$ 0,00	-R$ 2.105.718.583,88	R$ 16.328.824.062,02	R$ 7.770.869.059,90
2056	34	R$ 45.803.410.733,04	R$ 14.618.922.196,92	R$ 8.419.323,44	R$ 2.181.766.180,46	R$ 2.203.635,94	R$ 9.102.767,17	R$ 0,00	-R$ 2.029.436.977,26	R$ 16.659.665.577,29	R$ 7.493.740.372,84
2057	35	R$ 47.466.128.485,82	R$ 15.038.838.048,27	R$ 3.121.805,97	R$ 2.095.465.865,05	R$ 817.087,49	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.961.604.478,00	R$ 17.001.259.613,76	R$ 7.199.070.989,82

Por fim, seguem apresentados o impacto da DTP na RCL, bem como sua relação com o limite prudencial estabelecido na LRF e a efetividade do plano de amortização, seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria de Previdência - SPREV. Destaca-se que a última coluna, denominada “Efetividade do Plano de Amortização”, apesar de sua nomenclatura dada pela SPREV, representa, na verdade, a evolução percentual dos ativos garantidores dos compromissos, independentemente de haver, ou não, plano de amortização, bem como não tendo relação exclusiva com o plano de amortização, no caso de sua existência.

No caso em tela, pela inexistência de plano de amortização, esse percentual informa apenas a evolução dos recursos garantidores em relação ao exercício anterior.

Indicadores de viabilidade do plano de custeio

Ano	**Nº**	Impacto da despesa total de pessoal na RCL	Relação com limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	Efetividade do plano de amortização
2022	0	51,24%	-0,11%	16,96%
2023	1	52,22%	1,79%	15,33%
2024	2	51,67%	0,73%	13,53%
2025	3	51,43%	0,26%	12,00%
2026	4	51,26%	-0,08%	10,75%
2027	5	50,97%	-0,64%	9,80%
2028	6	50,66%	-1,25%	8,85%
2029	7	50,34%	-1,87%	8,11%
2030	8	49,98%	-2,57%	7,40%
2031	9	49,62%	-3,27%	6,81%
2032	10	49,20%	-4,09%	6,28%
2033	11	48,77%	-4,93%	5,80%

2034	12	48,33%	-5,79%	5,27%
2035	13	47,89%	-6,64%	4,79%
2036	14	47,45%	-7,51%	4,24%
2037	15	47,00%	-8,39%	3,66%
2038	16	46,56%	-9,24%	3,03%
2039	17	46,15%	-10,04%	2,39%
2040	18	45,70%	-10,93%	1,79%
2041	19	45,20%	-11,89%	1,23%
2042	20	44,72%	-12,84%	0,65%
2043	21	44,20%	-13,85%	0,19%
2044	22	43,64%	-14,93%	-0,26%
2045	23	43,07%	-16,04%	-0,72%
2046	24	42,50%	-17,16%	-1,14%
2047	25	41,89%	-18,35%	-1,49%
2048	26	41,26%	-19,57%	-1,80%
2049	27	40,63%	-20,80%	-2,13%
2050	28	40,00%	-22,02%	-2,41%
2051	29	39,38%	-23,24%	-2,69%
2052	30	38,75%	-24,46%	-2,94%
2053	31	38,14%	-25,65%	-3,15%
2054	32	37,54%	-26,83%	-3,34%
2055	33	36,94%	-27,98%	-3,57%
2056	34	36,37%	-29,10%	-3,93%
2057	35	35,82%	-30,18%	-

I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R$ 290,44 milhões em 2024, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R$ 4,7 milhões. As isenções respondem por, aproximadamente, R$ 221,1 milhões anuais da renúncia fiscal, das quais R$ 107,7 milhões decorrem dos benefícios fiscais concedidos através do IPTU e R$ 5,2 milhões daqueles advindos do ITBI. O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R$ 64,7 milhões, referentes tanto à antecipação total quanto de parcelas do imposto.

Tabela 7.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	64.672,20	67.362,56	70.057,07	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
IPTU	Isenção	Programas BH Nota 10, Esporte para Todos e PROEMP	107.694,29	112.174,37	116.661,35	
ITBI	Isenção	Isenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	5.199,62	5.415,92	5.632,56	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	15.715,56	16.369,32	17.024,10	
Tributos Mobiliários e Imobiliários (IPTU, TMCM, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15.682/2014)	4.711,30	4.907,29	5.103,58	
Taxas Mobiliárias (TFEP, TFLF e TFS)	Isenção	Incidente sobre engenhos de publicidade indicativos e institucionais.	81.221,57	84.600,39	87.984,40	
Taxas de Expediente	Isenção	Cobrança das taxas de expediente relativas a atos autorizativos	11.225,40	11.692,37	12.160,07	
TOTAL			290.439,94	302.522,24	314.623,13	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF, Data da emissão 12/05/2023

I.8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Tabela 8.1 – visa ao atendimento do inciso V do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e é um requisito introduzido no seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias estima-se um aumento permanente de receita de R$ 88,468 milhões, sendo já parcialmente consumida no estabelecimento da meta fiscal referente à despesa, gerando uma margem líquida de expansão de R$ 32,224 milhões.

Tabela 8.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	88.468,17
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	37.000,21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	51.467,97
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	51.467,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	14.244,02
Novas DOCC	14.244,02
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	37.223,95

FONTE: Unidade Responsável SMPOG, Data da emissão 12/05/2023

ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

II. 1 – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da Prefeitura; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a Prefeitura tenha de liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações estabelecidas por lei ou em contrato sofrerem impactos negativos devido a fatores diversos, tais como as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influenciam diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais de aproximadamente R$ 81,153 milhões.

Tabela 9.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	81.153	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas de custeio e pessoal.	81.153
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**81.153**	**SUBTOTAL**	**81.153**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias.	122.491
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	122.491		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**122.491**	**SUBTOTAL**	**122.491**
TOTAL	**203.644**	**TOTAL**	**203.644**

FONTE: Unidade Responsável SMPOG/SMFA/PGM, Data da emissão 12/05/2023